



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXI — Nº 130 TERÇA-FEIRA, 12 DE OUTUBRO DE 1976

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 76, DE 1976

Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras, concluído em Brasília, a 11 de junho de 1976.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 1976. — Senador José de Magalhães Pinto, Presidente.

ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE HONDURAS

O Governo da República Federativa do Brasil
e

O Governo da República de Honduras,

Animados pelo espírito de cooperação e fraternidade ibero-americano, que estimulam as relações e entendimentos entre ambos Estados, formalizam o presente Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica, que será regulado pelas disposições que seguem:

Artigo I

As partes Contratantes desenvolverão a cooperação científica e técnica entre ambos os países com

o objetivo de contribuir para a melhor avaliação de seus recursos naturais e humanos, esforçando-se para que os programas que surjam do presente Acordo Básico se ajustem às políticas e planos globais, regionais ou setoriais de desenvolvimento nos dois países, como apoio complementar a seus próprios esforços internos para atingir seus objetivos de desenvolvimento econômico e social.

Artigo II

A Cooperação entre as Partes Contratantes poderá assumir as seguintes modalidades:

- a) intercâmbio de informações, contemplando-se a organização dos meios adequados à sua difusão;
- b) aperfeiçoamento profissional, mediante programas de visitas ou estágios de especialização e através de concessão de bolsas de estudo para especialização técnica;

- c) projetos conjuntos de pesquisa em áreas científicas e técnicas que sejam de interesse comum;
- d) intercâmbio de peritos e cientistas;
- e) organização de seminários e conferências;
- f) remessa e Intercâmbio de equipamentos e de material necessário à realização de projetos específicos;
- g) qualquer outra modalidade de cooperação que for acordada entre as Partes Contratantes.

Artigo III

Os programas e projetos de cooperação científica e técnica a que faz referência o presente Acordo Básico serão objeto de convênios complementares que especificarão os objetivos de tais programas e projetos, os procedimentos de execução, bem como as obrigações, inclusive financeiras, de cada uma das Partes Contratantes.

Artigo IV

Os programas de cooperação científica e técnica estabelecidos em virtude do presente Acordo Básico procurarão, na medida do possível, abranger períodos de 3 a 5 anos, em consonância com os planos de médio e curto prazo que elaborem as Partes Contratantes.

Artigo V

As Partes Contratantes, através dos respectivos Ministérios das Relações Exteriores, avaliarão, anualmente, os programas conjuntos de cooperação científica e técnica, a fim de realizarem os ajustes que forem necessários. Excepcionalmente, essas avaliações poderão efetuar-se em prazos diferentes, quando as circunstâncias o justificarem, mediante consultas por via diplomática.

Artigo VI

O financiamento dos programas ou projetos será feito da seguinte forma:

a) o que corresponda aos diferentes meios de cooperação científica e técnica, definidos no Artigo II, será convencionado pelas Partes Contratantes em relação a cada projeto.

b) as Partes Contratantes poderão solicitar, com consentimento mútuo, a cooperação financeira e a participação de organismos internacionais para a execução dos programas e projetos resultantes da aplicação do presente Acordo Básico.

Artigo VII

O intercâmbio de informações científicas e técnicas será efetuado por via diplomática entre os órgãos autorizados, em cada caso, pelas Partes Contratantes, que determinarão, ainda, os alcances e limitações do seu uso.

Artigo VIII

As Partes Contratantes facilitarão o ingresso, em seus respectivos territórios, dos técnicos e peritos, para que cumpram seus objetivos e desempenhem suas funções dentro do quadro do presente Acordo Básico; da mesma forma procederão com os bolsistas e pessoas que assistam a cursos ou façam, oficialmente, visitas de capacitação profissional.

Artigo IX

Aplicar-se-ão aos funcionários e peritos de cada uma das Partes Contratantes, designados para trabalhar no território da outra Parte, as normas vigentes no país sobre os privilégios e imunidades dos funcionários e peritos de acordo com as normas estabelecidas.

Artigo X

Os equipamentos, máquinas e quaisquer implementos destinados à execução dos projetos, gozarão de todas as facilidades alfandegárias que permitam a livre entrada no território da Parte Receptora dessa cooperação. Da mesma forma, as Partes Contratantes concordam em conceder livre entrada — desde que sejam respeitados os regulamentos sanitários correspondentes — a elementos de difusão ou melhoramento no campo animal ou vegetal, obtidos em decorrência dos projetos de cooperação a serem realizados pelas Partes Contratantes.

Artigo XI

As Partes Contratantes, de acordo com o estabelecido no Artigo VI, concordam em assegurar que as entidades vinculadas à execução dos programas e projetos derivados do presente Acordo Básico proporcionem aos peritos e técnicos visitantes o apoio logístico e facilidades de transporte e informação, que necessitem para o cumprimento de suas funções específicas, de acordo com os orçamentos de cada país. Da mesma forma, serão proporcionadas aos peritos e técnicos, quando necessário, as adequadas facilidades de alojamento e manutenção.

Artigo XII

Cada uma das Partes Contratantes notificará a outra da conclusão das formalidades necessárias à entrada em vigor do presente Acordo, o qual terá validade a partir da data da última dessas notificações. O presente Acordo terá uma duração de cinco anos, prorrogáveis tacitamente por iguais períodos, salvo se uma das Partes Contratantes comunicar à outra Parte, com antecedência mínima de seis meses, sua decisão em contrário.

Artigo XIII

A denúncia ou expiração do Acordo não afetará os programas e projetos em execução, salvo quando as Partes Contratantes convierem diversamente.

Artigo XIV

O presente Acordo Básico poderá ser denunciado por qualquer das Partes Contratantes e seus efeitos cessarão seis meses após a data da denúncia.

Feito na cidade de Brasília, aos onze dias do mês de junho de 1976, em dois exemplares originais, cada um nas línguas portuguesa e espanhola, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:
Antonio F. Azeredo da Silveira.

Pelo Governo da República de Honduras: Roberto Perdomo Paredes.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº. 77, DE 1976**

Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala, concluído em Brasília, a 16 de junho de 1976.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 1976. — Senador **José de Magalhães Pinto**, Presidente.

ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA GUATEMALA

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo da Guatemala,

Animados pelo desejo de fortalecer os tradicionais laços de amizade existentes entre ambos os Estados,

Considerando o interesse comum em acelerar o desenvolvimento social e econômico de seus respectivos países, e conscientes de que o estímulo à colaboração científica e técnica e ao intercâmbio de conhecimentos científicos e técnicos entre ambos contribuirão para a consecução desses objetivos,

Concordam no seguinte:

Artigo I

As Partes Contratantes desenvolverão a cooperação científica e técnica entre ambos os países com o objetivo de contribuir para a melhor avaliação de seus recursos naturais e humanos, esforçando-se para que os programas que surjam do presente Acordo Básico se ajustem às políticas e planos globais, regionais ou setoriais de desenvolvimento nos dois países, como apoio complementar a seus próprios esforços internos para atingir seus objetivos de desenvolvimento econômico e social.

Artigo II

A Cooperação entre as Partes Contratantes poderá assumir as seguintes modalidades:

- a) intercâmbio de informações, com vistas à organização dos meios adequados à sua difusão;
- b) aperfeiçoamento profissional, mediante programas de visitas ou estágios de especialização e através de concessão de bolsas de estudo para especialização técnica;
- c) projetos conjuntos de pesquisa em áreas científicas e técnicas que sejam de interesse comum;
- d) intercâmbio de peritos e cientistas;

- e) organização de seminários e conferências;
- f) remessa e intercâmbio de equipamentos e de material necessário à realização de projetos específicos;
- g) qualquer outra modalidade de cooperação que for acordada entre as Partes Contratantes.

Artigo III

Os programas e projetos de cooperação científica e técnica a que faz referência o presente Acordo Básico serão objeto de convênios complementares, que especificarão os objetivos de tais programas e projetos, os procedimentos de execução, bem como as obrigações, inclusive financeiras, de cada uma das Partes Contratantes.

Artigo IV

Os programas de cooperação científica e técnica estabelecidos em virtude do presente Acordo Básico procurarão, na medida do possível, abranger períodos de 3 a 5 anos, em consonância com os planos de médio e curto prazo que elaborem as Partes Contratantes.

Artigo V

As Partes Contratantes, no âmbito da Comissão Mista Brasil-Guatemala ou através das respectivas Chancelarias, avaliarão, anualmente, os programas conjuntos de cooperação científica e técnica, a fim de realizarem os ajustes que forem necessários. Excepcionalmente, essas avaliações poderão ser realizadas em prazos diferentes, quando as circunstâncias o exigirem, mediante entendimento por via diplomática.

Artigo VI

a) O financiamento das formas de cooperação científica e técnica definidas no Artigo II será convencionado pelas Partes Contratantes em relação a cada projeto;

b) As Partes Contratantes poderão solicitar, por consentimento mútuo, o financiamento e a participação de organismos internacionais para a execução dos programas e projetos resultantes da aplicação do presente Acordo Básico.

Artigo VII

O intercâmbio de informações científicas e técnicas será efetuado por via diplomática entre os órgãos autorizados, em cada caso, pelas Partes Contratantes, que determinarão, ainda, os alcances e limitações do seu uso.

Artigo VIII

As Partes Contratantes facilitarão em seus respectivos territórios tanto a entrada quanto o cumprimento dos objetivos e funções dos técnicos e peritos no desempenho das atividades realizadas no quadro do presente Acordo Básico.

Artigo IX

Aplicar-se-ão aos funcionários e peritos de cada uma das Partes Contratantes, designados para trabalhar no território da outra Parte, as normas vigentes no país sobre o privilégio e isenções dos funcionários e peritos das Nações Unidas.

Artigo X

Os equipamentos, máquinas e qualquer dos implementos que possibilitem a cooperação técnica, gozarão de todas as facilidades alfandegárias que permitem a entrada livre na Parte Receptora dessa cooperação. Da mesma forma, as Partes Contratantes concordam em conceder entrada livre — desde que sejam respeitados os regulamentos sanitários correspondentes — a elementos de difusão ou melhoramento no campo animal ou vegetal, que sejam obtidos em decorrência dos projetos de cooperação a serem realizados pelas Partes Contratantes.

Artigo XI

As Partes Contratantes, de acordo com o estabelecido no Artigo VI, concordam em assegurar que as entidades vinculadas à execução dos programas e pro-

jetos derivados do presente Acordo Básico proporcionem aos peritos e técnicos visitantes o apoio logístico e facilidades de transporte e informação, requeridas para o cumprimento de suas funções específicas. Da mesma forma serão proporcionadas aos peritos e técnicos, quando necessário, as devidas facilidades de alojamento e manutenção.

Artigo XII

Cada uma das Partes Contratantes notificará a outra da conclusão das formalidades necessárias à entrada em vigor do presente Acordo, o qual terá validade a partir da data da última dessas notificações. O presente Acordo terá uma duração de cinco anos, prorrogáveis tacitamente por iguais períodos, salvo se uma das Partes Contratantes comunicar à outra Parte, com antecedência mínima de seis meses, sua decisão em contrário.

Artigo XIII

A denúncia ou expiração do Acordo não afetará os programas e projetos em execução, salvo quando as Partes Contratantes convierem diversamente.

Artigo XIV

O presente Acordo Básico poderá ser denunciado por qualquer das Partes Contratantes e seus efeitos cessarão seis meses após a data da denúncia.

Feito na cidade de Brasília, aos 16 dias do mês de junho de 1976, em dois exemplares originais, cada um nas línguas portuguesa e espanhola, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:
Antônio F. Azeredo da Silveira.

Pelo Governo da República da Guatemala: Adolfo Molina Orantes.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO
Nº 93, DE 1976**

Altera a Resolução nº 62, de 1975, que dispõe sobre operações de crédito dos Estados e Municípios, fixa seus limites e condições.

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, que dispõe sobre operações de crédito dos Estados e Municípios, fixa seus limites e condições, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

III — O dispêndio anual com a respectiva liquidação, compreendendo principal e acessórios, não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) da receita realizada no exercício financeiro anterior;

§ 2º Na apuração dos limites fixados nos itens I, II e III deste artigo será deduzido da receita o valor correspondente às operações de crédito.

§ 3º A receita líquida apurada nos termos do parágrafo anterior será corrigida, mensalmente, através de índice aplicável à espécie.”

Art. 2º Os limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, não se aplicam às operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU), do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) e do Banco Nacional da Habitação (BNH).

Parágrafo único. O pedido de autorização para as operações de crédito previstas neste artigo será submetido, pelo Presidente da República, à deliberação do Senado Federal, devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as normas complementares necessárias à fiel aplicação desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 11 de outubro de 1976. — Senador **José de Magalhães Pinto**, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 182.ª SESSÃO, EM 11 DE OUTUBRO DE 1976

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Aviso do Sr. Ministro da Previdência e Assistência Social

N.º 295/76, encaminhando esclarecimentos daquele Ministério, em resposta ao Requerimento n.º 342/76, do Sr. Senador Franco Montoro, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 63/76, que dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho a cargo do INPS.

1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara n.º 66/76 (n.º 1.088-B/75, na origem), que dá nova redação ao artigo 110 do Código Nacional de Trânsito, determinando o pagamento pelo infrator de multa de trânsito de sua responsabilidade.

— Projeto de Lei da Câmara n.º 76/76 (n.º 2.181-B/76, na origem), que autoriza a União a renunciar a direitos creditórios em favor do Município de Urussanga, no Estado de Santa Catarina.

— Projeto de Lei do Senado n.º 122/75, que assegura ao lavrador o direito de pagar o débito agrícola por meio de consignação judicial do produto apenado, ou financiado, tomado-se por base os preços mínimos fixados pelo Governo Federal.

— Projeto de Lei do Senado n.º 175/76-DF, que dispõe sobre os servidores públicos civis da Administração direta do Distrito Federal, e de suas Autarquias, segundo a natureza jurídica do vínculo empregatício, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado n.º 14/76, que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho.

1.2.3 — Aviso do Chefe de Gabinete do Ministro da Educação e Cultura

N.º 4.549/76, encaminhando parecer do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 34/75, que institui registro para peças de valor histórico, quando comercializadas.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Referente ao expediente anteriormente lido.

1.2.5 — Requerimento

N.º 537/76, dos Srs. Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, em Bento Gonçalves e Veranópolis, na última sexta-feira, 8 do corrente.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Entrevista concedida pelo Presidente Geisel a jornalistas brasileiros, durante sua recente viagem ao Japão, na qual abordou as tarefas, sacrifícios e deveres inerentes ao cargo de Presidente da República.

SENADOR WILSON GONÇALVES — Apelo ao Senhor Presidente da República em favor de proposição que disponha sobre a estruturação constitucional do Ministério Público, como complemento da Reforma do Poder Judiciário, a ser encaminhada ao Congresso Nacional.

SENADOR GUSTAVO CAPANEMA — Centenário de nascimento de Nélson de Senna.

1.2.7 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado n.º 260/76, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que acrescenta dispositivo à Lei n.º 3.890-A, de 25 de abril de 1961, que autoriza a União a constituir a Empresa Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado n.º 261/76, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que inclui o Curso de Artes Gráficas dentre os ministérios pelas Escolas Técnicas Federais.

— Projeto de Lei do Senado n.º 262/76, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre a obrigatoriedade de prévia aprovação oficial à fabricação em série de novos modelos de veículos automotores e dá outras providências.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 63/76 (n.º 2.409-B/76, na Casa de origem), que dispõe sobre o Seguro de Acidentes do Trabalho a cargo do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), e dá outras providências. **Aprovada.** A Câmara dos Deputados.

— Requerimento n.º 492/76, do Sr. Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial sob o título "Recursos para o Nordeste", publicado no jornal "Tribuna do Ceará". Votação adiada por falta de quorum.

— Requerimento n.º 496/76, do Sr. Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Senador Danton Jobim, na Associação Brasileira de Imprensa. Votação adiada por falta de quorum.

— Requerimento n.º 497/76, do Sr. Senador Gustavo Capanema, solicitando tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado n.ºs 98 e 233/76, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que instituem salário adicional para os eletricistas. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado n.º 91/75, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta parágrafo único ao art. 394 da Consolidação das Leis do Trabalho. Votação adiada por falta de quorum.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE

União dos brasileiros ao chamamento do Presidente Geisel para a caminhada ao encontro da grandeza nacional. Apelo à Imprensa do País, no sentido de prestar apoio à determinação construtiva do Senhor Presidente da República.

SENADOR VASCONCELOS TORRES — Caráter pedagógico de concurso realizado pela Fábrica Estrela.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — RETIFICAÇÕES

- Ata da 169.ª Sessão, realizada em 28-9-76.
- Ata da 171.ª Sessão, realizada em 30-9-76.
- Ata da 172.ª Sessão, realizada em 30-9-76.

3 — SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

— Relatórios referentes ao mês de setembro de 1976.

4 — SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

— Relatório correspondente ao mês de setembro de 1976.

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 182.ª SESSÃO, EM 11 DE OUTUBRO DE 1976

2.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Esteves — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Ruy Carneiro — Lourival Baptista — Ruy Santos — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Otair Becker — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 22 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

AVISO DO SENHOR MINISTRO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

N.º 295/76, de 7 do corrente, encaminhando esclarecimentos daquele Ministério, em resposta ao Requerimento de Informações n.º 342, de 1976, do Se-

nhor Senador Franco Montoro, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 63, de 1976, que "dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho a cargo do INPS".

PARECERES N.os 830 e 831, de 1976

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 66, de 1976 (n.º 1.088-B, de 1975, na origem) que "Dá nova redação ao Artigo 110 do Código Nacional de Trânsito, determinando o pagamento pelo infrator de multa de trânsito de sua responsabilidade".

PARECER N.º 830, de 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nelson Carneiro.

Projeto de Lei da Câmara dá "nova redação ao artigo 110 do Código Nacional de Trânsito, determinando o pagamento pelo infrator de multa de trânsito de sua responsabilidade".

O texto proposto é o seguinte:

"Não será renovada a licença de veículo cujo proprietário, a época da renovação, esteja em débito de multa por infração de trânsito de sua responsabilidade."

Está assim redigido o texto em vigor:

"Não será renovada a licença de veículo em débito de multas."

A Comissão de Transportes da Câmara dos Deputados, ao aprovar o Projeto, resumiu as razões que o justificavam. O ilustre Relator, Deputado Murilo Resende, expôs naquela oportunidade:

"Creio não haver dúvidas quanto ao fato de que o texto do art. 110, do Código de Trânsito, está em desacordo com a *mens legis*, eis, que, por ele a placa ou o veículo — e não o proprietário — é que fica responsabilizada pela multa de trânsito.

A improriedade é flagrante, eis que o veículo jamais poderá estar em débito com qualquer coisa, máxime com pagamentos de penalidades."

O Projeto está igualmente distribuído à dourta Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas. No âmbito desta Comissão, nada a opor à constitucionalidade e juridicidade da proposta.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 2 de setembro de 1976. — Accioly Filho, Presidente — Nelson Carneiro, Relator. — Henrique de La Rocque — Heitor Dias — José Lindoso — Franco Montoro — Gustavo Capanema.

PARECER N.º 831, de 1976

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Relator: Senador Mendes Canale

O presente projeto, originário da Câmara dos Deputados, dá nova redação ao artigo 110 do Código Nacional de Trânsito, determinando o pagamento pelo infrator de multa de trânsito de sua responsabilidade.

2. A justificação informa:

"O artigo 110, na redação vigente,

..... tem-se constituído em fator de injustiça para inúmeros adquirentes de veículos usados, e, sobretudo, em estímulo à prática de infrações generalizadas por parte de quantos se dispõem em vendê-los antes da renovação da respectiva licença. Mencionado artigo há dificultado, ainda a comercialização dos veículos usados, contribuindo — releva acentuar — para acúmulo da atividade judiciária, seja pelos litígios instaurados entre antigos e novos proprietários de veículos, seja, enfim, entre estes e os órgãos públicos responsáveis pela renovação das licenças.

É que, determinando o art. 110, verbis:

"Não será renovada a licença de veículos em débito de multas". Tem entendido e decidido as autoridades aplicadoras dessa norma equivocadamente, *data venia* — que é o veículo e não seu proprietário que responde pelo débito aluvioso às multas".

Diz ainda o referido documento:

"Nosso objetivo, com a presente iniciativa, é estabelecer critério incriticável e justo, de modo a imputar, a cada um, tão-só as obrigações concernentes à sua responsabilidade, fazendo pagar a multa de trânsito quem a infração correspondente cometeu".

3. A Comissão de Constituição e Justiça, após examinar a matéria, opinou pela aprovação do projeto.

Do ponto de vista da política nacional de trânsito, convém apenas aduzir que, no estudo (D.O. de 16-9-74 — suplemento ao n.º 178) para rever essa legislação, se faz distinção entre os deveres dos proprietários de veículos e dos condutores, propondo, ainda, (art. 110) que a infração de trânsito seja "consignada pelo agente de autoridade por impresso próprio — Auto de Infração". Verificada, ulteriormente, a procedência do auto, a autoridade aplicará a pena cabível, expedindo notificação ao infrator, por via direta, postal ou edital, da decisão punitiva. A partir da ciência da notificação, o infrator terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolher a multa ou recorrer.

Não obstante o estudo a que nos reportamos apresentar um procedimento mais claro e eficaz, entendemos que a presente proposição irá corrigir o vício administrativo da legislação, pois, atualmente, não há o exame formal (ordem e procedência) do auto de infração, motivo por que, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 7 de outubro de 1976. — Alexandre Costa, Presidente — Mendes Canale, Relator — Roberto Saturnino — Paulo Guerra.

PARECER N.º 832, de 1976

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 76, de 1976 (n.º 2.181-B, de 1976, na origem), que "autoriza a União a renunciar a direitos creditórios em favor do Município de Urussanga, no Estado de Santa Catarina".

Relator: Senador Henrique de La Rocque

Encaminhado pelo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 51 da Constituição Federal, o presente projeto de lei vem ao Senado Federal, após sua aprovação na Câmara dos Deputados.

Cinge-se a proposição a autorizar a União Federal a renunciar direitos de créditos relativos a benfeitorias construídas pelo Ministério da Agricultura no extinto Posto Agropecuário localizado no Município de Urussanga, Estado de Santa Catarina.

Trata-se de imóvel revertido ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Urussanga em razão da pretensão formulada por aquela municipalidade e concedida por motivos de ordem econômica, após a audiência do Serviço do Patrimônio da União e parecer da Consultoria-Geral da República.

Cabe ressaltar que o referido imóvel fora doado pela Prefeitura Municipal à União Federal, consoante transcrição no Registro de Imóveis, em 1974. Face à situação extraordinária por que se viu a municipalidade com a inclemência cheia que assolou a região no ano de 1974, houve por bem o Poder Público Federal autorizar o Serviço do Patrimônio da União, a promover os atos necessários capazes de formalizar a não-doação, através do Decreto n.º 76.756, de 9 de dezembro de 1975.

A União, no período em que esteve na posse do imóvel, fez várias edificações, avaliadas em Cr\$ 463.544,00 (quatrocentos e sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros), o que torna obrigatória a existência de lei que autorize a renúncia do crédito decorrente das benfeitorias construídas.

Ao projeto foram aprovados duas emendas, apresentadas pela dourta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, visando a aprimorar

a técnica legislativa, aperfeiçoando, dessa forma, a redação do texto em elaboração.

Quanto ao aspecto financeiro que nos cabe informar, há a ressaltar que a proposição está bem justificada, merecendo a nossa aquiescência.

Assim, inexistindo óbice que se possa opor ao projeto em exame, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 7 de outubro de 1976. — Amaral Peixoto, Presidente — Henrique de La Rocque, Relator — José Guiomard — Heitor Dias — Leite Chaves — Saldanha Derzi — Alexandre Costa — Ruy Santos — Fausto Castelo-Branco.

PARECERES N.os 833 E 834, DE 1976

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 122, de 1975, que assegura ao lavrador o direito de pagar o débito agrícola por meio de consignação judicial do produto apenulado, ou financiado, tomado-se por base os preços mínimos fixados pelo Governo Federal.

PARECER N.º 833, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nelson Carneiro

RELATÓRIO

Com o louvável propósito de assegurar ao lavrador o direito de pagar o débito agrícola por meio de consignação judicial do produto apenulado, ou financiado, tomado-se por base os preços mínimos fixados pelo Governo Federal, o ilustre Senador Leite Chaves ofereceu ao exame do Congresso Nacional o projeto de lei n.º 122, de 1975. Assinala o nobre representante paranaense, ao justificar sua proposição, que, "a despeito do empenho do Governo, os preços mínimos para a produção agrícola não têm funcionado no País. Por ocasião das safras é frequente a venda da produção a preço muito abaixo do que a lei estabelece, em razão da inexistência de órgãos encarregados da compra". Accentua o ilustre parlamentar que, "no vencimento dos contratos agrícolas, ou das Cédulas Rurais Pignoratícias, se vêem os lavradores na contingência de venderem o seu produto a preço vil a fim de fugirem aos efeitos de execuções ruinosas", lançando mão, às vezes, da "própria terra, por não encontrarem mercado para a produção financiada", o que ocorre, com maior freqüência, "nas localidades onde não existem agências do Banco do Brasil". Daí o projeto que autoriza a liquidação do débito decorrente de financiamento agrícola "por meio de ação de consignação em pagamento da produção apenizada ou financiada" (art. 1.º). Os artigos seguintes disciplinam o processo a ser observado, concluindo, no art. 7.º, por tornar aplicáveis à lei pretendida as disposições do Código de Processo Civil, no que tange à ação de consignação em pagamento. É o relatório.

VOTO

O projeto vem em socorro de uma situação vexatória, de que padecem, quase todos os anos, numerosos lavradores brasileiros. Testemunha o autor sua preocupação com um problema real, que aflige a muitos que se dedicam ao trato da terra, e vivem o drama das flutuações de preços, agravada quando os mínimos fixados não são realmente observados. Além de constitucional, o projeto se me afigura elogiável em seus propósitos, digno de aplausos nos fins a que persegue.

Infelizmente, porém, não vejo como possa a proposição, como redigida transpor lindes da injuridicidade. Empenhei-me em descobrir, na modestia de meus conhecimentos, um caminho pelo qual pudesse seguir, sem tropeços, como sugerido, a propósito tão

digno de encômios. E aqui arrolo os obstáculos que não consegui transpor.

O art. 972 do Código Civil dispõe:

"Considera-se pagamento, e extingue a obrigação o depósito judicial da coisa devida, nos casos e formas legais."

Já o art. 973 relaciona as hipóteses em que a consignação tem lugar, a primeira das quais está assim redigida:

"Se o credor, sem justa causa, recusar receber o pagamento, ou dar quitação na devida forma."

Eis o que reza o art. 974:

"Para que a consignação tenha força de pagamento, será mister concorrer, em relação às pessoas, ao objeto, modo e tempo, todos os requisitos sem os quais não é válido o pagamento."

Manoel Ignácio Carvalho de Mendonça ensina:

"O vocábulo **consignação** vem de **cum signare**, recordando o uso primitivo de se exhibir o dinheiro em um saco fechado e lacrado com o sinete. O depósito judicial da coisa devida, nos casos e pela forma que a lei determina, considera-se pagamento e extingue a obrigação. O depósito ou consignação tem um fundamento eminentemente racional e é que o devedor não deve ser obrigado a acarretar com as consequências da mora do credor" (**Doutrina e Prática das Obrigações**, 4.ª ed., tomo I, pág. 518, atualizada pelo Ministro José de Aguiar Dias).

Clóvis Beviláqua sintetiza:

"Consignação é o depósito judicial da coisa devida, que o sujeito passivo da obrigação faz, por alguma das razões seguintes", ou sejam as do art. 973 do estatuto civil (**Direito das Obrigações**, pág. 124).

O art. 890 do Código do Processo Civil explicita:

"Nos casos previstos em lei, poderá o devedor ou terceiro requerer, com efeito de pagamento, a consignação da quantia ou da coisa devida."

Dir-se-ia que bastaria incluir, entre as hipóteses do art. 973 a exposta no Projeto, e transposta estava a barreira da injuridicidade.

Mas já então não se trataria de consignação em pagamento, em que se deposita a coisa devida, mas de dação em pagamento, o que é distinto. É ainda de Clóvis o ensinamento:

"Em princípio, o devedor só se desobriga com a execução da prestação devida. Entretanto, se o credor consentir, poderá ser dada em pagamento alguma coisa que não seja dinheiro, em substituição do que se devia. É a isso que se chama dação em pagamento, *datio in solutum. Tollitur omnis obligatio solutione ejus quod debetur, vel si quis, consentiente creditore, aliud pro alio solverit*, dizem as *Institutas* (3,29, pr.) (Cfr., op. cit., pág. 131).

Depois de invocar os direitos romano, germânico e alemão, também Carvalho de Mendonça define dação em pagamento:

"Um acordo liberatório convencionado entre o credor e o devedor, em virtude do qual aquele aequiesce em receber deste para exonerá-lo de uma dívida um objeto diferente do que constituía a prestação — *aliud pro alio*. Daí deduz-

se desde logo que tal acordo deve ser feito em ato posterior à formação do vínculo obrigatório e nas proximidades do pagamento." (Op. cit., pág. 579).

E, como típico de dação em pagamento, o mestre cita:

"É o caso mais simples do mundo. A deve a B a quantia de 500\$000. Por acordo, ao tempo da prestação, convencionaram ambos de modo tal que B recebe de A em pagamento daquela quantia o cavalo Abdalah, sem se fazer sobre este preço algum." (Op., cit., pág. 582).

O projeto obriga o credor a receber o produto, sob pena de depósito, em lugar da dívida em dinheiro contraído. Não é consignação em pagamento, porque não deposita a quantia ou a coisa devida. É não é dação em pagamento, porque não a precede um acordo entre devedor e credor. Daí resultaria a meu ver, a injuridicidade apontada.

O merecimento maior do Projeto é que traz ao primeiro plano dos debates um problema da máxima importância, para a agricultura, a economia e o desenvolvimento do País. E que, para a necessidade de um amparo real, que evite a espoliação e o desespero do lavrador, se volte o Poder Público, através de medidas efetivas, que assegurem aos que labutam na terra preço mínimo para seus produtos. Esse aspecto, porém, deve ser apreciado pela doura Comissão de Agricultura.

Para afastar o referido obstáculo, e tornar possível a aprovação quanto à sua constitucionalidade e juridicidade, de projeto de tão alto alcance social, sugiro o seguinte

Emenda N.º 1-CCJ

(Substitutivo)

Art. 1.º No caso de contrato de mútuo para financiamento agrícola ou pecuário, com garantia pignoratícia, o mutuário poderá, no vencimento da dívida, efetuar o pagamento mediante a entrega dos produtos apenados.

Parágrafo único. O valor do produto será correspondente ao preço mínimo fixado pelo órgão competente da administração pública, e a entrega deverá ser em quantidade e qualidade suficientes para solução da dívida e respectivos acessórios.

Art. 2.º Se o credor recusar-se a receber o pagamento na forma prevista no artigo anterior, o devedor terá direito à ação de consignação em pagamento (art. 890 e seguintes do Código de Processo Civil).

Parágrafo único. Além das alegações previstas no art. 896, do Código de Processo Civil, o credor poderá contestar o pedido no caso de o produto não atender às especificações de qualidades estabelecidas pelo órgão competente.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 10 de março de 1976. — Accioly Filho, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Helvídio Nunes — Leite Chaves — Heitor Dias — Paulo Brossard — Itálvio Coelho — Henrique de La Rocque — José Lindoso.

PARECER N.º 834, DE 1976

Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador Mendes Canale

O presente Projeto preconiza que, por meio de ação de consignação em pagamento, possa liquidar-se o débito decorrente de financiamento agrícola, liberando-se a produção apenada ou financiada. Para tanto, o devedor comprovaria a obrigação e pediria citação do credor para receber em Juiz ou na praça convencionada para depósito dos bens a produção financeira. A liquidação se procederia de acordo com os preços mínimos fixados pelo Governo Federal, acrescidos dos juros respectivos.

A proposição estabelece o depósito da mercadoria, se o credor, regularmente citado, não comparecer para o recebimento. Dessa forma, cessariam juros e riscos para o devedor, exceto no caso de improcedência da ação.

Passando a normas processuais, o Projeto concede dez dias para a contestação, e somente poderá consistir na insuficiência ou falta de qualidade da produção, comprovadas com certificado oficial.

A falta da contestação importa em ser julgada procedente a ação, extinguindo-se o débito.

Todavia, se o credor alegar, na contestação, que o depósito não é integral ou lhe falta qualidade, permite-se ao autor que, no prazo de dez dias, complete ou substitua o produto.

No art. 7.º, o Projeto aplica as disposições do Código de Processo Civil, no que tange à ação de consignação em pagamento.

A proposição é justificada com os seguintes argumentos:

— os preços mínimos fixados para a produção agrícola não têm funcionado, apesar do empenho governamental;

— a inexistência de órgãos encarregados da compra, na época das safras, obriga a venda da produção a preço "muito abaixo do que a lei estabelece";

— no vencimento dos contratos agrícolas ou das Cédulas Rurais Pignoratícias, os lavradores acabam vendendo o produto a preço vil;

— muita vez, para fugir a execuções ruinosas, o lavrador vende a própria terra, por não encontrar mercado para a produção financiada, fato que ocorre, sobretudo, nas localidades em que não há agência do Banco do Brasil;

— o Projeto defende o lavrador e nenhum prejuízo confere ao credor, quase sempre estabelecimento bancário capaz de facilmente desembaraçar-se do produto.

A Comissão de Constituição e Justiça, apreciando a matéria, considerou injurídica a redação, por quanto surgem, como obstáculos, os arts. 972, 973 e 974 do Código Civil e o art. 890 do Código de Processo Civil. Assim, conforme assinala o douto Relator, Senador Nelson Carneiro, "então não se trataria de consignação em pagamento, em que se deposita a coisa devida, mas de dação em pagamento, o que é distinto".

Todavia, considerando que o problema ventilado é da maior importância para a agricultura e a economia brasileira, a CCJ aprovou Substitutivo que permite ao mutuário, no vencimento da dívida, efetuar o pagamento mediante a entrega dos produtos apenados, no caso de contrato de mútuo para financiamento agrícola ou pecuário, com garantia pignoratícia.

O Substitutivo manteve a correspondência do preço mínimo. E, só no caso de recusa de recebimento da obrigação, pelo credor, na forma preconizada, caberia ao devedor a ação de consignação em pagamento, na forma do disposto no Código de Processo Civil.

Ao credor caberia contestar o pedido, alegando, além do que preceitua o art. 896 do CPC, motivos como a ausência de especificações de qualidade da produção.

No que interessa a esta Comissão, o Substitutivo atende plenamente. Em primeiro lugar, porque preserva a política de preços mínimos, tão importante para a nossa economia, porém tão desprezada, na prática. Segundo, porque ultrapassa os obstáculos da inconstitucionalidade e injuridicidade.

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 6 de outubro de 1976. — Amaral Peixoto, Presidente em exercício — Mendes Canale, Relator — Italívio Coelho — Adalberto Sena.

PARECERES

N.ºs 835, 836 e 837, DE 1976

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 175, de 1976-DF, que "dispõe sobre os servidores públicos civis da Administração direta do Distrito Federal e de suas Autarquias, segundo a natureza jurídica do vínculo empregatício, e dá outras providências".

PARECER N.º 835, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Heitor Dias

Com a Mensagem Presidencial n.º 100 (n.º 201, de 1976, na origem), é submetido à apreciação desta Casa, nos termos do art. 51, combinado com o art. 42, item V, da Constituição, projeto de lei que dispõe sobre o regime jurídico que deverá nortear as relações de trabalho dos servidores das Autarquias e da Administração direta do Distrito Federal, e dá outras providências.

A Mensagem do Senhor Presidente da República é acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, na qual esclarece que a matéria foi previamente apreciada pela Subchefia de Estudos e Projetos do Gabinete Civil e pelo Departamento Administrativo do Serviço Público — DASP, recebendo deste último órgão alguns pequenos reparos que foram incorporados ao texto sob exame.

Trata, primordialmente, de transpor para a área do GDF, "a mesma orientação já adotada pela União quanto aos servidores públicos civis federais e autárquicos, no que diz respeito à natureza jurídica do respectivo vínculo empregatício", dando-lhe ordenamento.

Dessa forma estabelece que, para as atividades inerentes ao Estado como Poder Público — quais sejam as de Segurança e Fisco — somente serão nomeados servidores cujos deveres, direitos e vantagens sejam os definidos em Estatuto próprio (art. 2.º), reservando-se aos demais o sistema da legislação trabalhista e o do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Tem amparo a iniciativa do Poder Executivo no art. 109, conferida a competência legislativa do Senado em relação à espécie, no art. 17, § 1.º, ambos da Carta Magna.

Diante do exposto, e como não existem óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 1976. — Gustavo Capanema, Presidente em exercício — Heitor Dias, Relator — Helvídio Nunes — Henrique de La Rocque — Italívio Coelho — José Lindoso — Otto Lehmann — Leite Chaves — Nelson Carneiro.

PARECER N.º 836, DE 1976

Da Comissão do Distrito Federal

Relator: Senador Adalberto Sena

Com oito artigos, o projeto de lei que vem ao exame desta Comissão estabelece (art. 1.º) que os servidores públicos civis da administração direta do Distrito Federal e de suas autarquias se regerão por disposições estatutárias ou pela legislação trabalhista em vigor.

Assim, de acordo com os arts. 2.º e 3.º, haverá a seguinte distinção:

- 1 — servidores com deveres, direitos e vantagens definidos em estatuto próprio, na forma do art. 109 da Constituição Federal;
- 2 — servidores regidos pela legislação trabalhista, sem direito a greve ou sindicalização, aos quais se aplicarão as normas que disciplinam o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Os funcionários regidos por estatuto próprio ocuparão cargos para o exercício de atividades inerentes ao Estado, como Poder Público, e que não encontram correspondência no setor privado, compreendidas nas áreas de Segurança Pública e de Tributação, Arrecadação e Fiscalização de Tributos do DF. Os subordinados ao FGTS desempenharão as atividades que tenham correspondência no setor privado e serão admitidos para cargos integrantes do Plano de Classificação de Cargos do Servidor Civil do DF, com a correspondente remuneração.

É facultado ao estatutário optar pelo regime do FGTS, nos casos e condições que o Poder Executivo especificar. Nesse caso, o funcionário tem assegurados os direitos da legislação trabalhista e de previdência social, inclusive para efeito de carência.

O art. 5.º se refere aos encargos sociais de natureza contributiva, quanto ao pessoal regido pela legislação trabalhista, devendo as dotações necessárias ao custeio dos encargos constar da lei orçamentária.

De acordo com o art. 6.º, os atuais funcionários que não optarem serão mantidos no regime estatutário.

O art. 7.º trata da integração, mediante opção cujo prazo para exercício será fixado, em cada caso, mediante ato a ser expedido pelo Governo do Distrito Federal.

A vigência da lei e a revogação das disposições em contrário são previstas no art. 8.º

Na Comissão de Constituição e Justiça, o projeto foi considerado constitucional e jurídico.

A matéria veio a esta Casa do Congresso — nos termos do art. 51, combinado com o art. 42, item V, da Constituição — encaminhada pelo Presidente da República e acompanhada de exposição de motivos em que o Governador do Distrito Federal informa que o objetivo é transpor para o Serviço Público Civil do DF e suas Autarquias a orientação já adotada

pela União, quanto a natureza do vínculo empregatício dos servidores federais e autárquicos.

O Projeto, antes de vir ao Senado, foi objeto de estudos da Subchefia de Estudos e Projetos do Gabinete Civil da Presidência da República e do Departamento Administrativo do Serviço Público — DASP.

Como se vê, a Proposição em tela preconiza a adoção, pelo Governo do Distrito Federal, de prática já estabelecida pela União, no que se refere à natureza do vínculo empregatício dos seus funcionários.

Somos, portanto, pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 1976.
— Heitor Dias, Presidente — Adalberto Sena, Relator
— Saldanha Derzi — Ruy Carneiro — Henrique de La Rocque — Lázaro Barboza.

**PARECER
N.º 837, DE 1976**
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Saldanha Derzi

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem n.º 100, de 1976 (n.º 201, de 1976, na origem), submete à deliberação desta Casa o Projeto de Lei que dispõe sobre os servidores públicos civis da Administração direta do Distrito Federal e de suas Autarquias, segundo a natureza jurídica do vínculo empregatício.

Cabe-nos o exame dos aspectos financeiros do Projeto, que se manifestam em dois dispositivos: no art. 5.º e no seu parágrafo único.

No caput do artigo, estão previstos os encargos sociais do Distrito Federal e suas respectivas Autarquias, relativamente ao pessoal regido pela legislação trabalhista, os quais se restringem às contribuições para o Instituto Nacional de Previdência Social, incluídas aquelas incidentes sobre o 13.º (décimo terceiro) salário.

Além dessas contribuições, os encargos sociais se estendem às cotas do salário-família e aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, observados os requisitos da legislação pertinente.

No parágrafo único, está estabelecido que as doações necessárias ao custeio dos encargos antes referidos constarão dos orçamentos do Distrito Federal e das suas Autarquias.

Do ponto de vista estritamente financeiro não encontramos qualquer obstáculo à livre tramitação da matéria.

Ante o exposto, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 7 de outubro de 1976. — Amaral Peixoto, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Alexandre Costa — Leite Chaves — Heitor Dias — José Guiomard — Henrique de La Rocque — Ruy Santos — Fausto Castelo-Branco.

PARECERES N.º 838, 839 E 840, DE 1976

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1976, que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho.

PARECER N.º 838, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Henrique de La Rocque

De autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, a matéria ora sob exame objetiva, através de acréscimo

de dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, estabelecer que os documentos que forem legalmente equiparáveis à Carteira de Trabalho somente poderão conter anotações previstas na CLT, vedada qualquer observação referente a atos punitivos e outros que incompatibilizem o trabalhador com futuros empregos.

Justificando a sua iniciativa, que decorreu de reivindicação do Sindicato Nacional dos Foguistas da Marinha Mercante, com sede no Rio de Janeiro, o ilustre autor salienta que "o Decreto n.º 5.798, de 11 de junho de 1940, que aprovou o Regulamento do Tráfego Marítimo (RTM), tem adotada, como documento destinado a receber anotações pertinentes ao contrato de trabalhadores tripulantes de embarcações, a Caderneta de Inscrição e Registro — (CIR) que na prática, equivale à Carteira de Trabalho; Nessa caderneta, por força do que vem estabelecido no mesmo referido Decreto n.º 5.798/40, podem ser anotadas as causas da despedida (ou do desembarque) do tripulante, bem como os dispositivos regulamentares que tratam de punições. Tais anotações, não raro, incompatibilizam o trabalhador marítimo com futuros empregos. Há casos em que as anotações, deixadas ao arbitrio de comandantes, concluem por causas de desembarque injustas (indisciplina, deserção etc.), prejudicando sensivelmente o tripulante na obtenção de novo emprego. Nesses casos — e também nos em que há culpa do tripulante — como se não bastasse a punição patrimonial do marítimo, que perde o direito às verbas indemnizatórias, há também prejuízo moral e, o que é mais grave, a extensão das consequências da punição a seus dependentes econômicos que sofrem com seu desemprego. Isto não ocorre com os demais trabalhadores, que apenas tem anotados em suas Carteiras de Trabalho o contrato, as condições do mesmo e o distrato".

A matéria, que põe termo sem dúvida, a um tratamento discriminatório dispensado aos marítimos, seria conveniente, não havendo nenhum óbice de natureza jurídico-constitucional que impeça a sua aprovação. O seu mérito, salvo o melhor juízo, deve ser apreciado pela Comissão de Legislação Social e ainda pela Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, cuja audiência requeremos.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 1976. — Accioly Filho, Presidente — Henrique de La Rocque, Relator — José Lindoso — Nelson Carneiro — Helvídio Nunes — Italívio Coelho — Otto Lehmann — Direceu Cardoso — Heitor Dias.

PARECER N.º 839, DE 1976
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Jessé Freire

Objetiva o ilustre Senador Nelson Carneiro, com a proposição sob exame, acrescentar dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, estabelecendo que os documentos que forem legalmente equiparáveis à Carteira do Trabalho somente poderão conter as anotações previstas na CLT, vedada qualquer observação referente a atos punitivos e outros que incompatibilizem o trabalhador com futuros empregos.

Justificando a matéria, que decorreu de reivindicação do Sindicato Nacional dos Foguistas da Marinha Mercante, o ilustre autor assim se manifesta:

"Nessa caderneta, por força do que vem estabelecido no mesmo referido Decreto n.º 5.798/40, podem ser anotadas as causas da despedida (ou do desembarque) do tripulante, bem como os dispositivos regulamentares que tratam de punições;

Tais anotações, não raro, incompatibilizam o trabalhador marítimo com futuros empregos;

Há casos em que as anotações, deixadas ao arbitrio de comandantes ou decorrentes de inquéritos irregulares, concluem por causas de desembarque injustas (indisciplina, deserção etc.), prejudicando sensivelmente o tripulante na obtenção de novo emprego;

Nesses casos — e também nos que há culpa do tripulante — como se não bastasse a punição patrimonial do marítimo, que perde o direito às verbas indenizatórias, há também prejuízo moral e, o que é mais grave, a extensão das consequências da punição a seus dependentes econômicos que sofrem com seu desemprego;

Isto não ocorre com os demais trabalhadores, que apenas têm anotados em suas Carteiras de Trabalho o contrato, as condições do mesmo e o distrato."

Submetido o presente projeto ao exame da dourta Comissão de Constituição e Justiça, esta o considerou jurídico e constitucional e solicitou que sobre o mesmo se pronunciasse a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

O Decreto n.º 59.832, de 21 de dezembro de 1966, que regulamentou dispositivos do Decreto-Lei n.º 5, de 4 de abril de 1966, considera marítimo todos os trabalhadores que exercem suas atividades a bordo de uma embarcação e define o tripulante como todo marítimo embarcado mediante contrato firmado com o comandante, no rol de equipagem ou, com o armador, no rol portuário.

Todavia, para que um trabalhador adquira a condição de marítimo é necessário a obtenção de caderneta de inscrição perante as Capitanias ou repartições subordinadas.

Nesta caderneta são feitas as seguintes anotações:

- a) data e lugar do embarque e desembarque;
- b) nome da embarcação e navegação em que é empregada;
- c) causa do desembarque ou dispensa;
- d) habilitação e conduta;
- e) penalidades e suas causas;
- f) vistos anuais;
- g) férias anuais; e
- h) elogios e bravuras. As anotações relativas às alíneas a, b, c e d serão procedidas pelo capitão do navio ou diretor do estabelecimento e as alíneas f, g e h pelos capitães dos Portos.

Como se vê, o que o ilustre autor da proposição em exame pretende evitar é a incompatibilização do trabalhador para novos empregos, em virtude da possibilidade atual, de se fazer constar, em sua Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) as causas do seu desembarque ou dispensa e até mesmo as penalidades porventura a ele aplicadas.

A vista do elevado alcance social da medida preconizada no PLS n.º 14, de 1976, que, inclusive, tem o mérito de acabar com o tratamento discriminatório, até aqui dispensado, na espécie, ao marítimo, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 16 de setembro de 1976.
— Franco Montoro, Presidente eventual — Jessé Freire, Relator — Domício Gondim — Mendes Canale — Henrique de La Rocque — Nelson Carneiro — Jarbas Passarinho.

PARECER N.º 840, DE 1976

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Relator: Senador Mendes Canale

O presente projeto, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, acrescenta ao artigo 29 da Consolidação das Leis do Trabalho, o seguinte parágrafo:

"§ 4.º Os documentos que forem legalmente equiparáveis à Carteira de Trabalho somente poderão conter as anotações previstas nesta Consolidação, vedada qualquer observação referente a atos punitivos e outros que incompatibilizem o trabalhador com futuros empregos."

2. Justificando a proposição, seu ilustre Autor lembra:

O Decreto n.º 5.798, de 11 de junho de 1940, que aprovou o Regulamento do Tráfego Marítimo (RTM), tem adotado, como documento destinado a receber anotações pertinentes ao contrato de trabalho dos trabalhadores tripulantes de embarcações, a Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) que, na prática, equivale à Carteira de Trabalho;

Nessa caderneta, por força do que vem estabelecido no mesmo referido Decreto n.º 5.798/40, podem ser anotadas as causas da despedida (ou do desembarque) do tripulante, bem como os dispositivos regulamentares que tratam de punições;

Tais anotações, não raro, incompatibilizam o trabalhador marítimo com futuros empregos;

Há casos em que as anotações, deixadas ao arbitrio de comandantes ou decorrentes de inquéritos irregulares, concluem por causas de desembarque injustas (indisciplina, deserção etc.) prejudicando sensivelmente o tripulante na obtenção de novo emprego;

Nesses casos — e também nos em que há culpa do tripulante — como se não bastasse a punição patrimonial do marítimo, que perde o direito às verbas indenizatórias, há também prejuízo moral e, o que é mais grave, a extensão das consequências da punição a seus dependentes econômicos que sofrem com seu desemprego;

Isto não ocorre com os demais trabalhadores, que apenas têm anotados em suas Carteiras de Trabalho o contrato, as condições do mesmo e o distrato."

3. As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, examinado a matéria, opinaram pela aprovação do projeto.

4. Do ponto de vista da política nacional de transportes, cumpre aduzir que os tripulantes de embarcações empregadas em navegação de longo curso, cabotagem ou interior já somavam, em 1970, a mais de 30.000 (trinta mil) trabalhadores, dos oficiais aos não graduados.

Como se sabe, nessa modalidade de transporte sempre foi hábito anotar, na caderneta de inscrição do marítimo, as penalidades impostas a bordo, para evitar os arbitrios que se praticavam no inicio deste século. Por conseguinte, a finalidade do Regulamento do Tráfego Marítimo de 1940, foi a de fornecer elementos para fundamentar ação ulterior contra anotações injustas.

Sem embargo, entretanto, entendemos que sempre ocorrem exceções a esse objetivo, posto que, em certos

casos, há um julgamento subjetivo ou um juízo de valor, e não um juízo de existência, daí alguns inquéritos serem tidos como irregulares, como bem lembra o ilustre Autor da proposição.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 7 de outubro de 1976. — Alexandre Costa, Presidente — Mendes Canale, Relator — Roberto Saturnino — Paulo Guerra.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, aviso que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

AVISO DO CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

N.º 4.549/76, de 6 do corrente, encaminhando parecer do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 34, de 1975, que "institui registro para peças de valor histórico, quando comercializadas".

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Expediente lido, juntamente com o processado do Projeto de Lei do Senado n.º 34, de 1975, será encaminhado à Comissão de Educação e Cultura que solicita a diligência.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 537, DE 1976

Senhor Presidente.

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, em Bento Gonçalves e Veranópolis, na última sexta-feira, 8 do corrente.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 1976. — Lourival Baptista — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O requerimento lido será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Senadores:

No almoço oferecido pelo Clube Nacional de Imprensa do Japão, ao eminente Presidente Ernesto Geisel, afirmou este, em seu discurso de agradecimento, que seu Governo tem "a maior preocupação pela verdade — a verdade econômica, a verdade política, a verdade social."

Pouco depois, em entrevista que concederia a repórteres brasileiros, durante a viagem de Tóquio e Quioto, o Chefe do Governo falaria sobre assuntos os mais diversos, de forma a mais franca e sincera. No decorrer dessa entrevista, que tão grande e justa repercussão alcançou no Brasil inteiro, o Presidente Geisel testemunhou seu apego à verdade, mesmo que nem sempre esta seja bem compreendida por minorias, sempre prontas à distorção e até mesmo à deturpação de palavras e fatos.

Segundo consta dos jornais, o Presidente da República, em sua longa e sincera conversa com jornalistas brasileiros, deu vazão a um como que desabafo, ao dizer que "o peso da Presidência é terrível. Para quem considera a Presidência do ângulo do dever, da obrigação, da responsabilidade, é um peso tremendo. Inclusive cria madrugadas de insônia, em que os problemas difíceis se agitam e se apresentam e difficilmente se encontra solução. Acredito que o dia mais feliz para mim será o dia 15 de março de 1979, em que vou transmitir o Governo a meu sucessor."

E salientou: "Eu sou um homem profundamente humano, ligado à família ligado aos amigos, gostando de conviver com as pessoas do povo", hábitos que o alto cargo que exerce impede ou cerceia.

Sr. Presidente, essas palavras, indiscutivelmente, fruto do ambiente de cordialidade que marcou a entrevista, têm o sentido de um desabafo; contudo, mais que isso, demonstram a grandeza de espírito e a força do patriotismo do General Ernesto Geisel. Nas estão nitidos senso de responsabilidade e dimensões do estadista que caracterizam Sua Excelência.

O General Ernesto Geisel exerce a Presidência da República em momento de grandes dificuldades para o Brasil, oriundas, fundamentalmente, da crise energética que tão profundamente abalou o mundo inteiro e que redundou em danos e sacrifícios que perduram entre nós até hoje. Muitos cheires de Estado já expressaram sentimento semelhante ao exposto pelo Presidente Geisel aos repórteres brasileiros, falando, inclusive, da terrível solidão que cerca os estadistas que recebem dos povos a árdua missão de governá-los.

Essas palavras do eminente Presidente Geisel muito calaram em meu espírito, pois propiciam-nos avaliar o extraordinário senso de dever e a formidável força de vontade que possui. O desprendimento do homem simples, cordial, profundamente humano, segundo suas próprias palavras, o isenta de ambições e altitudes, contribuindo para que se dê com o máximo de zelo, não medindo sacrifício algum, à terrível tarefa a ele contada. Como estadista e homem dotado de virtudes e sentimentos elevados, o Presidente da República não se atemoriza diante das dificuldades, nem recua face obstáculos, nem se poupa no mais duro serviço em prol da Pátria e do bem-estar do povo brasileiro. O desabafo contido na entrevista a que aludi permite-nos melhor ver e sentir firmeza, estatura e espírito indomável daquele sobre cujos ombros recaiu o peso de bem conduzir o Brasil, em momento de tantas e tão grandes dificuldades.

É o senso do dever, o amor desmedido ao Brasil e ao bem comum que dão forças ao Presidente Geisel, como é o amor ao povo brasileiro que o faz submeter-se a sacrifícios ilimitados, tal como seu espírito democrático o faz rejubilar-se ao considerar os limites no tempo de seu mandato. As palavras ditas aos repórteres brasileiros revelam seu apreço ao povo, para cujo benefício não há luta nem sacrifício a que não aceite como um desafio a vencer.

Na histórica entrevista a que me refiro, o povo brasileiro pôde sentir a grandeza de estadista do Presidente da República, em quem confia plenamente, pois o sabe capaz de esforços e sacrifícios desmedidos, bem como homem que enfrenta dilemas e dificuldades com firmeza e discernimento, no seu afã de bem cumprir a missão que coube a Sua Excelência em hora tão difícil, de dar firme e vitorioso prosseguimento à Revolução de 64, de que foi partidário e pela qual foi um dos responsáveis maiores. Sobre seus ombros hoje cai o peso de assegurá-la, mantê-la e a ela dar continuação, na fidelidade de princípio.

plos e ideais que tornam o Movimento de 64 irreversível! E, para cumprir tão grande missão, a nada se nega, tudo dando de si para o bem do Brasil e do povo brasileiro!

Sr. Presidente,

Quanto à imagem do "homem profundamente humano", que é o Presidente Ernesto Geisel, é interessante observar que, apesar das exigências impostas pelo cargo, o povo brasileiro reconhece em sua liderança a presença do anjo simples e bondoso, fiel às raízes de sua formação de homem de fé, alicerçada no amor à Pátria que lhe serviu de berço. Por este motivo é que o povo espontaneamente comparece aos locais onde o Presidente Ernesto Geisel visita ou dirige a sua mensagem de esperança e de confiança nos destinos do Brasil. E, na última sexta-feira, em visita à sua cidade natal, Bento Gonçalves, no Rio Grande do Sul, ficou mais uma vez comprovada a sua popularidade e os meios de comunicação levaram a todo o País imagens comoventes, como aquela do encontro com a sua primeira professora, Dona Geni de Campos Salvaterra, e com ex-colegas de escola primária, ficando mais uma vez demonstrado que o futuro do País depende da formação de inteligências preparadas para a liderança. O Brasil, hoje, reconhece naquele cenário onde se plasmou a alma do que seria no futuro o Presidente da República, a sabedoria de Rui Barbosa, quando definiu a Pátria como a família amplificada.

O Presidente Ernesto Geisel nos dá mais esta lição de amor ao povo, tão coerente com a índole democrática de nossa História. (Muito bem. Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Wilson Gonçalves.

O SR. WILSON GONÇALVES (ARENA — CE) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tem obtido a maior repercussão nos círculos políticos e jurídicos do País e, mesmo, perante a opinião pública em geral, a iniciativa, feliz e oportuna, do Governo da República em promover, através de emendas ao texto constitucional vigente, a serem discutidas e votadas pelo Congresso Nacional, a Reforma do Poder Judiciário, como uma legítima e inadiável aspiração de todos os segmentos da sociedade brasileira.

Embora se trate, com efeito, de matéria complexa e difícil e, por isto mesmo, extremamente polémica, a gerar divergências e até radicalizações, há, sem dúvida, em todos os níveis, um consenso geral na aceitação desta oportunidade para se realizar a importante tarefa, qual seja a de atualizar o aparelho judiciário em todo o País, de modo que possa refletir, em celeridade e eficiência, as grandes transformações sociais e políticas da nossa época e alçar, mais e mais, o desejado índice na distribuição da Justiça.

Além de partidários entusiastas da oportuna iniciativa do Senhor Presidente da República, que cedo compreendeu a extensão e profundidade da angústia dos que pedem Justiça e dos que a querem ministrar, entendemos sábia e proveitosa a maneira lenta e refletida com que Ministério da Justiça vem acordando e elaborando o respectivo anteprojeto, não só para permitir, durante sua tramitação, o recebimento do maior número de sugestões, mas, principalmente, para evitar, consoante salientou o ilustre Ministro Armando Faísca, que a pressa ou o acodamento possam prejudicar as nobres intenções de se formalizar uma reforma à altura do nível cultural da nossa gente e de acordo com a realidade da vida social dos nossos dias.

O envio da proposta no final da Sessão Legislativa do corrente ano, além de assegurar o ensejo da colaboração valiosa de todas as camadas sociais da Nação e, especialmente, dos órgãos e associações jurídicas, mais responsáveis e mais especializados no assunto, oferecerá aos Srs. Congressistas prazo dilatado para o estudo e decisão do magno problema.

Se assim cremos, temos também a opinião pessoal de que é chegado o momento propício para se efetivar, em proposição paralela e, se possível, simultânea, a estruturação constitucional do Ministério Público, para que este possa, de sua vez, acompanhar a evolução do Poder Judiciário.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite V. Ex.^a um aparte, nobre Senador?

O SR. WILSON GONÇALVES (ARENA CE) — Com muito prazer.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senador Wilson Gonçalves, V. Ex.^a faz muito bem em destacar a necessidade de se promover a Reforma do Judiciário. Hoje, V. Ex.^a o faz com brilhante pronunciamento na tribuna desta Casa, como anteriormente já o fizera através de entrevista amplamente difundida em todo o País. Há, como V. Ex.^a ressaltou, um consenso nacional em torno da necessidade de se oferecer nova estruturação ao Poder Judiciário brasileiro. Recentemente, no Estado do Ceará, o Presidente Nacional do Movimento Democrático Brasileiro, Deputado Ulysses Guimarães, em entrevista concedida à Imprensa, se reportou à Reforma do Judiciário, defendendo, como tese sua e dos seus companheiros de Partido, a necessidade de, por meio da Reforma, serem estabelecidas aquelas franquias de vitaliciedade e inamovibilidade que tradicionalmente garantiam o exercício da judicatura. Era o registro que desejava fazer, ao ensejo desse pronunciamento de V. Ex.^a defendendo a Reforma do Poder Judiciário e, já agora, se referindo à necessidade de restruturação também do Ministério Público.

O SR. WILSON GONÇALVES (ARENA — CE) — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, que me traz o prazer de confirmar que realmente pude auscultar o sentimento geral da Nação, quanto à oportunidade da Reforma do Poder Judiciário.

E neste momento, já o tema fundamental foi amplamente debatido aqui e em outras partes, quanto à Reforma do Poder Judiciário, a minha preocupação nesta tarde é exatamente mostrar a conveniência de que, lado ou paralelamente à Reforma do Poder Judiciário, se proceda também à estruturação constitucional do Ministério Público, que é, por sua natureza, um órgão do Poder Executivo mas que exerce as suas funções junto ao Poder Judiciário, e tem a seu cargo, toda vez que há interesse público, a iniciativa das ações, sem as quais o Poder Judiciário não poderia atuar decisivamente.

Agradeço, portanto, a oportuna interferência de V. Ex.^a

Dizia eu, Sr. Presidente:

O Ministério Público é, no Brasil, uma instituição constitucional e ocupa posição própria, definida e característica no quadro geral das instituições nacionais, pela natureza, importância e autonomia de suas atribuições.

Sem querermos transplantar para este pronunciamento a divergência doutrinária sobre o verdadeiro e legítimo posicionamento do Ministério Público na estrutura constitucional dos Poderes, basta-nos salientar que, a partir da Constituição de 1934, ele

figura como instituição nacional, continuando como tal nas Constituições de 1946, e de 1967 e na Emenda Constitucional n.º 1, de 1969.

Na primeira, de 1934, foi incluído como órgão de cooperação nas atividades governamentais (art. 95 a 98); na segunda, a de 1946, em título próprio (art. 125 a 128); na terceira, a de 1967, como seção do capítulo do Poder Judiciário (art. 137 a 139) e, finalmente, na Emenda Constitucional n.º 1, de 1969, como seção do capítulo do Poder Executivo (art. 94 a 96).

Em trabalho apresentado ao IV Congresso Interamericano do Ministério Público, realizado nesta Capital, de 22 a 25 de maio de 1972, a representação do Rio Grande do Sul, após um retrospecto histórico sobre a instituição, concluiu:

"1. houve contínua tendência para a institucionalização do Ministério Público no Brasil, que passou da representação por agentes isolados, tanto funcional como disciplinamente, para a organização atual, traçada na Constituição da República através da estruturação em carreiras, admissão mediante concurso público de provas e títulos, inamovibilidade e estabilidade de seus membros;

2. permanência de sua condição de órgão constitucional, desde que obteve essa conquista (salvo o interregno do Estado Novo, 1937/1945);

3. manifesta indecisão dos legisladores constituintes no posicionamento constitucional do Ministério Público, que nunca foi o mesmo;

4. o Ministério Público Federal representa em Juízo os interesses da União;

5. o Procurador-Geral da República é desmissível — *ad nutum*, regra que os Estados-membros têm copiado." (Revista do Ministério Público, Porto Alegre, vol. 1, n.º 2, págs. 46/47.)

Nessa valiosa e objetiva colaboração dos representantes sul-rio-grandenses, faz-se uma síntese perfeita e completa das inúmeras e variadas atribuições do Ministério Público. Vejamos.

Como função de caráter político:

a) no contencioso constitucional, através da representação oferecida pelo Procurador-Geral da República perante o Supremo Tribunal Federal para a declaração da inconstitucionalidade, em tese, de lei ou ato normativo federal ou estadual;

b) na representação do Procurador-Geral da República, dirigida ao Supremo Tribunal Federal, para intervenção em Estado-membro por decreto presidencial, nas hipóteses previstas;

c) pela intervenção no recurso extraordinário, perante o Supremo Tribunal Federal; no incidente de inconstitucionalidade de lei in casu, durante julgamentos pelos Tribunais; no recurso de revista e no prejulgado; no conflito de jurisdição; e na ação de mandado de segurança;

d) pela impetração de Habeas-Corpus para remediar abuso de qualquer autoridade, que importe em constrangimento da liberdade de ir e vir de alguma pessoa;

e) na fiscalização financeira e orçamentária da União e dos Estados-membros, perante os respectivos Tribunais de Contas;

f) na ação popular constitucional;

g) perante a Justiça Eleitoral;

h) na persecução dos crimes contra a Segurança Nacional, perante os Tribunais militares;

i) na persecução dos crimes de responsabilidade dos Prefeitos municipais e Vereadores. Como função de caráter social, assistencial (processual):

a) no juízo penal comum e especial (eleitoral, militar), seja federal ou estadual;

b) no juízo cível comum e especial (trabalhista), federal ou estadual;

c) intervém, também, na revisão criminal e na correlação parcial ou reclamação.

Atua, ainda, como fiscal da lei, como Curador e como defensor dos interesses da União nos casos que a lei especifica.

Como função de caráter extrajudicial:

a) junto aos Conselhos Penitenciários dos Estados-membros e Federal;

b) perante as Juntas Comerciais dos Estados-membros, internamente;

c) perante o Tribunal Marítimo. (Revista citada, págs. 51/54).

Abordando a questão doutrinária da posição do Ministério Público frente aos Poderes do Estado, Pontes de Miranda, com a autoridade que todos lhe reconhecemos, pondera:

"... não é órgão judiciário, mas administrativo. É um dos ramos heterotópicos do Poder Executivo, a que a Constituição de 1934 atribuiu caráter mais independente dele no que o têm outros, e daí a noção de cooperação nas atividades governamentais..." (Comentário à Constituição de 1967, ed. Revista dos Tribunais, págs. 324/325.)

Ainda nos albores do nosso regime republicano, Campos Sales, então Ministro da Justiça, afirmava "ser o Ministério Público instituição necessária à organização democrática, advogado da lei e fiscal de sua execução, procurador dos interesses gerais e promotor da ação pública" (vid. tese da representação gaúcha, acima citada.)

Essa conceituação, lapidar e magistral, reflete, porém, um irrealismo ao pretender distanciar o Ministério Público de sua afinidade histórica com o Poder Executivo. No tocante, entendemos que o Ministério Público ocupa a posição de autêntico delegado do Estado, mas, ao mesmo tempo, revela a sua múltipla atividade por intermédio do Poder Executivo, a que está vinculado administrativamente. Isto, a nosso ver, não lhe retira nem a autonomia de funções, nem a independência de ação.

Em magnífica conferência apresentada ao Congresso de Procuradores da República da região Norte-Nordeste, realizado recentemente em Teresina, o Dr. Fáfila Ribeiro, professor e jurista, desenvolveu palpitante tese, em que, após estudar, com profundeza e acuidade, a evolução do conceito do Estado moderno e dos seus Poderes, à luz da Ciência Política e do Direito, afirma com inteira propriedade:

"Deve contar o Estado com instituição destinada a patrocinar a defesa dos interesses coletivos, garantindo a liberdade individual contra o arbítrio, a igualdade contra a discriminação e a responsabilidade contra a impunidade."

"Essa instituição é o Ministério Público, cumprindo o ofício estatal de assumir a defesa do interesse público, de velar pelo respeito à ordem jurídica e de promover a apuração de responsabilidade.

"A atividade jurisdicional não se desenvolve espontaneamente, dependendo para seu exercício de regular provocação, cumprindo ao Ministério Público fazê-lo sempre que houver matéria de ordem pública a defender."

"Constituiria prejuízo à exigida imparcialidade dos órgãos judiciários, se pudessem estes, *motu proprio*, deflagrar a situação contenciosa, assumindo, prematuramente, a condição de intérprete do interesse público.

"A dissociação da atividade promocional da atividade julgadora passou a figurar como axioma político de consagração universal, prevendo o Estado a existência de duas magistraturas, reciprocamente independentes, de modo a que seja possível defender ao mesmo tempo o interesse público e garantir a prevalência do sistema contraditório para aplicação do direito.

"Nestas condições, as duas instituições por métodos diferentes participam do processo dialético para que os ideais de Justiça que estão impregnados na ordem jurídica possam ser concretizados."

E rematando as suas lúcidas apreciações frente ao problema da institucionalização constitucional do Ministério Público, aduz:

"Tendo em consideração as responsabilidades constitucionais cometidas ao Ministério Público, em direta implicação com a estrutura federativa e com a ordem jurídica democrática, tem-se de admitir haver sido muito deficiente o esboço que lhe ficou reservado no âmbito da Constituição, deixando exaurir a Seção que lhe foi destinada, sem ao menos reagrupar as competências dispersas, como fez ao tratar de outras instituições.

"Parece, pois, que mesmo do ponto de vista formal, de acordo com a sistematização dominante, comportava descrever as suas competências básicas, de modo a que se pudesse estabelecer a caracterização institucional do Ministério Público."

Os conceitos acima emitidos aumentam de significação se nós atentarmos para que o modelo político brasileiro vigente, em consonância com a tendência do mundo ocidental dos nossos dias, inclina-se para adoção de uma política de feição eminentemente voltada para o econômico e o social, erigidos em objetivos supremos.

A esse respeito, observa o Professor Miguel Reale:

"Se focalizarmos, inicialmente, o ângulo econômico, parece-me inegável que, desde os primeiros estatutos legislativos promulgados depois de 1930, se acentua, no Brasil, o abandono da economia de tipo liberal, pelo reconhecimento de que, no mundo contemporâneo, é impossível qualquer solução de caráter individualista, fundada na crença de uma ordem econômica constituída tão-somente pela iniciativa privada. Se, em toda parte, o Estado passou a desempenhar cada vez mais funções de "empresário", esta é uma verdade ainda mais irrefutável nos países em desenvolvimento, onde a carência de recursos privados ou de

"reservas de poupança" se conjuga com o desinteresse ou a impotência empresarial relativamente a múltiplas "áreas econômicas" essenciais à vida nacional" (O Modelo da Democracia Social no Brasil, in Política, n.º 1, pág. 8).

Se assim ocorre, se o campo de ação do Estado se expande dia a dia, invadindo áreas anteriormente ocupadas pela iniciativa privada ou a ela reservadas, é lógico, como consequência, que aumentam proporcionalmente as atribuições dos agentes do Ministério Público, em todos os setores, à medida que sejam convocados para defender e preservar o interesse público ou promover a apuração de responsabilidades no desempenho da administração.

Reconhecemos, portanto, a necessidade orgânica de se estruturar na Constituição o Ministério Público como instituição nacional, de modo a que, sistematicamente, se agrupem num capítulo ou numa seção todos os dispositivos que, em linhas gerais, cuidam de sua organização e atribuições. O sistema vigorante, de preceitos e normas esparsas na Constituição e em leis ordinárias, não reflete a importância do órgão e dificulta, na prática, a compreensão dos leigos quanto à legitimidade de sua ação e de suas iniciativas.

Concluímos estas desprestiosas considerações anexando ao nosso pronunciamento um esboço de emenda constitucional adotado pelo aludido Congresso de Procuradores da República do Norte-Nordeste realizado em Teresina, para que em torno do assunto se abra o debate construtivo, não só na área do Congresso Nacional, mas nos círculos jurídicos do País.

E daqui formulamos apelo ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República e ao Sr. Ministro da Justiça para que aceitem a sugestão de adotar uma proposição que consubstancie medida justa e oportunamente complemento da reforma do Poder Judiciário.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. WILSON GONÇALVES EM SEU DISCURSO:

TÍTULO I

CAPÍTULO VII

Seção VII

Do Ministério Público

Art. O Ministério Público da União comprehende as áreas federal, eleitoral, militar e do trabalho, coordenadas pelo Procurador-Geral da República.

Parágrafo único. A chefia do Ministério Público incumbe ao Procurador-Geral da República, com prerrogativas e atribuições de Ministro de Estado, nos termos do art. 85, nomeado pelo Presidente da República, dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Art. O Ministério Público Federal é instituição nacional permanente e autônoma, destinada a promover a defesa da ordem jurídica, apuração de responsabilidade e representação judicial da União.

Art. Cabe ao Ministério Público, de ofício, mediante representação de autoridade ou qualquer cidadão, promover a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público, praticados com abuso de poder ou que tenham acarretado enriquecimento ilícito em detrimento de bens ou serviços de entidade pública.

Art. Compete ao Ministério Público, na respectiva esfera funcional, requisitar das autoridades administrativas ou policiais, conforme o caso, investigações e diligências para definição de responsabilidades.

Parágrafo único. No exercício de suas atividades podem os órgãos do Ministério Público requisitar informações e documentos aos representantes da administração federal, estadual ou municipal, promovendo a responsabilidade na hipótese de desatendimento.

Art. Compete ao Procurador-Geral da República, além das atribuições previstas na Lei Orgânica do Ministério Público da União, promover:

I — a ação direta declaratória de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual (art. 119, I, I);

II — a suspensão de direitos políticos, por abuso de direito individual ou político, com o propósito de subversão do regime democrático ou de corrupção (art. 154);

III — a cassação de registro de Partido político, por incompatibilidade ao regime representativo e democrático (art. 152, I);

IV — representação ao Supremo Tribunal Federal, de ofício, mediante provocação de órgão do Ministério Público ou das partes interessadas, para que seja avocado, para evitar grave lesão à ordem, à segurança, à saúde e à economia públicas, procedimento em tramitação perante qualquer órgão judiciário.

Art. O ingresso nos cargos iniciais da carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, somente podendo os seus membros ser demitidos por sentença judiciária e removidos, mediante representação do Procurador-Geral, com fundamento em conveniência do serviço.

Parágrafo único. Aplica-se aos membros do Ministério Público o disposto no art. 113, § 1º.

Art. O Ministério Público nos Estados será organizado em carreira por lei estadual, observando o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único. Cabe ao Chefe do Ministério Público Estadual promover perante o Tribunal de Justiça ação direta declaratória de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gustavo Capanema.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA (ARENA — MG). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não posso deixar que transcorra o centenário de nascimento de Nelson de Sena sem render-lhe homenagem a mais cheia de admiração e afeto.

A Câmara dos Deputados, atendendo a que ele foi um dos seus membros e ainda para rememorar nele um dos brasileiros de maior projeção intelectual do seu tempo, destinou, no dia 7 deste mês, data do centenário, uma parte da Sessão Ordinária para especial solenidade em sua homenagem.

Com o fim de fazer refletir, no Senado, os ecos dessa homenagem, ocupo, por alguns momentos, a tribuna.

Foram dois os oradores da Câmara, os Deputados mineiros Raul Bernardo e Fábio Fonseca, veteranos parlamentares, cheios de honrosos títulos políticos e culturais. É de considerar, com relação a Raul Bernardo, que ele é, pelo lado paterno, neto do homena-

gado, trazendo, assim, na alma, os estímulos e as marcas intelectuais de tão ilustre antepassado.

Trago comigo os dois discursos, nos quais a biografia sumária e os traços salientes da personalidade de Nelson de Sena foram delineados e definidos. Trago-os sem os apartes, que tanto abrillantaram a solenidade, para não desfazer a unidade das duas peças oratórias, que rogo a V. Ex.^a, Sr. Presidente, considere como agora lidas por mim.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. GUSTAVO CAPANEMA (ARENA — MG) — Muito me honra o seu aparte, Sr. Senador.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Ouso interromper a unidade de pensamento de V. Ex.^a, apenas para associar-me à homenagem que neste instante se presta ao centenário de Nelson de Sena. Não preciso usar mais nenhum adjetivo, porque V. Ex.^a, com sua brilhante inteligência e agudeza de pensamento, já disse o quanto foi grande o mineiro Nelson de Sena e nada melhor que recordá-lo através do ilustre homem público que é o Senador Gustavo Capanema.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA (ARENA — MG) — Agradeço as suas autorizadas palavras que vão dar maior relevo e significação ao meu discurso, especialmente por ser também V. Ex.^a representante de Minas nesta Casa do Congresso.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. GUSTAVO CAPANEMA (ARENA — MG) — Vou ficar muito honrado com a intervenção de V. Ex.^a, nobre Senador Benjamim Farah.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — Quero, também, em nome do Estado do Rio de Janeiro, dar a minha solidariedade a V. Ex.^a, nesta hora, quando evoca esse ex-parlamentar, que também honrou a Cátedra. V. Ex.^a está prestando uma homenagem que a todos nos dá certa esperança, porque depois desses esforços políticos, depois dos riscos por que passamos, depois de uma vida afanosa, que é a vida parlamentar, de um modo geral, o parlamentar é esquecido, é renegado, fica, quando muito, lembrado aqui e ali. Hoje, Nelson de Sena tem a glória de ser lembrado por um grande parlamentar, um ex-Ministro, um ex-Deputado, um Senador dos mais brilhantes. Nelson de Sena teve a sorte, repito, que muitos parlamentares não tiveram, a de estar sendo invocado aqui, agora, por um grande brasileiro que é V. Ex.^a. Por tudo isso nos orgulhamos e damos a nossa solidariedade ao seu brilhante discurso, nesta homenagem a esse ex-parlamentar que também dignificou a Cátedra.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA (ARENA — MG) — As palavras tão generosas de V. Ex.^a me enchem da maior gratidão.

Neste breve discurso, a que me sinto obrigado principalmente pela circunstância de ter sido, nos estudos de minha formação secundária, aluno de Nelson de Sena, recordarei nele apenas a figura do professor.

Eu estava nos dois últimos anos do meu curso de humanidades, dois anos transcorridos, em externato, no Ginásio Mineiro de Belo Horizonte, estabelecimento de ensino oficial, mantido pelo Estado. Ali, Nelson de Sena era professor e mestre consumado de História Universal.

Guardo dele recordação imperecível. Ele seduzia, desde logo, pelo seu alto vulto, pela sua bela, impressiva figura de homem. Mas a sedução maior estava na

sua palavra clara, na sua elocução singela mas eloquente, no seu ensino tão cheio da melhor instrução e edificação.

Não me esqueço dos lances maiores das suas aulas admiráveis. Relembro principalmente como ele ensinava. Não me recordo dele sentado catedraticamente diante de uma mesa. Ele andava pela sala o tempo todo, despreocupado de mostrar aos alunos o seu saber; mas buscando, a propósito de cada ponto do programa, explicar-nos o essencial do acontecimento histórico, para dele ir tirando as devidas lições políticas e morais. Assim ele fazia, quer estivesse falando sobre os doze Césares ou se proferisse a lição sobre as Cruzadas ou sobre a Revolução Francesa.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. GUSTAVO CAPANEMA (ARENA — MG) — Com muito prazer.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — É importante se destacar no passado brasileiro a figura dos grandes mestres, e V. Ex.^a evoca a figura de um que, professor de ginásio, deixou na alma de V. Ex.^a traços fortes da sua personalidade.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA (ARENA — MG) — Agradeço, Sr. Senador Ruy Santos, suas palavras, que tanta justiça fazem à memória daquele mestre querido.

Por fim direi, Sr. Presidente, que o que em cada um de nós, pela vida afora, vai perdurando de mais influente sobre o nosso coração é a imagem materna ou paterna, mas também o farol dos que foram os nossos melhores professores. Eu guardo meia dúzia, uma dezena talvez desses seres providenciais. Nelson de Sena é um deles. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. GUSTAVO CAPANEMA EM SEU PRONUNCIAMENTO:

DISCURSO DO DEPUTADO RAUL BERNARDO

O SR. RAUL BERNARDO (ARENA — MG) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, na história dos povos fulgura, aqui e além, ao longo dos séculos, pontos de rara luminosidade firmados por homens que se destacaram ou pelo intenso clarão do saber, ou pelo trabalho, ou pelo devotamento às artes, às ciências, às letras, às armas ou à Pátria.

Nelson Coelho de Sena, mineiro nascido às 5 horas de 11 de outubro de 1876, no seu amado Serro — o “ninho de águias” — escritor e historiador, professor universitário, jurista, político e sobretudo um apaixonado pela mineiridade e pelo Brasil, é dessas estrelas de brilho singular e permanente a derramar suas luzes sobre as gentes das Gerais.

Filho de professores, empenhou-se, desde muito cedo, nos estudos das Letras, da História e do Direito, principiando também a ensinar quando a maioria dos jovens de sua geração ainda permaneciam desinteressados pelas coisas sérias da vida.

Com efeito, aos vinte anos incompletos viria substituir, na Cadeira de História Universal e Brasileira (da qual veio a se tornar Lente Catedrático pouco tempo depois), no então famoso e tradicional Ginásio Mineiro, nada menos do que o já então muito festejado professor e político Afonso Arinos de Melo Franco.

Mas, foi em criança, ainda menino e estudante da Escola Normal de Diamantina, que Nelson de Sena aderiu ao jornalismo, onde revelou particular talento não apenas como redator, mas também como diretor e administrador de jornal. Na verdade, foi em Diamantina que fundou e dirigiu **O Aprendiz**, um

quinzenário quase todo feito por ele. Mais tarde, em Ouro Preto, foi redator-chefe da **Academia**, órgão da classe dos estudantes de Direito de que então participavam Artur Bernardes, Raul Soares, João Baeta Neves, Benjamim de Lima e outros nomes ilustres que despontavam para a vida nacional.

Sua estréia como escritor deu-se em 1895, em Ouro Preto, onde publicou um folheto intitulado “**Memória Histórica e Descritiva da Cidade e Município do Serro**”, em que revela seus pendores, ao mesmo tempo, de historiador e de literato. Mais ainda: proclama seu devotamento ao torrão natal.

Desde então, nunca mais deixou de escrever. Sua obra, volumosa e fértil, comprehende os mais diversos e diversificados assuntos: contos, biografias, discursos, arraoados forenses, teses de concurso, questões nacionais e internacionais, geografia, estatística, crônicas, conferências, anotações gramaticais, e até mapas ele compôs ou ajudou a fazer, o do Estado de Minas Gerais.

Quando se candidatou à Cátedra de Filosofia e História do Direito, da tradicional “Casa de Afonso Pena”, em Belo Horizonte, escreveu sua tese de concurso, publicada no opúsculo “**As Novas Questões Internacionais**”, trabalho esse elogiado por Ruy Barbosa, Clóvis Bevilacqua e Carlos de Carvalho.

Em 1906 fundou e dirigiu, até 1918, sua maior publicação e uma das mais expressivas, o “**Anuário de Minas**”, obra esgotada, minuciosa e de preciosos conteúdo, versando história, corografia, estatística e literatura do imenso território de Minas.

Lente substituto da Cadeira de Economia Política, Direito Administrativo e Legislação de Terras da Escola de Engenharia da Capital mineira, foi efetivado em 1919, tornando-se catedrático.

Era um intelectual incansável e minucioso e não enjeitava tarefas. Dedicou-se, também, aos estudos dos índios, dos cursos d’água, rios e bacias. O trabalho intitulado “**A Hulha Branca em Minas Gerais**” contém a relação das 1.160 quedas d’água existentes no território do Estado mineiro. Em um estudo simultaneamente crítico, histórico e literário, publicado em 1917, na “**Revista Americana**”, Nelson de Sena põe em relevo o talento de Thomaz Antonio Gonzaga, para ele o “**Petrarca da Laura de Vila Rica**”.

Além do imenso legado moral que deixou, o ilustre e talentoso “mineiro do Brasil” publicou considerável número de obras (estudos, trabalhos e livros sobre temas diversos), que relacionamos a seguir:

1 — “**Memória Histórica e Descritiva da Cidade e Município do Serro**” (Minas).

2 — “**Discurso**” (Tempos Acadêmicos).

3 — “**Páginas Timidas**” (Contos e Escritos).

4 — “**Discurso Oficial sobre o Treze de Maio**” (no Ginásio Mineiro).

5 — “**Discurso Cívico**” (no “Club União Republicana”).

6 — “**Ephemérides e Fatos Mineiros**” (Período de 1696 a 1896).

7 — “**Discurso de Saudação**” (ao Presidente Blas Fortes).

8 — “**As Nossas Questões Internacionais**” (Tese para concurso na Faculdade de Direito de Minas Gerais).

9 — “**Memorial sobre Perdas e Danos**” (Questão forense contra a União Federal).

10 — "Santa Efigênia" (Algumas lendas e tradições coloniais sobre a Igreja de Santa Efigênia do Alto da Cruz, na antiga Vila Rica de Ouro Preto).

11 — "Contos Sertanejos" (Lendas e Fragmentos).

12 — "Serranos Ilustres" (Esboços Biográficos).

13 — "Notas Estatísticas de Minas Gerais" (Na Exposição Universal de São Luiz, nos Estados Unidos).

14 — "Discurso de Defesa" (Questão forense).

15 — "A Idade da Pedra no Brasil" (Memória apresentada pelo Autor ao 3.º Congresso Científico Latino-Americano, reunido no Rio de Janeiro).

16 — "Bacia do Rio Doce" (Descrição dos Municípios de Peçanha e Caratinga).

17 — "O Rio Doce" (Descrição de alguns Municípios de sua Bacia em Minas Gerais).

18 — "Defesa dos Irmãos Lott" (No Juízo Federal).

19 — "Bacia do Rio Doce" (Terceiro dos Relatórios apresentados pelo Autor ao Governo do Estado de Minas Gerais para fundamento de um seu privilégio de mineração no Rio Doce).

20 — "Anuário de Minas Gerais" (obra versando sobre estatística, crônica, história, corografia, finanças, variedades, biografias, literatura, indicações, etc.)

21 — "Notas e Crônicas" (Páginas da História Religiosa do Brasil — Séculos XVI a XX).

22 — "Discurso Cívico" (Pronunciado na inauguração do Grupo Escolar da Cidade de Pitangui, no oeste de Minas, em 24 de Novembro de 1907).

23 — "Mining Concession on the Rio Doce" (State of Minas Gerais, Brazil).

24 — "Os Índios do Brasil" (Memória apresentada ao III Congresso Científico Latino-Americano, reunido no Rio de Janeiro, em agosto de 1905, sobre a tese 29.ª: "Distribuição geográfica dos Índios do Brasil. Sua etiologia").

25 — "Um Futuro Município Mineiro na Mata do Peçanha" (São João Evangelista).

26 — "Notas Corográficas" (Distrito de Antônio Dias — Abaixo, comarca de Itabira).

27 — "Tradições Mineiras" (Conferência feita no Centro Mineiro, da Capital Federal, em 11 de setembro de 1909 — evocando lendas, tradições, e episódios históricos em Minas Gerais — a convite da Diretoria da mesma Associação).

28 — "Discurso sobre a Geografia e seus progressos no Brasil" (Pronunciado na sessão inaugural do I Congresso Brasileiro de Geografia, no Palácio Monroe, cidade do Rio de Janeiro, a 7 de setembro de 1909).

29 — "Balanço de Forças" (estudo político sobre a futura Presidência da República).

30 — "Discurso na Academia Mineira de Letras" (como Orador Oficial da inauguração da mesma, a 13 de maio de 1910, em sua primitiva sede, na cidade de Juiz de Fora).

31 — "Contribuições para um futuro Mapa do Estado de Minas Gerais" (Memória escrita pelo Autor e apresentada ao I Congresso Brasileiro de Geografia, reunido na cidade do Rio de Janeiro, em setembro de 1909, e lida perante a 1.ª Secção de Cartografia).

32 — "Ouro Preto" (Dois séculos de regime municipal, 1711/1911).

33 — "Embargos Forenses" (Memorial).

34 — "Elogio Histórico e Literário de José Eloy Ottoni (1763/1851).

35 — "Synopse das Quedas de Águas existentes em Minas" (Estudo sobre a nossa riqueza em Hulha Branca, como justificação de um voto parlamentar, na Câmara Legislativa do Estado).

36 — "Discurso sobre a Educação da Mulher" (Pronunciado como paraninfo da primeira turma de diplomandas da Escola Normal anexa ao Liceu Municipal de Musambinho, em 12 de dezembro de 1941: e foi "mandado imprimir por um grupo de amigos e admiradores, em homenagem ao eminente homem de Letras e notável tribuno");

37 — "Caso de Recurso Extraordinário" (Duas Memórias de razões perante o Supremo Tribunal Federal no Recurso n.º 800, procedente de Minas Gerais)..

38 — "Razões Finais" (Memorial forense sobre uma Ação cumulada de divisão e demarcação de terras, em questão pleiteada no foro da comarca da Capital Mineira).

39 — "A Hulha Branca em Minas Gerais" (2.ª edição, finamente ilustrada e muito aumentada, com quadros sinóticos, contendo a relação de 1.160 quedas de água existentes no território do Estado).

40 — "Discurso no Bicentenário do Serro" 1714/1914).

41 — "A Proteção aos Trabalhadores Nacionais" (Discurso proferido pelo Deputado Nelson de Senna, em justificativa ao Projeto n.º 176, pelo mesmo apresentado na 42.ª Sessão Ordinária, de 23 de setembro de 1914, da Câmara Legislativa de Minas Gerais).

42 — "A Contribuição Etnográfica dos Padres da Companhia de Jesus e dos Cronistas Leigos dos Primeiros Séculos da nossa História" (Memória que sobre a 2.ª tese oficial, foi apresentada pelo Autor ao I Congresso de História Nacional, reunido na cidade do Rio de Janeiro, de 7 a 16 de setembro de 1914).

43 — "Discurso" (proferido pelo Deputado Nelson de Senna, como Orador oficial do banquete oferecido ao ilustre brasileiro Dr. J. F. de Assis Brasil, no dia 9 de novembro de 1915, no Grande Hotel, em Belo Horizonte, na homenagem prestada àquele eminente compatriota pela Sociedade Mineira de Agricultura).

44 — "Razões Forenses" (Funcionários federais não demissíveis ad nutum — Questão pleiteada, no Juízo Seccional de Minas Gerais).

45 — "Pátria e Raça" (Conferência proferida sobre este tema, a 28 de maio de 1916, no "Club Acadêmico de Belo Horizonte, e mandado depois imprimir, no Rio de Janeiro, "por um grupo de Oficiais da Marinha, amigos do Autor").

46 — "O Brasil e a Guerra" (Conferência pronunciada na sessão solene do Congresso da Mocidade, realizada no Teatro Municipal de Belo Horizonte, no dia 15 de novembro de 1917, e "mandada estenografar e em seguida publicar em folhetos, por iniciativa da classe acadêmica para distribuição gratuita às Escolas Brasileiras").

47 — "A Laura do Petrarca de Vila Rica" (Márlia de Dirceu).

48 — "Reforma do Sistema Tributário Mineiro" (Discurso proferido pelo Autor, na Sessão de 21 de agosto de 1919, perante a Câmara Legislativa do Estado de Minas Gerais, e longamente fundamentado por um estudo analítico e expositivo das nossas me-

didas agrárias, como base da incidência da taxação territorial).

49 — "Brasiliade Idiomática" (Anotações ao Vocabulário Brasileiro: relação dos termos, palavras e expressões populares, e também dos nomes locais derivados de vozes ameríndias das línguas indígenas, primitivamente faladas em nosso País).

50 — "Primeiro Centenário da Independência do Brasil" (Discurso proferido pelo Autor, na Câmara Federal, em Sessão do dia 1.º de setembro de 1922, fazendo a esse propósito uma Síntese Histórica da evolução política e cultural da Pátria, desde a Independência até aquela celebração do nosso Primeiro Centenário Nacional).

51 — "Riquezas naturais, desenvolvimento econômico e expansão industrial do Brasil" (Discurso pronunciado pelo autor, na Câmara Federal, em Sessão de 18 de maio de 1923, em defesa da produção nacional).

52 — "O Estado de Minas Gerais" (Síntese histórica-geográfica da Terra Mineira, aspectos e desenvolvimento do seu progresso cultural, suas riquezas naturais, tradições e costumes, etc.).

53 — "O Problema da Siderurgia Nacional" (Discurso pronunciado pelo Autor, em Sessão da Câmara dos Deputados ao Congresso da República, no dia 21 de novembro de 1923, debatendo questões relacionadas com a Economia Brasileira, quanto à exploração técnica e racional das nossas jazidas e reservas de minérios de ferro).

54 — "Toponímia Geográfica, de origem brasílico-indígena, em Minas Gerais" (Trabalho em parte já publicado, em extenso, na "Revista do Arquivo Público Mineiro", tomo XX, ano de 1924, 193 a 337, e tomo XXII, ano de 1928, págs. 105 a 146, abrangendo uma porção dos "nomes locais indígenas e brasileiros", ocorrentes em território mineiro e iniciados pelas letras A, B, C, D).

55 — "Alguns aspectos Econômicos Brasileiros" (Discurso proferido pelo Autor, na Câmara Federal, em Sessão de 14 de outubro de 1925, passando em revista momentosas questões da produção e do trabalho agrícola e industrial do País, a formação racial do nosso povo e as rendas auferidas pela Nação do concurso de tantas fontes produtivas do braço nacional e estrangeiro, na exploração das nossas riquezas).

56 — "A Terra Mineira" (Corografia do Estado de Minas Gerais).

57 — "Participação dos Deputados Brasileiros às Cortes Portuguesas, em 1821" (Memória escrita pelo Autor, a convite da Mesa da Câmara Federal, sobre a 1.ª Tese do Programa de Comemoração do I Centenário do Poder Legislativo no Brasil, ao se inaugurar o "Palácio Tiradentes", em 1926, como nova sede da Câmara dos Deputados ao Congresso Nacional).

58 — "Pela Marinha Mercante Brasileira" (Discurso proferido pelo autor na Câmara Federal, em Sessão de 19 de agosto de 1926, apresentando e justificando, com cifras, exemplos e fatos, um projeto de desenvolvimento e reorganização da nossa Marinha Mercante e em defesa dos interesses e maior expansão do comércio interno e externo do Brasil).

59 — "Pela Unidade da Pátria" (Discurso pronunciado na Câmara Federal, em Sessão de 25 de novembro de 1926 — "em defesa dos interesses nacionais, com exemplos de fatos confirmadores da energia e capacidade realizadoras do Povo Brasileiro, através da nossa evolução social e política; e mostrando a

necessidade dos Altos Poderes da República melhor acudirem às reais necessidades de algumas opulentas e vastas regiões brasileiras, como o Vale Amazônico, de onde a cobiça imperialista de outros povos pode desalojar, um dia, a soberania do Brasil").

60 — "Algumas Tradições e Reminiscências do antigo "Cassino Fluminense" e do "Club dos Diários" (Conferência feita na sede do Automóvel Club do Brasil", na cidade do Rio de Janeiro, no dia 12 de agosto de 1927, a convite da respectiva Diretoria, então presidida pelo Dr. Carlos Guinle).

61 — "Embargos de Nullidade e Infringentes de Julgado" (Perante o Supremo Tribunal Federal, na Apelação Civil n.º 3.537, em causa procedente do Juiz Seccional de Minas Gerais).

62 — "Vias marítimas de Comunicações" ("Seu desenvolvimento para atender ao crescente comércio e progresso do Brasil").

63 — "Um Brasileiro Ilustre: o Conselheiro Doutor Francisco de Paula Cândido" (Estudo Biobibliográfico feito pelo Autor, sobre a personalidade, serviços, obras e merecimento do notável sábio, professor e político nascido em Minas).

64 — "Pela Memória dos Inconfidentes Mineiros Desterrados da Pátria, em 1792" (Representação históricamente fundamentada e dirigida pelo Autor ao Governo brasileiro, por intermédio da Chancelaria do Itamaraty, em data de 15 de março de 1932, "no sentido de se pesquisarem, por via diplomática, nas possessões portuguesas da África, fatos e episódios relacionados com os últimos anos de existência dos patriotas e mártires da Conjuração Mineira, dos fins do século XVIII, que ali morreram no degredo").

65 — "O que deve o Brasil à cultura e à cooperação germânicas" (Estudo histórico-critico-analítico da contribuição bibliográfica dos escritores, naturalistas e viajantes alemães, que percorreram o nosso País, ou dele se ocuparam, e bem assim das expedições científicas alemãs no Brasil, desde o período colonial até os dias do autor).

66 — "Alguns Estudos Brasileiros" (1.ª série).

67 — "Algumas Notas Genealógicas" (Para um livro de Família).

68 — "Africanos no Brasil" (Estudos sobre os Negros Africanos, que o tráfico de escravos trouxe ao nosso País, e das influências afro-negras sobre a linguagem e costumes do Povo Brasileiro).

Além destes já citados, os maiores trabalhos publicados (isto sem mencionar uma copiosa colaboração histórica, jurídica e literária, esparsa em revistas e jornais do Brasil e do estrangeiro) deixou Nelson de Senna outros escritos prontos para serem editados em vários volumes.

Mas, foi no discurso do Primeiro Centenário da Independência que o serrano ilustre pôs em evidência seus conhecimentos das coisas nacionais.

Destacamos estes trechos de rara ilustração:

"Efetivamente, Srs. Deputados, compete hoje ao Brasil o primeiro lugar, em população, depois da gigantesca União Norte-Americana, entre as demais nações deste nosso Continente, e nos cabe o terceiro lugar entre os povos latinos do mundo; pois, se antes de nós só figuram a Itália e a França, depois de nós é que vêm a Espanha, o México, a Argentina, Portugal, o Chile, a Romênia, o Perú, a Colômbia e todas as outras jovens nações espano-americanas.

No desenvolvimento geral, das redes de linhas férreas, telegráficas e radiotelegráficas, através do território nacional, os algarismos da extensão quilométrica absoluta pendem para colocar o Brasil em seguida ao território francês, emparelhando-se com a grande nação platina, e, adiantando-se a todos os demais países latinos, mesmo inclusive a culta Itália, mãe querida da latinidade."

"Por este amplissíssimo território pátrio, na era da nossa Independência, o número de habitantes já orçaria por quatro milhões (algarismo esse bem superior ao que tinha na Europa a nação portuguesa, que até 1822 nos fora Metrópole política porque já de 1808 havia datado a morte da Metrópole econômica, com a abertura dos portos brasileiros ao comércio das nações amigas); e por estas terras brasileiras vieram se espalhando, durante este primeiro século da Independência, gentes de todos os climas e raças, contando-se só alienígenas 3.648.382 imigrantes vindos para o País no período dos 20 lustros de 1820 a 1920; e hoje pode o Brasil dizer que, por um senso demográfico escrupuloso, qual o 1.º de setembro de 1920, era de 30.635.605 almas a sua população, nas vésperas deste magnifico acontecimento da sua história."

Dissertando sobre a imigração, disse:

"Há um século que toda a nossa obra de colonização tende, Sr. Presidente, para que todos os estrangeiros, que se abrigam debaixo de nossa bandeira, explorando o nosso solo, conosco convivendo, se infiltram dentro desta grande nacionalidade, compenetrados todos eles de que não podemos tolerar predomínios alienigenas dentro da massa étnica de cuja fusão está se formando, por um processo de fatal integração histórica, a nação brasileira, sempre generosa e acolhedora, porém, altiva e enérgica na resolução dos elementos indesejáveis que a procurem. (Apolados. Muito bem!)

Acolhemos sempre com carinho, dentro da mais liberal das Constituições do mundo contemporâneo, os estrangeiros que adotem o Brasil por nova Pátria, ou nele se fixem como obreiros pacíficos e fecundos do nosso progresso, desde que não se tornem elementos perigosos e merecedores da nossa desconfiança sobre a lealdade com que servem ao nosso País".

Pelejador contumaz e incessante, Nélson de Senna teve o seu perfil traçado pelo imortal Oscar Mendes (seu sucessor na cadeira de que é patrono José Eloy Ottoni, na Academia Mineira de Letras), com estas palavras:

"O homem foi sempre assim: uma atividade em continua ação. Era um tipo bem representativo do mineiro tradicional, na calma e na gravidade sisuda da aparência exterior, na sua tenacidade no trabalho, no seu culto à tradição, na sua fidelidade à religião, no seu apego à terra natal, no seu interesse pelo Brasil, na sua experiência da política, no seu amor à liberdade e à justiça e, sobretudo, no seu amor à família. A morte da esposa muito amada e de um filho em plena varonilidade e no exercício de uma carreira futurosa abalou-o profundamente e intensamente, como o magoavam também com intensidade a injustiça, a deslealdade, a irreverência e a estupidez humana."

Dono de uma personalidade fascinante, pelo duplo prestígio da inteligência e da nobreza de caráter,

não pôde Nélson de Senna esquivar-se aos apelos e solicitações de amigos — todos eles figuras exponenciais do pensamento político da época — para que pudesse a serviço de seus concidadãos, no Parlamento, o seu talento e o seu civismo.

Estreou pois, como Deputado, em 1906, eleito pela 6.ª Circunscrição. Foi reeleito, por mais quatro vezes, para as legislaturas posteriores. Depois, eleito Deputado Federal por Minas Gerais, a 5 de fevereiro de 1922, teve renovado seu mandato, por mais quatro vezes, até ver-se, em 1930, esbulhado do mesmo, "como castigo imposto pelo fulgor com que defendeu os ideais da Aliança Liberal".

Como Deputado Federal e Estadual, destacou-se pela variedade e solidez de sua cultura, de que fazem prova os numerosos projetos de lei de sua autoria, todos eles versando matéria de indiscutível utilidade pública. Neste Parlamento Nacional, teve destacada atuação no Plenário, como festejado orador que foi, e nas Comissões Técnicas, na qualidade de membro efetivo da Comissão de Diplomacia e Tratados. Pertenceu Nélson de Senna à falange dos grandes políticos do antigo Partido Republicano Mineiro, o PRM de Bernardes, João Pinheiro, Raul Soares e outros políticos de projeção nacional, onde se acrisolaram suas excelsas virtudes de homem público. Com o forte lastro de sua cultura geral — filosófica, sociológica, histórica, literária e científica — soube Nélson de Senna imprimir à sua ação política uma coerência que o tornou uma figura singular na vida parlamentar de nosso País.

Valem ser recordados dois momentos culminantes e decisivos na vida pública de Nélson de Senna. O primeiro, em 1919, por ocasião da Reforma Constitucional de Minas Gerais, preconizada pelo Presidente Arthur Bernardes. Tanto o Presidente Bernardes como Nélson de Senna, ambos fraternos amigos desde a mocidade, pertenceram ao célebre "Jardim de Infância" surgido ao tempo de João Pinheiro na Presidência do Estado, e de Afonso Pena na da República.

Apresentado o projeto de Reforma, Nélson de Senna nele viu certa negação de princípios democráticos e republicanos pregados pelo Mestre desaparecido. Mas, pessoa intimamente ligada ao Presidente Bernardes, tinha-se imposto silêncio a respeito, embora decidido a votar contra a Reforma. As correntes parlamentares pró e contra a Reforma Constitucional estavam definidas no Congresso Mineiro. O Deputado Francisco Campos, no calor da defesa do projeto, lança um desafio aos adversários da proposta. Sem tardança, ao terminar Francisco Campos sua oração, Nélson de Senna pede a palavra e, em monumental oração, demonstra irretorquivelmente, a inviabilidade do Projeto n.º 111, que, em seguida, é rejeitado por maioria de votos. O segundo momento, é a assinatura do "Manifesto dos Mineiros", ao qual prestou colaboração para seu aperfeiçoamento.

Nélson de Senna preocupou-se sempre em demasia, sem ufianismo, mas com acentuada visão técnica e econômica, com as grandes riquezas nacionais. Em 1923 realizou nesta Câmara dos Deputados amplo pronunciamento sobre essa magna questão, expendendo com clareza, precisão e incomparável ótica prospectiva, suas idéias sobre a siderurgia no Brasil, alinhando "as grandes riquezas do País em jazidas e minérios de ferro, cálculos e estimativas de sua possibilidade em território de Minas Gerais; avançando do nosso potencial de "hulha branca" e ressaltando das maiores quedas d'água industrialmente aproveitáveis, nas regiões mais ricas em depósitos de minérios".

Ao lado dessa febril atividade de político, polígrafo, historiador, advogado, jornalista, professor e li-

deu, e faleceu em 1913, um exemplo de homem de honra, a família Casado com D. Emilia Gentil Horita, falecida também, na mesma como ele (ela era natural da Baixada e foi uma das razões de sua força e de seu sucesso), viveram a vida na mais completa, harmoniosa e duradoura harmonia, juntamente com seus três filhos todos por ele e por sua dedicada mulher criados todos corretamente na vida, mercê de uma educação conduzida com os ensinamentos da moral, da cultura, do dever e da caridade cristã.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Ex-mas Autoridades, Senadores e Senhores.

Era verdade, "a história das nações não é, senão a biografia de indivíduos, a crônica das famílias, os anais das povoações, formando tudo isso um conjunto de tradições gloriosas", como registrou o nosso hemerógrafo em "Algumas Notas Genealógicas".

Inde se compreender, também, a grande emoção que nos atormentou pesquisando ao ocupar esta tribuna no dia recente, por virtuosa delegação da Liderança do Congresso e do meu Partido — a Aliança Renovadora Nacional — a oportunidade da comemoração de tão grata efeméride.

Isso é, pois, um belo momento, do qual jamais esqueceremos, por sensibilizarem profundamente o leitor o orgão de imprensa investido da mesma representação, nem a que emprestou tanto brilho o Sr. Dr. Nelson de Senna, cuja memória se homenageia) as recordações da vida, da obra, e do exemplo de Nelson de Senna.

Ainda recordamos vivamente os seus belos ensinamentos e bons conselhos, transmitidos constantemente, até o instante derradeiro em que o vimos aí, para sempre, na noite de 2 de junho de 1952, em nossa Belo Horizonte.

No mesmo dia, é bom, muito bom, recordar homenagem Nelson de Senna, cuja vida constitui um magnífico exemplo de trabalho honesto, sério e metódico, e um justo orgulho da gente mineira, que não só celebra, com saudade e muito carinho, o seu centenário de nascimento. (Palmas.)

VILA DE OURO PRETO ESTADO FÁBIO FONSECA

SR. FÁBIO FONSECA (MDB — MG. Pronuncia o nome e discursa): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário Fagundes Neto, nosso companheiro de Minas Gerais, Ilustres familiares de Nelson de Senna, existe uma teoria que a genética não deixa de considerar, possivelmente Nelson de Senna espelhou esse momento a figura de Raul Bernardo Nelson de Senna, que segue suas passadas com segurança, com perfeição, e como um verdadeiro democrata. Quem o trouxe para o período do Governo do nosso saudoso Isidoro Pacheco, conheceu um Secretário de gabarito que não era de sua filial quase imponderável. Todos aqueles que no seu gabinete acorriam de lá não saíam sem ter, pelo menos, esperança de ver realizada alguma coisa algum dia.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, por delegação do Sr. Fábio Fonseca: — Vou falar a esta Tribuna para falar de um grande homem, Nelson Coelho de Sena, escritor nascido na cidade de Serro, Minas Gerais, em 1876, residindo em Belo Horizonte até 1952. Formou-se pela famosa Faculdade de Direito de Ouro Preto, tendo sido Deputado Estadual e Federal nos idos de 1926 a 1930. Foi o autor do primeiro diário da capital mineira, o "Belo Horizonte", e do "Diário de Minas", e de muitas outras como jornalista, fundou e dirigiu "A Folha", em 1910, e o "Anuário de Minas Gerais" de 1906 a 1913. Sua obra histórica compreende a

memória histórica do Serro Frio, de 1895 a 1896, efemérides e fatos mineiros, na mesma data — "Serranos Ilustres", em 1904, "A Terra Mineira" em 1922, em 2 volumes — além de artigos sobre negros e indígenas na "Revista do Arquivo Público Mineiro". Escreveu, ainda, "A Idade da Pedra no Brasil", apresentada no III Congresso Científico Latino-Americanano, realizado na cidade do Rio de Janeiro, em 1905, e "Notas e Crônicas" sobre a história religiosa no Brasil, editado em São Paulo, no ano de 1907. Num dos importantes livros escritos por Nelson de Senna, com o título "Os índios do Brasil" ele coloca muito bem a distribuição geográfica das principais tribos e povos indígenas do Brasil — livro este editado em Belo Horizonte em 1908. Escreveu, ainda magistral livro sobre o bicentenário de Ouro Preto nos anos de 1711 a 1911, no qual memoriza a histórica cidade onde os fatos mais importantes da Inconfidência se processaram. Nele descreve a origem da cidade, onde ele acha que Ouro Preto e Mariana, as duas vilas vizinhas, se completavam, como berço dos nossos primeiros sinais de liberdade e de independência do colonialismo português.

Vejamos um fato histórico por ele narrado.

"Termo da Erection da Vila"

"Aos oito dias do mês de julho do ano de 1711, neste arraial de Minas Gerais do Ouro Preto, nas Casas de Morada, em que assiste o Senhor Governador e Capitão General Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, achando-se presente uma Junta que se ordenou, para o mesmo dia, as pessoas e moradores principais deste arraial que se fizeram presentes, o dito Sr. Governador, que na forma das ordens de Sua Majestade determinava erigir, neste mesmo arraial, uma nova povoação, a Vila para que seus moradores e os mais de todo o distrito pudesse viver arregeados, e sujeitos com toda a alva forma às Leis da Justiça como Sua Majestade manda e deseja se conservem todos os seus vassalos nesta nova Conquista, porque supondo não achava o sitio muito acomodado, atendendo às riquezas que prometiam as minas, que há tantos anos se lavram. Finalmente foi denominada Vila dos Arraiais de Ouro Preto."

Outro livro que também causou bastante sensação nos meios literários de Belo Horizonte, nos idos de 1914 foi "A Hulha Branca em Minas", que prevê o posterior aproveitamento de nossas principais quedas d'água como via de produção da energia e consequente desenvolvimento,

Não satisfeito, continua Nelson Coelho de Sena com sua pena erudita e lança o livro "Jesuitas no Brasil", publicado no Rio de Janeiro em 1915. Depois escreve a "Terra Mineira", dando uma demonstração da coreografia do Estado de Minas Gerais, nos idos de 1922 — já então Deputado. Faz, ainda, outro documento importante, ou seja, "A Geografia Física e Social do Estado de Minas", em duas edições impressas em Belo Horizonte, nos idos de 1926.

Produziu mais 12 trabalhos, publicados e bastante disputados, e que puderam demonstrar o gênio da criatividade do grande mineiro Nelson Coelho de Sena. Já nos idos de 1905, seguindo a tradição de Joaquim Nabuco, Pedro Lessa, Carlos Otoni, Gilberto Freyre, Aurélio Pires, Nilo Peçanha, Getúlio Vargas, Silvio Romero, demonstrou com bastante clareza que a erudição nacional independe das incursões pretensiosas da inteligência internacional, como desnecessariamente veio a ocorrer mais tarde, quando os estudos de civilização brasileira passaram a ser assina-

dos por autoridades internacionais, francesas e americanas.

Gostaria de dizer que Nelson Coelho de Sena foi um homem predestinado pela sorte, porque quase tudo que ele previu, quase tudo que ele escreveu ele pôde constatar em vida, enquanto outros gênios não tiveram a mesma oportunidade. A exemplo de Monteiro Lobato, Nelson Coelho de Sena, com seu gênio criativo, escrevia tão bem, com tanta franqueza, com tão alto espírito democrático, que jamais se preocupou em ser imolado algum dia, em partir para o exílio pelo que escrevia em favor dos desafortunados.

A ele só um sentimento dominava. Tão grande talvez como Demóstenes, que amargou, por haver escrito "A oração da Coroa", o mais terrível libelo contra as tiranias do liberticídio, Cícero, cuja cabeça decapitada, colocada no rostrum do fórum romano, ainda continua sendo o mais veemente protesto que atravessa os séculos contra os delírios da força, da insânia, da truculência. Napoleão, que tentou traçar com a ponta de sua espada o mapa do mundo de sua época, encontrou em Santa Helena os seus melhores momentos, de grande dignidade espiritual, e a mais elevada sublimação de sua personalidade.

Teve melhor sorte, porém, Nelson Coelho de Sena do que Abraão e Moisés, que foram infelizes. O primeiro não viu sua numerosa descendência. E o segundo não conseguiu pisar a terra prometida.

Nelson Coelho de Sena, no severo julgamento de Emílio Giraud, diz que "a democracia sustenta, em vaso quebradiço, os anelos terrenos. Mas ela é o eterno rio da esperança, que carrega em seu dorso as energias progressistas da humanidade. Afastar-se dela, por temor de contaminação popular, é purismo farisáico. É o mais nefando critério de purgação dos meios". Assim imaginava o famoso coestaduiano Nelson Coelho de Sena, que tem como seu parente mais próximo, Raul Bernardo Nelson de Sena, que seguiu com passadas firmes e resolutas para a conquista de um ideal comum, que é a democracia que é nossa, e pelo berço e pelo amor..."

Estão aí os traços do nacionalismo nascente, da esperança, no futuro da pátria, que se quer resguardada das intromissões alheias. Essa é uma tradição que não se perde, revivida aqui e ali por dignos compatriotas. Temos quase certeza de que, se Nelson Coelho de Sena ainda vivo estivesse, teria o mesmo gáudio, o mesmo desprendimento, a mesma humildade de um Juscelino Kubitschek de Oliveira, como servidor do povo e amigo de todos. Pertencia, como Juscelino Kubitschek, àquela rara estirpe de heróis de Sófocles, na Antígona; não viera para partilhar o ódio, viera para distribuir o amor e a esperança.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Ilustres familiares do nosso homenageado de hoje, o grande escritor Nelson Coelho de Sena, perdãoem-me a minha amarrose, pois outros melhor dotados poderiam descrever, em prosa e verso, com o agrado de todos, a passagem luminosa de Nelson Coelho de Sena pelo cenário artístico e literário de Minas Gerais e do Brasil.

A pobreza do meu vernáculo e minha falta de traquejo parlamentar, assim como as minhas preocupações com minha dicção, jamais poderiam permitir-me ser o escolhido para esta tarde, quando Nelson Coelho de Sena é homenageado.

Poderíamos ainda ir mais longe, comparando o nosso ilustre homenageado do dia de hoje com um dos maiores patronos que o Brasil já conheceu, o Duque de Caxias, o Pacificador, predestinado pela

História, como também predestinado foi o nosso homenageado.

As nacionalidades dependem muito de sua configuração física, dos acidentes imprevisíveis e incontroláveis de sua formação e dos entes telúricos que lhes vincam a índole e a vocação. Mas não há notícia, na História, de que nenhuma delas se haja transformado em nação digna e culta sem a presença de condutores com clarividência e proféticos, de guias seguros e carismáticos, de líderes sábios e generosos, como foi Caxias e como foi Nelson Coelho de Sena.

Nabuco, Patrocínio e a Princesa Isabel, assim como Nelson Coelho de Sena, ajudaram-nos a redimir da vergonha extrema da escravidão. Poderíamos agora descrever um fato importante para engrandecer nosso pronunciamento, retirando ilações do passado, do nosso Patrono do Exército Brasileiro, Luiz Alves de Lima e Silva, o Duque de Caxias, que, com sua espada conciliadora fundiu a unidade moral, política e territorial da nossa pátria. E Nelson Coelho de Sena, em seus laudatórios, nos dá a impressão de um seguidor consciente dos direitos e liberdades da pessoa humana.

Num discurso pronunciado como orador oficial na sessão inaugural da Academia Mineira de Letras, em Juiz de Fora, a 13 de maio de 1910, discursou sobre o tema "O futuro de Minas Gerais", dizendo:

"As vezes, os que amam o passado fazem o auditório que os escuta respirar idéias poentas, ou, como naquele dizer macio e erudito de Herculano, dão-lhes a ouvir "algumas coisas antigas que estavam já postas de parte, conjecturando que ordenadas e vestidas de novas cores podiam tornar à praça e não parecer mal, como árvores de outono com seu renovo". O risco, porém, do enfado aos meus ouvintes acaso me distanciaria do intento de penetrar convosco pelas eras afastadas de nossa literatura e lá ir buscar as justificativas históricas da criação desse esperançoso cenáculo de homens de letras, aqui agrupados, desde a memorável data de 25 de dezembro de 1909 e colmando os seguintes nobilíssimos fins: a cultura da língua e da literatura nacional, o estudo dos costumes, a formação da história da literatura mineira e, especialmente, o congraçamento da intelectualidade mineira." "E se resquício de mérito encontrardes na minha oração, antes o devéis atribuir ao temor de não querer me afundar pelas brumas do passado para o fundo dos arquivos e das bibliotecas extraír algo com o que vós viésseis gastar a resignada paciência em me ouvir." "Preferi deletrear convosco nas linhas indecisas dos tempos vindouros, pedindo ao patriotismo vidente que me aclarasse o que porventura nos aguarda nesta manhã de incógnita esperança, quando ao domínio geral do progresso, no meio físico e no meio ambiente moral desta terra. No entanto, aceitei a incumbência na esperança de desenvolver qualquer coisa que pudesse, realmente, homenagear o homem que reconheço como um dos grandes mineiros e um dos grandes brasileiros. Nossa semelhança é só a cidadania mineira, o que já é bastante para nos conceder, Sr. Presidente, Srs. Deputados, a honra de falar sobre Nelson de Sena.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, ao terminar minha oração, já estou me sentindo despreocupado da responsabilidade que foi atirada no intelecto que passou a ser um fardo pesado, não me permitindo alongar mais no enaltecimento ao meu nobre coestaduano, que foi um polígrafo completo, dissertando sobre toda e qualquer coisa que pudesse interessar aos estudiosos de nossa formação cultural, especialmente a formação cultural de Minas Gerais.

Ao meu companheiro Raul Bernardo Nelson de Sena e aos demais familiares de Nelson Coelho de Sena o meu pedido de perdão, pois assim terá de vocês a eterna gratidão, ao me ouvirem e me homenagearem como orador, no culto à finura, à elegância e à criatividade do escritor e político que marcou época em nosso Estado e no Brasil.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Presidência sente-se honrada em associar-se às homenagens que são prestadas, pelo Plenário, ao professor e político mineiro Nelson de Sena, figura de grande realce na vida política, pública e no Magistério mineiro. E, sem dúvida, a nossa homenagem — secundando as palavras tão brilhantes dos oradores e, de modo especial, do Senador Gustavo Capanema — é um preito de justiça a esse grande brasileiro, na ocasião em que se comemora o centenário de seu nascimento.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 260, DE 1976

Acrescenta dispositivo à Lei n.º 3.890-A de 25 de abril de 1961, que autoriza a União a constituir a Empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É acrescentado ao art. 2.º da Lei n.º 3.890-A, de 25 de abril de 1961, o seguinte § 1.º:

“Art. 2.º

§ 1.º Quando as necessidades nacionais o recomendarem, a critério do Poder Executivo, a ELETROBRAS poderá ingressar no ramo industrial de material elétrico.

.....”

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Lei n.º 3.890-A, de 25 de abril de 1961, é o diploma legal que autorizou a constituição da ELETROBRAS ou Centrais Elétricas Brasileiras S.A., com o objetivo primordial de realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica.

O art. 2.º dessa lei que, justamente, cuida das atribuições ou finalidades da empresa, não possui § 1.º, embora tenha § 2.º É que o referido § 1.º foi vetado à ocasião da promulgação pelo Poder Executivo.

O nosso projeto, pois, restaura o § 1.º do mencionado art. 2.º, só que com um objetivo e um texto diferentes do pretendido originalmente.

O que se quer, afinal, é que a ELETROBRAS, empresa que já tem uma variada atuação no setor da produção e distribuição de energia elétrica, possa também produzir determinados materiais elétricos industriais, quando o interesse nacional determinar que assim se faça.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 1976. — Vasconcelos Torres.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 3.890-A, DE 25 DE ABRIL DE 1961

Autoriza a União a constituir a Empresa Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS, e dá outras providências.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Economia e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 261, DE 1976

Inclui o Curso de Artes Gráficas dentre os ministrados pelas Escolas Técnicas Federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É incluído o Curso de Artes Gráficas dentre os ministrados pelas Escolas Técnicas Federais.

Art. 2.º O currículo mínimo e a duração do curso de que trata esta Lei serão fixados pelo Conselho Federal de Educação, em resolução a ser baixada no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

As Escolas Técnicas Federais, vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura, têm, dentre outras finalidades, a de proporcionar a seus alunos habilitações profissionais ministradas a nível técnico de 2.º grau ou auxiliar, com o objetivo de assegurar a formação de técnicos para o exercício de atividades em que as aplicações tecnológicas exijam profissionais plenamente capacitados.

Nessas instituições de ensino são ministrados diversos cursos técnicos, dentre os quais, entretanto, não se inclui o de Artes Gráficas.

Todavia, como é amplamente conhecido, as indústrias gráficas brasileiras se ressentem da falta de profissionais habilitados para exercerem atividades de linotipistas, gravadores, impressores e outras correlatas.

Nesse sentido, impõe-se, a nosso ver, a inclusão do Curso de Artes Gráficas nas Escolas Técnicas Federais, o que, a médio prazo, poderá suprir a falta de profissionais do setor atualmente verificada.

É esse o objetivo precípua desta proposição, que prevê que o Conselho Federal de Educação, no prazo de noventa dias, expedirá resolução fixando o currículo mínimo do curso e sua duração.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 1976. — Vasconcelos Torres.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 262, DE 1976

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prévia aprovação oficial à fabricação em série de novos modelos de veículos automotores, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Todo modelo novo de veículo automotor nente poderá ser fabricado em série e oferecido à venda pública depois de examinado e aprovado o respectivo projeto, quanto aos aspectos de segurança, pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Parágrafo único. Modelo novo de veículo automotor, para os efeitos desta Lei, é o produto de indústria automobilística que apresente modificações substanciais de potência, capacidade, desempenho, aerodinâmica ou mecânica, em relação aos que estão sendo fabricados em série.

Art. 2º O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPq —, a que se refere a Lei n.º 6.129, de 6 de novembro de 1974, fixará anualmente os requisitos mínimos de segurança dos veículos automotores a serem obedecidos nos projetos de novos modelos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Vez por outra a imprensa ainda tece comentários acerca dos recentes acontecimentos e mesmo conclusões havidas no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito de Defesa do Consumidor, particularmente no que se refere à questão da segurança dos veículos de fabricação nacional.

Aliás, prestou seu depoimento a essa CPI, na condição de profundo conhecedor da matéria e também interessado em oferecer sua experiência à busca das soluções pertinentes, o conhecido às de competições automobilísticas internacionais Emerson Fittipaldi.

Pois bem, sabia-se antes da instauração da referida CPI e ficou-se sabendo com maiores detalhes, principalmente após o depoimento atrás mencionado, que os automóveis nacionais são os menos seguros do mundo, sem que a indústria automobilística nacional tome, ela mesma, a iniciativa de dotar os seus produtos de equipamentos ou acessórios com tal finalidade.

O nosso projeto tem, assim, o objetivo primordial de defender os interesses dos consumidores de veículos automotores, impondo às fábricas o dever de submeter previamente ao exame e à aprovação do Governo, através da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, os projetos de novos modelos de veículos. Dito exame e aprovação, obviamente, referir-se-ão aos aspectos de segurança do veículo.

O órgão ao que o projeto atribui a tarefa de fixar os requisitos mínimos de segurança a serem observados nos novos modelos — o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) — tem, evidentemente, todas as condições para fazê-lo, conforme se pode ver das suas atribuições legais (Leis n.ºs 1.310, de 1951; e 6.129, de 1974).

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 1976. — **Vasconcelos Torres.**

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Os projetos lidos serão publicados e encaminhados às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 829, de 1976), das Emendas do

Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 63, de 1976 (n.º 2.409-B/76, na Casa de origem), que dispõe sobre o Seguro de Acidentes do Trabalho a cargo do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), e dá outras providências.

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 388, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — As matérias constantes dos itens n.ºs II a V da Ordem do Dia, acham-se em fase de votação.

Estão presentes na Casa 22 Srs. Senadores, não havendo, portanto, quorum para deliberação. Em consequência, as referidas proposições ficarão com a votação adiada para a próxima Sessão.

São as seguintes as matérias que têm sua votação adiada:

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento número 492, de 1976, do Senhor Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial sob o título "Recursos para o Nordeste", publicado no jornal Tribuna do Ceará.

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento número 496, de 1976, do Senhor Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Senador Danton Joffim, na Associação Brasileira de Imprensa.

— 4 —

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 497, de 1976, do Senhor Senador Gustavo Capanema, solicitando tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado números 98 e 233, de 1976, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que instituem salário adicional para os eletricistas.

— 5 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 91, de 1975, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que acrescenta parágrafo único ao art. 394, da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob n.ºs 666 a 668, de 1976, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, favorável; e
- de Saúde, contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique de La Rocque.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA — Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na fala de hoje sob a égide do Presidente Ernesto Geisel convocamos os brasileiros para uma união patriótica, que não seja jugo ou muito menos aco-

modação. Mas pelo contrário, conscientização dos interesses maiores da Pátria. E para esta missão tão árdua e patriótica apelamos à imprensa em todos os seus escalões.

Infelizmente vivemos num mundo que ainda não é irmão na bonança, mas que obriga a uma solidariedade na adversidade. Ele não reparte com equidade os benefícios da riqueza, mas distribui indiscriminadamente o ônus dos momentos menos afortunados e, o que é mais grave, penalizando com maiores atribulações povos e países ainda não totalmente na posse plena de todas as suas possibilidades criadoras.

Mal assumia o Presidente Ernesto Geisel a direção suprema dos destinos nacionais, e eis que uma crise econômica internacional para a qual não contribuímos irradia para o Brasil suas consequências negativas. Não iremos nos deter na recomposição desse quadro recessivo, que começou a se esboçar em fins de 1974, projetando sobre o dinamismo da vida brasileira o tom sombrio de suas tintas. Dele, porém, formaremos nitida idéia e claro juízo, referindo-nos ao petróleo. Até antes de desenhar-se o painel da crise, a importação do "ouro negro", necessária à complementação da produção nacional, importava num dispêndio de pouco mais de 700 milhões de dólares anuais. Em 1974 essa importação gerou uma despesa da ordem de 2 bilhões e 800 milhões de dólares. No período compreendido entre os anos de 1968 a 1972 o petróleo equivalia, em média, a 10% de nossas importações. Em 1974 passou a representar 22%.

Se outros fatores não houvessem se agregado à crise econômica internacional, como a queda da capacidade de importação dos países ricos, as barreiras que esses países ergueram às exportações das nações em via de desenvolvimento, a perda de substância do valor dos bens primários nas relações internacionais de trocas, bastaria a ascensão vertiginosa dos preços do petróleo para determinar uma retração, uma desaceleração do nosso processo de desenvolvimento, atonia que se faria fatal e inelutavelmente acompanhar das tensões sociais inerentes aos períodos de congelamento das atividades econômicas.

Não conseguiu o Presidente Geisel apenas evitar que uma depressão importada se instalasse no Brasil, a qual nos imporia cruelmente o colapso da expansão das nossas energias produtivas, provocando a perda de nível do nosso crescimento e implantando a desordem nos espíritos. Se conseguiu minimizar os efeitos corrosivos da crise econômica internacional, soube encaminhar uma política destinada a melhorar o perfil da distribuição da renda nacional, política que a cada dia assume maiores características de exigência impostergável não só de justiça social como de pré-requisito inevitável de criação de um grande mercado interno no qual parcelas consideráveis de nossa população possam se inserir ativamente, perdendo, assim, suas características de legião de subconsumidores, características que ainda hoje perduram gerando não só bolsões de pobreza enquistados em nosso território como representando graves obstáculos à própria expansão do nosso parque industrial e de todas as demais atividades produtivas. Um país só se imuniza verdadeiramente contra os imprevistos do mercado internacional, por natureza instável, na medida em que constrói um amplo mercado interno.

Defrontamo-nos, por isso mesmo, com ingentes tarefas que são os magnos desafios de nossa geração e que não podemos transferir aos que nos sucederem, na hora irrevogável da rendição da guarda. Mas o nosso bom desempenho no cumprimento dos deveres que constituem o nosso compromisso histórico com a nacionalidade e o seu futuro imediato depende da

nossa capacidade de nos darmos as mãos, de somarmos esforços, identificados numa mesma firme e inabalável determinação: não só a de superarmos todos os óbices que se antepõem à nossa marcha, todos os antagonismos erguidos à nossa escalada, todas as dificuldades e embaraços que estorvam tudo quanto obstar possa à transformação do Brasil em um lar em que todos os brasileiros sintam-se fraternos e solidários. Para ser realmente criadora, essa união há de pressupor o diálogo, o debate alto, a crítica objetiva, numa palavra: a presença da inteligência enquanto força que, pelo jogo das opiniões divergentes, constrói a unidade da ação lúcida e responsável, por que esteada no concenso.

Assim pensamos e cremos, Senhor Presidente, Senhores Senadores — e nesta Casa ainda recentemente pregamos a concórdia, bem supremamente cristão —, e ouvimos, com a mesma emoção de que partilhamos todos os brasileiros de coração alto, o generoso apelo do Presidente Geisel feito em Campinas, para que caminhemos juntos ao encontro da grandeza nacional. Renovando convocação que fizera em Santa Catarina, disse o Presidente: "Caminhemos juntos comigo, déem-me apoio que o Governo precisa e nós realizaremos, sem dúvida, em cada dia que passa, um Brasil melhor".

As Nações são atos da vontade coletiva. Por mais importante que sejam os fatores objetivos para a consecução dos grandes designios nacionais, nada sobreleva em magnitude que a decisão humana, a imperativa vontade humana de se sobrepor a tudo aquilo que se obstina em negar o nosso idealismo e as propostas de grandeza que fazemos ao destino de nossa Pátria. Mas essa determinação construtiva só adquire força de mover montanha — a força resplandecente da fé e da confiança —, se ela se concretizar em ato de vontade coletiva, em gesto de opção generalizada, em atitude de escolha de todos e não só de alguns.

Estabelecido esse pacto, é automática a mobilização dos fatores e agentes materiais que instrumentalizam o desenvolvimento que não se traduz apenas em dados econômicos, porque ele é acima de tudo uma realidade integrada. O progresso do País não se compartimenta, não se atém a esta ou aquela esfera da vida da sociedade. Ele se manifesta simultaneamente tanto no plano econômico quanto no social, no cultural, no institucional, no político. Recentemente vimos, durante a campanha eleitoral que se consumou na Alemanha, e ainda agora estamos vendo, no curso da campanha eleitoral que se travava nos Estados Unidos, que os grandes temas em debate são a inflação, o desemprego, a previdência social, o destino democrático, numa demonstração irrefutável de que problemas que possam parecer à primeira vista questões puramente técnicas são vitalmente problemas políticos. Políticos, no sentido de que a política, se é a ciência de bem conduzir os negócios da Sociedade e do Estado, é concomitantemente arte de perseguir, produzir, promover e distribuir o bem-estar geral do Homem enquanto ser social.

Conta-nos a História que entre os antigos as problemáticas coletivas, os assuntos de interesse geral eram debatidos e dirimidos quase sempre em logradouro público, onde se reuniam os maiores de vinte anos. No agorá, ateniense, o verbo flamejava, e em certas ocasiões de maneira facciosa, em busca de soluções sobre as quais o povo devia deliberar. E em certos instantes a veemência, a loquacidade e os arroubos oratórios levavam a soluções que não se conciliavam com os melhores interesses do povo. Daí o comentário de Croisset: "a palavra tinha então grande valor na resolução dos assuntos, muitas vezes,

mesmo, com sacrifício do acerto da justiça e da prudência".

E prossegue: "As alocuções dos tribunos atenienses estão cheias de injúrias atrozes. Não se circunscreviam em debater os negócios públicos com ardor; usavam de todos os meios para aniquilar o adversário".

No fórum romano, os discursos não eram diversos na virulência com que eram proferidos. Foi no Consulado de Júlio César que pela primeira vez apareceu uma espécie de boletim, arremedo de jornal, sob a denominação de "Acta Diurna", a cargo dos tabeliães, e dele se tiravam cópias que eram enviadas para as províncias para exibição em lugares públicos. Continha debates judiciários, políticos e solenidades sociais. Surgiu então a censura e Tibério e Domiciano proibiram, sob pena severa, qualquer crítica que significasse desapreço a seus atos. No século XV, a descoberta da imprensa foi o marco inicial de uma era mais promissora para os destinos dos povos. Vencendo obstáculos, conseguiu impor-se como instrumento de profundas e benéficas transformações sociais.

A imprensa é na realidade, um instrumental de maior influência na conscientização dos povos. A sua missão é até mesmo preventiva.

Assinalando erros e enaltecedo virtudes, o jornalista, quando na realidade é consciente em toda sua plenitude, é um sacerdote na extensão mais ampla e específica do termo.

A sua meta deve ser o bem comum, a verdade o seu lema e as suas responsabilidades profissionais devem ser calcificadas na visão patriótica do exercício da sua árdua missão.

Mas ela teve sempre o seu exercício sujeito a restrições. Na Inglaterra, na Revolução de 1688, com a consequente Declaração de Direitos imposta pela Nação revoltada e quando Macauhy afirmava que fora ela, a Revolução, que dera ao povo inglês um longo período de prosperidade e de grandeza isolando-a do contágio da anarquia que então a devastava, nesta época, não obstante o alargamento dos horizontes, o jornalismo ficou sujeito durante muito tempo a um regime de leis as mais restritivas. Percebe-se, assim, como é curiosa a distonia entre a sua magnífica missão e o seu difícil exercício.

Sem dúvida, a maior arrancada para a libertação do pensamento ocorreu no século XVIII, quando os enciclopedistas desenvolveram intensa propaganda pelo livro e pela palavra contra as duvidosas teorias em voga, o dogmatismo político e pregaram princípios mais consentâneos que a dignidade humana.

Diderot, o fundador da Encyclopédia, exclamava corajosamente: "se o soberano é o senhor absoluto para o bem, o é com muito mais razão para o mal" e Montesquieu: "a liberdade é o poder de se fazer o que se deve e, não, ser compelido a fazer o que se deve absolutamente querer; a liberdade política é uma tranquilidade de espírito que o cidadão tem de sua segurança e nenhum Estado pode ser considerado seguro e bem organizado sem uma Constituição livre que assegure a liberdade do cidadão".

Como consequência da propaganda tenaz dos enciclopedistas a imprensa tomou, então, novo rumo, mormente na França, deixando de registrar apenas futilidades nos moldes do "Mercure Calant", para se tornar a semeadora de novas crenças e o baluarte da transformação dos costumes políticos e sociais.

Apareceram, então, na França — "Le Patriote Français" — sobre a audaciosa direção de Brissot; — "Le Brabant" — que traduziu o entusiasmo patriótico de Camille Desmoulins e tantos outros.

A Assembléia Constituinte francesa, reunida em 1791, dois anos depois das escavações da Bastilha, de revolução histórica, proclamou a liberdade de imprensa como a coluna principal se sustentando na democracia, e estatuia, em seu Código Civil, a liberdade de comunicação do pensamento e das opiniões, os direitos mais preciosos do homem; todos os homens têm o direito, escrever e imprimir livremente, e, também, pelos abusos dessa liberdade não podem ser punidos".

Na definição da área de liberdade de imprensa, sem que o seu exercício paralelo fosse mencionado, a lei prevê a sua punibilidade e ainda indica, no artigo 33, as rígidas estacas da segurança nacional, e a famosa fórmula da vivência sem atrito de suas opiniões. A liberdade é sagrada, a liberdade de expressão, ninguém é prisioneiro da crença alheia, que é respeitada, a fé, qualquer que ela seja, de que sejam ou não verdadeiras, esqueçamos que parâmetros éticos e morais existem, é permitido entre o direito e o dever, entre o direito de pensar e o dever de resguardar a ordem social, a política que forte não sendo já, é a liberdade de imprensa pública, indispensável à transparência.

Mas quem somos nós — todos sabemos — para definir a conduta ética da imprensa? O homem que a define, que a conhece, que nos falta tudo para fazê-la viver, a liberdade é essa que nos credos religiosos, que a tese tão empolgante a tantos que já se perderam o seu patrimônio e a sua vida pregando prece, que é a fé, pela sua fé inquebrantável e crente, que é a convicção, as indagações que nos fazemos quando queremos saber o que vale é o debate com a razão, é a liberdade de fronteiras, de concepções e de crenças.

A tese é explosiva, sabemos, mas é a tese que só coabitamos o perigo e o privilégio de viver, só a conquistaremos na solidão. A liberdade é a liberdade onde os mortos, alguns deles, os heróis, os mártires, os farrapos das bandeiras, os que lutaram por uma convicção inabalável, erguidos que foram, que foram os esqueceram.

O Sr. Mauro Benevides (do P. B. — P. B. — P. B.) — V. Ex.^a um aparte?

O SR. HENRIQUE DE LA ROCHE (P. B. — P. B. — MA) — Com muita honra nomeo V. Ex.^a o Sr. Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides (do P. B. — P. B. — P. B.) — Senador Henrique de La Roche, o qual eu respeito, V. Ex.^a, na tarde de hoje, insinua-se que os que mais dignificam os registros da história são os que comentam. A lúcida apreciação, a formidável liberdade de pensamento através da qual, de Tibério e Domiciano aos romanos dirigindo-se convincentemente, se afira a importância da liberdade na defesa da qual devem exercer estorvo os que os detestam têm responsabilidade na continuação das lutas nacionais. Há poucos dias, saiu o discurso da Bancada do Movimento Democrático Brasileiro na Casa, o transcurso do "Dia da Imprensa", em que o breve discurso, para que o Gabinete pudesse ser ainda existente junto a aliados organizados da imprensa. Nesta tarde, é V. Ex.^a que faz, com erudição e equilíbrio, com erudição, com erudição, com erudição, a liberdade de imprensa. Os nossos representantes, da bancada do MDB a V. Ex.^a e os demais que defendem suas idéias sejam prontamente acolhidos pelo governo Federal.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCHE (P. B. — P. B. — MA) — Muito grato, nobre Deputado, V. Ex.^a — V. Ex.^a pelo aparte que acaba de dar ao Deputado, que é esse que, sem dúvida, vai engrandecer a

O militar, pela sua formação profissional, é sempre conformidade com a sua estrutura ideológica, —

mulação não é arte em que sejam peritos. Por que, então, não dialogar com um governo que, vitorioso pelas armas, tem procurado continuadamente a compreensão e o apreço do povo que governa? Daí por que, na esteira do nosso último pronunciamento político-institucional, aqui estamos para também apelar, dialogar, tentar expor problema da maior relevância: a censura da imprensa. Em defesa dessa liberdade na pátria, e fora de seu território, um grande número de conflitos têm dado o melhor da sua inteligência e da sua bravura e até mesmo a própria vida. Por ela morreu Libero Badaró, bravo redator do *Observador Constitucional* ocasionando em pleno reinado brasileiro violenta campanha em que se destacaram a *Tribuna do Povo* e *Aurora Fluminense*, campanha essa que obrigou o Monarca a partir para Portugal, sucedido que foi pela Regência. Mas o relacionamento entre o Poder e a Imprensa jamais foi fácil, tranquilo e pacífico entre nós, assim como no mundo afora.

E a Regência combateu logo os periódicos de então, fundando um seu, sob a supervisão governamental. Foi quando o Ministro da Justiça da época, um ano após a partida do Rei, expunha: "uma causa não menos secunda de moralidade e a licença de escrever. Povo ignorante, uma mocidade fogosa cujos anos vão despertando no horizonte de uma liberdade mal firmada e pouco esclarecida, abraçam com precipitação e sem o menor exame tudo quanto pelo prestígio da imprensa se oferece a sua inexperta razão." Era uma luta a mais entre o governo e os que o criticavam. A Carta Constitucional de 1829 dava os lineamentos do ordenamento judiciário mas era mister a complementação da obra de 1830 que dotara o Código Criminal.

"As formas de processo — diz João Mendes — são destinadas como faróis a iluminar a marcha da ação judiciária; elas devem ser assaz poderosas para fazerem surgir dos próprios fatos incriminados a verdade da acusação assaz flexível, para se prestarem às necessidades de todas as causas e ao mesmo tempo assaz firmes para evitar as astúcias e as violências."

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — Com muita honra, nobre Senador.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) Já o nosso nobre colega, Senador Mauro Benevides, deu a V. Ex.^a a solidariedade da nossa Bancada. No entanto, eu, que represento o Estado do Rio, gostaria também de dar a V. Ex.^a, em nome desse Estado, a minha solidariedade. Todos os grandes acontecimentos nacionais tiveram como Teatro de operação a antiga Cidade do Rio de Janeiro. A grande Imprensa — pode-se dizer — tem estado no Rio de Janeiro. Os jornais do Rio se projetam mais facilmente para a Nação do que os jornais dos outros Estados — com o devido respeito que tenho por todos eles. O Rio não deixou e não deixará de ser, pelos tempos afora, a capital cultural do País. E é notável o trabalho desenvolvido pela Imprensa desde os primórdios deste País, sobretudo para sua emancipação política. E também pelo que ela tem dado em favor das instituições, através dos tempos, merece nosso respeito e nossa melhor menção honrosa. Sei do esforço que a Imprensa tem evidenciado, sobretudo nos países onde tem estado implantada a ditadura, porque o jornalista, ainda que controlado pelo Estado, tem sempre na alma aquele lampião e quer levar bem longe as suas idéias. E, já que nesses países ditatoriais, onde existe um único partido e a Imprensa é controlada, tenho a certeza de que a Imprensa nos países democráticos tem falado por aqueles e tem traduzido o pensamento e os sentimentos daqueles povos que vivem sob a ditadura. Por tudo

isso, por esse esforço da Imprensa e pelo que ela deu de importante e de heróico, na luta pela nossa emancipação e, também, pela consolidação das instituições, ela merece todo o nosso respeito. Portanto, estou solidário com V. Ex.^a

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — O apoio que V. Ex.^a nos traz, neste instante, em nome do Estado do Rio de Janeiro, muito nos comove. V. Ex.^a sabe que todos nós temos um pouco do nosso coração ligado àquele grande Estado.

Era universitário e assistímos, por ocasião da Revolução de 1930, no nosso primeiro ano de Universidade, dois jornais pagarem o preço da sua convicção: *O País*, na Avenida Rio Branco, esquina da Rua 7 de Setembro, inteiramente incendiado e dele nada sobrando; e o *Diário Carioca*, na Praça Tiradentes, invadido e depredado. São exemplos, os dois fatos que acabo de citar, que comprovam como realmente é difícil o mister de comunicar.

Continuo, Sr. Presidente: na ordem deste raciocínio o Código de Processo de 1832 organizou a justiça civil e criminal dando-lhes novas formas de comportamento.

Quanto à imprensa pouco houve de inovação. Apenas o art. 278 prescrevia que quando o impressor deixasse de acudir a citação, o juiz de direito *ex officio*, depois de ouvi-lo, julgaria a acusação como fosse de direito; e o art. 312 asseverava que não tendo o editor ou autor meios para satisfazer a multa em que incorria por ela seria responsável o impressor. Mas a luta Regência versus Imprensa prosseguia e o governo taxava *A Matraca*, *O Filho da Terra* e *O Exilado* de jornais infames que cobrem de ultraje a Regência e a Administração.

Mas, todas as tentativas depois da maioridade até à sucumbência da monarquia para reformar as leis então vigorantes e consideradas inadequadas para os desvios da imprensa não prosperaram. Assim, em 1875, foi apresentado um projeto determinando a autoria do artigo publicado, não podendo o seu autor declinar da sua responsabilidade. Logo após era tentado o julgamento dos delitos de imprensa pelo júri. Ambas as proposições foram rejeitadas, face a tolerância do Monarca, que jamais permitiu restrições à livre manifestação do pensamento. Era discípulo de Tácito: "As ofensas que se desprezam afastam-se; as que se erguem como que se confessam."

Proclamada a República movimento insuflado por parte considerável da imprensa nativa e logo surge a amostragem de eventos tantas vezes debitados aos governos e que surgem à sua revelia. A *Tribuna Liberal*, porque transcrevera artigo da *República de Campos* e da *Revista de Portugal*, teve a sua redação depredada, agredidos os que lá se encontravam e morto um dos violentados. Era o início do regime implantado para garantir a democracia brasileira.

De pronto o Código Criminal, velho de 60 anos, é reformulado e o Código Penal é promulgado a 30 de outubro de 1890.

No tocante aos crimes de comunicação de pensamento pela imprensa o novo Código inovou, não aceitando a solidariedade perfeita de certas legislações, nem o da sucessão de responsáveis da lei substituída nem o das penas de negligência adotadas em várias codificações. Nivelou a responsabilidade do autor, do editor e do proprietário da tipografia. O Código Penal, além de divergir do sistema de responsabilidade do Código Criminal, estabeleceu uma só penalidade para o crime de provocação, pela imprensa, de determinados delitos: permitiu a querela aos sucessores do morto, quando a difamação era contra a sua

memória; estatuiu a compensação das injúrias, alargou os casos da prova da verdade e regulou melhor a violação da propriedade literária. Eis, Sr. Presidente e Srs. Senadores, algo da via crucis legal da liberdade de imprensa em nossa Pátria, tantas vezes marcada pela incompreensão e desamor entre os homens. Nos regimes totalitários a repulsa à liberdade de imprensa foi sempre absoluta.

Mussolini estabeleceu verdadeiro monopólio na comunicação do pensamento, limitando o número dos jornais, e cada um tinha que ter um gerente nomeado pelo prefeito da localidade. Lenini, logo depois do advento do comunismo na Rússia, tocando na mesma tecla, sentenciou na International de 1919: "os operários sabem que a liberdade de imprensa é uma ilusão, enquanto as reservas de papel e os maquinismos estiverem em mãos dos capitalistas. Eles entendem que a liberdade de imprensa é a liberdade para os ricos de assalar a imprensa, a liberdade de fabricar e falsear a opinião pública. A verdadeira liberdade de imprensa é fornecida pelo regime." Hitler em Veneza, por ocasião de sua visita à Itália, exclamava: "O nazismo se orgulha de haver libertado o povo alemão da liberdade de imprensa."

Efetivamente, a lei hitleriana, sobre a mesma, reduziu-a a uma dependência da administração do Estado, com deveres e obrigações discriminados e rigorosamente fiscalizados.

Nas legislações que tivemos oportunidade de examinar, tais como as da Argentina, Bolívia, Colômbia, Holanda, Itália, México, Suécia e tantas outras, é mantida a liberdade de pensamento. Ele pode ser comunicado até onde a lei considerar que a sua propagação não atente aos cânones jurídicos vigentes.

O Presidente Geisel não tem porque temê-la. Ele hoje não é só o governante maior dos brasileiros mais representa o Chefe da Nação estimado pelo seu povo.

O delito de ofensa contra o Presidente da República não tem hoje o significado de outrora — *proximum sacrilegio crimen, magistatis decidur* — como dizia Ulpiano, e no qual incorriam até os que usavam roupas do mesmo tecido e da mesma cor do Imperador; no presente tem outro conceito, visa manter o Chefe de um Estado como seu primeiro cidadão, dentro de uma atmosfera de respeito e consideração, e isto porque ele retrata o valor e a dignidade do País; tudo, portanto, que possa atingir o respeito que se lhe deve ou possa diminuir a sua força moral, resvala para o prestígio da própria nacionalidade.

A liberdade de imprensa é uma conquista irreversível. A sua nau jamais sossobraria, porque os oceanos se lhe tornaram familiares com os vendavais que tem vencido e os furacões que tem sobrepujado. Mas, inúmeras vezes a paixão política que oblitera o raciocínio e seqüestra o bom senso no cativeiro da incompreensão e do desatino tem ocasionado o seu exercício conturbado na sua magnífica destinação.

Compreendemos todos, supomos, que o preço da verdade deve ser cobrado àquele que a adulterou.

Lemos certa feita: "que a imprensa pode ser a melhor e a pior de todas as instituições. Quando isenta de paixões, orientada pelo bem comum, discutindo teses sociais e dirigida por caracteres inamolgáveis e inteligências esclarecidas, é o mais poderoso instrumento de educação dos povos e o melhor guia de uma sã política, quando porém dominada pelo satanismo do ódio, a serviço de ilusões mesquinhias é um verdadeiro flagelo."

E o grande Rui Barbosa sentenciava: "um país de imprensa degenerada e degenerante é um país mi-

asmado, um país que explorado em sua inconsciência não poderá lutar com os vícios que exploram as intenções."

Mas, mercê de Deus e a responsabilidade dos que a dirigem, esta não é a imprensa que conhecemos, a que lemos, pela qual nos informamos, a que pelo comportamento ético nos habituamos a respeitar. É esta a que pesa na opinião pública e firma conceitos. Não é a ela que o grande tribuno balano se referia, mas aquela que, distante da sua nobre missão social, atrai e vilipendia.

Temos fé. Acreditamos num Governo que, em vigília permanente, busca melhores soluções para o povo.

O Homem de Estado tem que ter um permanente estoque de compreensão e sensibilidade humanas, paralelas a uma imensa disponibilidade para ouvir, dialogar e depois decidir. Os donos da verdade foram envoltos na poeira que o mundo vulcânico da nossa vivência levanta, todos os dias, para encobrir e fazer ruir teses, princípios e diretrizes que se superam a uma velocidade que, nem a cronometragem, a mais precisa, é capaz de seguir-lhes os passos, porque é superada em seu próprio conceito. A sua atenção é permanente nos dias, horas, minutos e segundos a uma dinâmica social tantas vezes convulsa e dialética. O Ministro da Justiça, Armando Falcão, tem a seu favor a sinceridade como característica. Temos a satisfação de conhecê-lo há dezenas de anos e é sempre o mesmo no trato pessoal, que não se modifica na variação efêmera do posicionamento social e político. Acreditamos que compreenderá bem o apelo que formulamos.

A liberdade de imprensa, conquista das mais fundamentais para o comportamento dos povos, confunde-se mesmo com o próprio conceito de liberdade e grandeza humanas. Assume pois ela, que tantos combates e batalhas inesquecíveis tem travado, o culto que merece na serenidade do seu exercício. Que a sua limitação de ação nunca seja motivada por decisões que não sejam as normais. Estas são indispensáveis, porque a segurança nacional não pode transigir com o risco frente à coletividade nacional. O problema é pois conceitual, e não temos dúvida de que nem o preconceito nem o privilégio motivará a conduta pública em problema de tão magna importância. Em nosso entender, o exercício de informar está interligado com a solidez da institucionalização nacional.

O covarde não pode exercer a profissão jornalística, assim como o odiando e o leviano, isto porque sendo ela uma missão a ser cumprida o seu missionário não pode, ostentando a pena que é o seu crucifixo, tê-la mergulhada na tinta da covardia, do ódio, e da insensatez. Este não é o profissional por cuja profissão tantos lutaram no passado e pelejam no presente. E porque é das mais dignificantes no contexto social, urge que seja honradamente exercitada. E, diante dos nossos olhos, ao alcance do nosso julgamento, alguns deles aqui se encontram, na tribuna que lhe cabe, atentos aos debates parlamentares, e cremos, almejando em prece fervorosa, pela grandeza da nossa Pátria e felicidade do seu povo. A ela, a imprensa do nosso País, dedicamos a nossa peroração: confiem no Presidente Geisel. Ouçam, atentem e atendam ao seu apelo, para que o ajudem em consonância com a grande tradição de cordialidade que ilumina toda a história da nossa nacionalidade. Já está no Livro dos Livros, fonte perene de sabedoria, que casa dividida é casa voltada contra si mesmo. Esse não é o nosso destino que, para continuar sendo a expressão histórica das vozes mais

profundas do nosso ser nacional, roga e espera apenas que caminhemos juntos. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES (ARENA — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Esta minha fala não vai representar um comercial para uma firma paulista, que procedeu a um interessante concurso, visando a premiar crianças que praticaram boas ações.

O nosso Diário do Congresso tem uma circulação restrita, mas, por outro lado, tem o mérito de registrar, para a eternidade, os atos dignos como o dessa instituição fabril, que demonstrou que, a par dos lucros que necessariamente tem de ter, decidiu praticar atitude eminentemente pedagógica. Saúdo daqui, desta tribuna, a louvável iniciativa da Fábrica Estrela, que premiou mil crianças brasileiras, inclusive uma do meu Estado, que alcançou o honroso 4.º lugar no interessante certame.

O concurso "A Estrela é Sua" reuniu 170 mil participantes, e foram premiados 1.005 concorrentes, recebendo, o 1.º colocado, um brinquedo por dia até o Natal; ao segundo caberão 75 brinquedos; ao 3.º, 40; ao 4.º, 20 e ao 5.º, 10.

Comoveu-me, profundamente, Sr. Presidente, o relato das boas ações praticadas por essas crianças. E para que V. Ex. as tenham idéia do significado de tais palavras, transcreverei esses relatos. Disse o 1.º colocado: "Ganhei um filhote de caranguejo; dei bolachas para ele comer e no outro dia soitei ele na maré, porque ele precisava ir ver a mãe, pois caranguejo também tem mãe, e fiquei muito feliz vendo o caranguejinho ir para a lama em busca da mãe". Já o 2.º colocado afirmou: "Juntei mil selos para conseguir uma cadeira de rodas para uma menina paralítica". O 3.º disse: "Sou muito boazinha, mas minha boa ação será doar o prêmio (se ganhar) a um hospital". "Numa loja tinha um neném perdido. Eu vi algo se mexendo, peguei e levei-o à gerência. A mãe, aflita, ouviu-o e veio buscá-lo. Agradeceu-me em pranto", disse o 4.º colocado. E, finalmente, disse o 5.º premiado: "Soltei um passarinho que estava preso na gaiola".

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, no instante em que registro esse fato, para mim inédito e de excelente comunicação, não posso esconder a amizade que tenho à Fábrica Estrela, embora sem conhecer os seus dirigentes. Relembro que, há quatro anos, pedi ao Deputado Cunha Bueno, da representação bandeirante, que me levasse até a loja da empresa, a fim de adquirir brinquedos para os meus filhos. Fui atendido com tal solicitude que a ocorrência ficou gravada em minha mente para o resto da vida. Pensei que era ao Parlamentar que a atenção estava sendo tributada. Porém, pude ver que de igual modo as vendedoras tratavam a quantos procuravam a seção de venda daquela indústria. Paguei o que era devido, e pude dar essa grande alegria aos meus filhos e, anónimamente, dentro em breve, irei até lá para mostrar aquele mundo de fantasia aos meus netinhos.

O que me leva a inscrever nos Anais do Senado esse concurso é o exemplo de uma organização comercial, que sabe dividir o muito que ganha com aquela admirável população infantil brasileira, que tanto ama a Estrela que, agora, iluminou o caminho de muita gente desfavorecida da sorte.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a de quarta-feira próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 492, de 1976, do Senhor Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal, do editorial sob o título "Recursos para o Nordeste", publicado no Jornal Tribuna do Ceará.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 496, de 1976, do Senhor Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Senador Danton Jobim, na Associação Brasileira de Imprensa.

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 497, de 1976, do Senhor Senador Gustavo Capanema, solicitando tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado n.ºs 98 e 233, de 1976, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que instituem salário adicional para os electricistas.

— 4 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 91, de 1975, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que acrescenta parágrafo único ao art. 394 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob n.ºs 666 a 668, de 1976, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, favorável; e
- de Saúde, contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 15 horas e 55 minutos.)

ATA DA 169.ª SESSÃO, REALIZADA EM 28-9-76

(Publicada no DCN — Seção II — de 29-9-76)

Retificação

Na página 6360, 1.ª coluna,

Onde se lê:

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

A Presidência recebeu a Mensagem n.º 158, de 1976 (n.º 284/76, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado Federal, nos termos do § 5.º do art. 23 da Constituição, projeto de resolução que estabelece alíquotas máximas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias.

A matéria será despachada às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Leia-se:

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, mensagem que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM N.º 158, DE 1976
(N.º 284/76, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do § 5.º do art. 23 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo Projeto de Resolução que "estabelece alíquotas máximas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias".

Brasília, em 22 de setembro de 1976. — Ernesto Geisel.

E.M. N.º 225 — 21 de julho de 1976

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência minuta de Resolução a ser submetida à deliberação do Senado Federal, nos termos do § 5.º do art. 23 da Constituição, objetivando duas medidas na área do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, para vigorarem a partir do exercício de 1977:

a) unificação das alíquotas interna e interestadual;

b) elevação do nível máximo, de 14% para 15%, da alíquota do imposto para a região Centro-Oeste.

2. A unificação das alíquotas proposta nos termos desta minuta, aliada a Convênio que os Estados celebrarão nos termos do Protocolo de Intenções anexo por cópia, atende plenamente ao princípio constitucional de isonomia tributária, consubstanciado no inciso III do art. 20.

3. Na realidade, as medidas constantes dos documentos em causa não alterarão os níveis de tributação segundo as alíquotas hoje predominantes. Visam, contudo, a eliminar a distorção ora imperante de discriminação meramente geográfica, com infringência do referido art. 20 inciso III da Lei Magna. Tomado, como exemplo — para corroborar esta assertiva — um comerciante estabelecido em limite entre Estados, vendendo a consumidor em seu próprio Estado à alíquota maior, e a consumidor, bem próximo, porém situado em outro Estado, à alíquota menor, ver-se-ia frontalmente ferido o mencionado princípio constitucional, eis que configurado ficaria o estabelecimento de diferença tributária em razão do destino das mercadorias.

4. Do mesmo passo, será mantido o efeito de redistribuição de renda entre os vários Estados da Federação em decorrência da diferenciação das alíquotas interna e interestadual, uma vez que os Estados se comprometeram a conservar, nos mesmos níveis atuais, a carga tributária.

5. A elevação da alíquota que se propõe para a região Centro-Oeste, nos mesmos percentuais de alíquotas vigorantes para as regiões Norte e Nordeste, é decorrente dos níveis de arrecadação alcançados pelas Unidades Federativas componentes da região ante dificuldades de ordem estrutural.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Mário Henrique Simonsen, Ministro da Fazenda.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 101, DE 1976

Estabelece alíquotas máximas no imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º As alíquotas máximas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão as seguintes, a partir de 1.º de janeiro de 1977:

I — Nas operações internas e interestaduais:

a) nas Regiões Sudeste e Sul: 14% (quatorze por cento);

b) nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste: 15% (quinze por cento).

II — Nas operações de exportação: 13% (treze por cento).

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 23. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I —

II — operações relativas à circulação de mercadorias, realizadas por produtores, industriais e comerciantes, impostos que não serão cumulativos e dos quais se abaterá, nos termos do disposto em lei complementar, o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou por outro Estado.

§ 5.º A alíquota do imposto a que se refere o item II será uniforme para todas as mercadorias nas operações internas e interestaduais; o Senado Federal, mediante resolução tomada por iniciativa do Presidente da República, fixará as alíquotas máximas para as operações internas, as interestaduais e as de exportação.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

ATA DA 171.ª SESSÃO, REALIZADA EM 30-9-76

(Publicada no DCN — Seção II — de 1.º-10-76)

RETIFICAÇÕES

Na página 6440, 1.ª coluna, após a justificação do Projeto de Lei do Senado n.º 250, de 1976, apresentado pelo Sr. Senador Nelson Carneiro, que "dispõe sobre restrições à aquisição de munição para armas de fogo, e dá outras providências", inclua-se o seguinte despacho:

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.)

No texto do Requerimento n.º 515, de 1976, de adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 23, de 1975, que "altera a redação do art. 550 da Consolidação das Leis do Trabalho", constante do item 5 da Ordem do Dia:

Na página 6450, 1.ª coluna, *in fine*,

Onde se lê:

..., a fim de ser feita na Sessão de 18 de outubro próximo.

Leia-se:

..., a fim de ser feita na Sessão de 28 de outubro próximo.

ATA DA 172.^a SESSÃO, REALIZADA EM 30-9-76
(Publicada no DCN — Seção II — de 1.^o-10-76)

RETIFICAÇÃO

No texto do Projeto de Lei do Senado n.^o 251, de 1976, apresentado pelo Sr. Senador Nelson Carneiro,

que "altera o art. 8.^o da Lei n.^o 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço":

Na página 6471, 1.^a coluna, no art. 1.^o do projeto,

Onde se lê:

..., da Lei n.^o 5.107, de 3 de setembro de 1966, passam a ...

Leia-se:

..., da Lei n.^o 5.107, de 13 de setembro de 1966, passam a ...

RELATÓRIOS DAS COMISSÕES PERMANENTES

REFERENTES AO MÊS DE SETEMBRO DE 1976

COMISSÃO DE ASSUNTOS INDÍGENAS

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 1976.

PRESIDENTE: SENADOR CATETE PINHEIRO

ASSISTENTE: LÉDA FERREIRA DA ROCHA

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO DE LEI DO SENADO N^o 186, DE 1976 Autoriza a devolução de terras devolutas e hortícolas incluídos na região da Amazônia Legal, para fins que especifica, e dá outras providências.	13.09.76	SENADOR CATETE PINHEIRO (AVOCADO)	14.09.76	Favorável	Aprovado em 17.09.76.	

SÍNTESE DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Reunião realizada 1

Projeto distribuído 1

Projeto relatado 1

Correspondência recebida:

Ofício 1

Telex 2

Telegrama 1

Cartão 1

Correspondência expedida:

Ofício 3

Carta 1

Telegrama 1

Cartão 164

Em 30, de setembro de 1976.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 1976

PRESIDENTE: SENADOR ACCIOLY FILHO

ASSISTENTE: MARIA HELENA BUEHO BRANDÃO.

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO LEI SENADO N° 198/76: Dá nova redação aos arts. 99 e 106, da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), alterada pela Lei nº 6.043, de 13 de maio de 1974 e dá outras providências. Autor: Senador José Lindoso.	23.08.76	SENADOR HENRIQUE DE LA ROCHE.	25.08.76	Constitucional e jurídico. Favorável quanto ao mérito, com enenda nº 1-CCJ.	APROVADO. (01.09.76)	
PROJETO LEI SENADO N° 190/76: Dispõe sobre a não incidência aos Vice-Prefeitos Municipais da Incompatibilidade prevista no art. 84, item I, da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963. Autor: Senador Itálvio Coelho.	16.08.76	SENADOR NELSON CARNEIRO.	18.08.76	Constitucional e jurídico, com substitutivo.	APROVADO, Vencido Sen. Dirceu Cardoso. (01.09.76)	
PROJETO LEI SENADO N° 169/76: Dispõe sobre os cursos de Fonoaudiologia, regulamenta a profissão de Fonoaudiólogo e dá outras providências. Autor: Senador Franco Montoro.	28.06.76	SENADOR JOSÉ SARNEY.	03.08.76	Constitucional e jurídico.	APROVADO. (01.09.76)	
PROJETO LEI SENADO N° 173/75: Restabelece, em favor do aposentado, que tenha retornado à atividade, o direito de receber os benefícios decorrentes da legislação sobre acidentes do trabalho. Autor: Senador Franco Montoro.	03.10.75	SENADOR HENRIQUE DE LA ROCHE.	14.10.75	Constitucional e jurídico. Favorável quanto ao mérito.	APROVADO. (01.09.76)	
PROJETO LEI SENADO N° 161/76: Concede ao trabalhador um dia útil de folga, por mês, para tratar de interesses particulares. Autor: Senador Vasconcelos Torres.	24.06.76	SENADOR JOSÉ SARNEY.	04.08.76	Constitucional e jurídico. Favorável quanto ao mérito.	APROVADO. (01.09.76)	
PROJETO LEI CÂMARA N° 15/76: Introduz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 19 de maio de 1943. Autor: Deputado Eduardo Galil.	05.04.76	SENADOR JOSÉ SARNEY.	06.04.76	Constitucional e jurídico. Favorável quanto ao mérito.	APROVADO. (01.09.76)	
PROJETO LEI SENADO N° 128/75: Fixa prazo para expedição de normas disciplinadoras e tarifas de que trata a Lei nº 6.194, de 19.12.1974, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causado por veículos automotores. Autor: Senador Lázaro Barboza.	19.08.75	SENADOR HENRIQUE DE LA ROCHE.	20.08.75	Prefejudicado.	APROVADO. (01.09.76)	
PROJETO LEI SENADO N° 47/76: Permite aos empregados a utilização da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para a construção da casa própria. Autor: Senador Franco Montoro.	25.03.76	SENADOR JOSÉ SARNEY.	26.03.76	Constitucional e jurídico.	Vista ao Sen. Heitor Dias. (01.09.76)	

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO LEI SENADO N° 153/76: Dá nova redação ao art. 13 da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965. Autor: Senador Orestes Quêrcia.	15.06.76	SENADOR NEILSON CARNEIRO.	18.06.76	Constitucional e jurídico, com substitutivo.	APROVADO. (01.09.76)	
PROJETO RESOLUÇÃO N° 61/76: Dá nova redação ao inciso I do art. 179 do Regimento Interno. Autor: Senador Lázaro Barboza.	04.08.76	SENADOR JOSÉ SÁRHEV.	05.08.76	Constitucional e jurídico.	APROVADO. (01.09.76)	
PROJETO LEI SENADO N° 11/76: Introduz modificações na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 19 de maio de 1943. Autor: Senador Orestes Quêrcia.	15.03.76	SENADOR HENRIQUE DE LA ROCHE.	16.03.76	Injurídico.	APROVADO, Votam vencidos os Sen. Nelson Carneiro e Diníeu Cardoso. (01.09.76)	
PROJETO LEI CÂMARA N° 45/75: Altera dispositivos da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, que dispõe sobre a profissão de Economista. Autor: Deputado Dayl de Almeida.	12.08.76	SENADOR LEITE CHAVES.	18.08.76	Constitucional e jurídico e favorável quanto ao mérito.		Vista ao Sen. Nelson Carneiro. (01.09.76)
PROJETO LEI SENADO N° 199/76: Autoriza a doação de porções de terras devolutas a Municípios incluídos na região da Amazônia Legal, para os fins que especifica e dá outras providências. Autor: Senador José Lindoso.	24.08.76	SENADOR HENRIQUE DE LA ROCHE.	07.09.76	Constitucional e jurídico.	APROVADO. (01.09.76)-	Redistribuído.
PROJETO LEI SENADO N° 204/76: Dá nova redação ao art. 8º da Lei nº 6.341, de 5 de julho de 1976, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Movimento Trabalhista e Estudantil nos Partidos Políticos e dá outras providências. Autor: Senador Petrônio Poetela.	27.08.76	SENADOR JOSÉ LINDOSO	31.08.76	Constitucional.	APROVADO. (01.09.76)	
MENSAGEM N° 83/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministério Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mineiros do Tocantins (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada. (PROJETO RESOLUÇÃO COMISSÃO ECONOMIA)	17.08.76	SENADOR HENRIQUE DE LA ROCHE.	12.08.76	Constitucional e jurídico.	APROVADO. (02.09.76) vota com restrições Sen. Nelson Carneiro.	
MENSAGEM N° 104/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministério Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Garça (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada. (PROJETO RESOLUÇÃO COMISSÃO ECONOMIA)	01.09.76	SENADOR HENRIQUE DE LA ROCHE.	01.09.76	Constitucional e jurídico.	APROVADO. (02.09.76) vota com restrições Sen. Nelson Carneiro.	
MENSAGEM N° 105/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministério Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cotia (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada. (PROJETO RESOLUÇÃO COMISSÃO ECONOMIA)	01.09.76	SENADOR HENRIQUE DE LA ROCHE.	01.09.76	Constitucional e jurídico.	APROVADO. (02.09.76) vota com restrições Sen. Nelson Carneiro.	

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
MENSAGEM N° 106/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pedreira (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada. (PROJETO RESOLUÇÃO COMISSÃO ECONOMIA)	01.09.76	SENADOR NELSON CARNEIRO.	01.09.76	AUDIÊNCIA junto ao Banco Central.	APROVADO. (02.09.76) Vota com restrições Sen. Nelson Carneiro.	
MENSAGEM N° 108/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Andradina (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada. (PROJETO RESOLUÇÃO COMISSÃO ECONOMIA)	01.09.76	SENADOR HEITOR DIAS.	01.09.76	Constitucional e jurídico.	APROVADO. (02.09.76) Vota com restrições Sen. Nelson Carneiro.	
MENSAGEM N° 109/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bariri (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada. (PROJETO RESOLUÇÃO COMISSÃO ECONOMIA)	01.09.76	SENADOR HENRIQUE DE LA ROCHE.	01.09.76	Constitucional e jurídico.	APROVADO. (02.09.76) Vota com restrições Sen. Nelson Carneiro.	
MENSAGEM N° 110/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rebocadouro (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada. (PROJETO RESOLUÇÃO COMISSÃO ECONOMIA)	01.09.76	SENADOR HENRIQUE DE LA ROCHE.	01.09.76	Constitucional e jurídico.	APROVADO. (02.09.76) Vota com restrições Sen. Nelson Carneiro.	
MENSAGEM N° 111/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campinas (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada. (PROJETO RESOLUÇÃO COMISSÃO ECONOMIA)	01.09.76	SENADOR HENRIQUE DE LA ROCHE.	01.09.76	Constitucional e jurídico.	APROVADO. (02.09.76) Vota com restrições Sen. Nelson Carneiro.	
MENSAGEM N° 115/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Caldas (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada. (PROJETO RESOLUÇÃO COMISSÃO ECONOMIA)	01.09.76	SENADOR HENRIQUE DE LA ROCHE.	01.09.76	Constitucional e jurídico.	APROVADO. (02.09.76) Vota com restrições Sen. Nelson Carneiro.	
MENSAGEM N° 126/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Bento do Sul (SC) a elevar o montante de sua dívida consolidada. (PROJETO RESOLUÇÃO COMISSÃO ECONOMIA)	16.06.76	SENADOR HELVÍTIO HUNES	22.06.76	Constitucional e jurídico.	APROVADO. (02.09.76) Vota com restrições Sen. Nelson Carneiro.	
PROJETO LEI CAIARA N° 51/76: (SUSTITUTIVO DA CE) Dispõe sobre a fabricação de detergentes não biodegradáveis, nas condições que especifica. Autor: Deputado Cunha Bueno.	19.08.76	SENADOR NELSON CARNEIRO.	31.08.76	Constitucionais e jurídicos o Projeto e o Substitutivo.	APROVADO. (02.09.76)	
PROJETO LEI SENADO N° 193/76: Introduz alterações na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, que estabelece a descharacterização do salário-mínimo como fator de correção monetária". Autor: Senador Vasconcelos Torres.	17.08.76	SENADOR NELSON CARNEIRO.	18.08.76	Constitucionais e jurídicos.	APROVADO. (02.09.76)	

NÚMERO E EMENTA	DÁTA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	BATA BA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO LEI SENADO N° 209/76: Acrecenta parágrafo ao art. 9º da Lei nº 5.390, de 8 de junho de 1973, que altera a legislação da Previdência Social e dá outras providências. Autor: Senador Jarbas Passarinho.	30.08.76	SENADOR NELSON CARNEIRO.	31.08.76	Constitucional e jurídico. Favorável quanto ao mérito.	APROVADO. (02.09.76)	
PROJETO LEI SENADO N° 187/75: Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Movimento Brasileiro Antitóxico - HOBRAUTO e dá outras providências. Autor: Senador Osires Teixeira.	23.10.75	SENADOR JOSÉ LINDOSO.	04.11.75	Inconstitucional.	APROVADO; (02.09.76)	
PROJETO LEI CÂMARA N° 75/75: Renumerá e acrescenta parágrafos ao art. 67º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 19 de maio de 1943. Autor: Deputado Francisco Amaral.	24.08.76	SENADOR NELSON CARNEIRO.	31.08.76	Constitucional e jurídico.	APROVADO. (02.09.76)	
PROJETO LEI CÂMARA N° 66/76: Põe nova redação ao art. 11º do Código Nacional do Trânsito, determinando o pagamento pelo infrator de multa de trânsito de sua responsabilidade. Autor: Deputado Salvador Julianelli.	30.08.76	SENADOR NELSON CARNEIRO.	31.08.76	Constitucional e jurídico.	APROVADO. (02.09.76)	
PROJETO LEI CÂMARA N° 64/76: Regula a indicação de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores onde não se tenham realizado convenções partidárias. Autor: Deputado Prisco Viana.	30.08.76	SENADOR JOSÉ LINDOSO.	31.08.76	Constitucional e jurídico.	APROVADO. (02.09.76)	
MENSAGEM N° 113/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministério Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Nova Odessa (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada. (PROJETO RESOLUÇÃO COMISSÃO ECONOMIA)	02.09.76	SENADOR HEITOR DIAS.	02.09.76	Constitucional e jurídico.	APROVADO. (02.09.76) Vota com restrições Sen. Nelson Carneiro.	
MENSAGEM N° 114/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministério Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Dracena (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada. (PROJETO RESOLUÇÃO COMISSÃO ECONOMIA)	02.09.76	SENADOR HEITOR DIAS.	02.09.76	Constitucional e jurídico.	APROVADO. (02.09.76) Vota com restrições Sen. Nelson Carneiro.	
PROJETO LEI SENADO N° 184/76-Complementar. Permite aposentadoria voluntária, nas condições que especifica, aos funcionários públicos do Distrito Federal incluídos em Quadro Suplementar ou postos em disponibilidade. Autor: Poder Executivo.	12.08.76	SENADOR HEITOR DIAS.	18.08.76	Constitucional e jurídico.	APROVADO. (115.09.76)	
PROJETO LEI SENADO N° 175/76-DF Dispõe sobre os servidores públicos da Administração direta do Distrito Federal e de suas autarquias, segundo a natureza jurídica do vínculo empregatício e dá outras providências. Autor: Poder Executivo.	02.08.76	SENADOR HEITOR DIAS.	04.08.76	Constitucional e jurídico.	APROVADO. (115.09.76)	

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO RESOLUÇÃO Nº 02/76 da COMISSÃO DE FINANÇAS, sobre o Ofício nº 610/75 do Sr. Presidente do Senado Federal, solicitando o pronunciamento da Comissão de Finanças sobre o entendimento fornado pelo Comitê de Constituição e Justiça a respeito dos pedidos de autorização para empréstimos, operações ou acordos externos, de natureza financeira, de interesse dos Estados, Do Federal e Municípios.	09.03.76	SENADOR PAULO BROSSARD.	10.03.76	Favorável com emendas nºs. 1 e 2-CCJ.	APROVADO. (15.09.76)	
PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/76: Aprova o texto da Convênio Internacional sobre Responsabilidade Civil em danos causados por poluição por óleo, concluída em Bruxelas, a 29 de novembro de 1969.	07.09.76	SENADOR NELSON CARNEIRO.	01.09.76	Jurídico.	APROVADO. (15.09.76)	
PROJETO LEI SENADO Nº 118/74: Define os crimes da responsabilidade do Governador e dos Secretários do Governo do D. Federal e dá outras providências. Autor: Comissão do Distrito Federal.	12.05.75	SENADOR HELVÍDIO NUNES	15.08.75			Vota ao Sen. Heitor Dias. (15.09.76)
PROJETO LEI CIIHARA Nº 45/75: (SUBSTITUTIVO DE PLENÁRIO) Altera dispositivo da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, que dispõe sobre a profissão de Economista. Autor: Deputado Dayl de Almeida.	12.08.76	SENADOR LEITE CHAVES.	18.08.76	Constitucional e jurídico. Favorável quanto ao mérito. Voto em separado Sen. Nelson Carneiro (constitucionalidade e juridicidade, restando, contudo, o mérito à Comissão de Legislação Social).	APROVADO o voto do Sen. Nelson Carneiro, declarando-se vencidos os Sen. Leite Chaves e Itálvio Coelho. Relator do vencido Senador Nelson Carneiro. (15.09.76)	
MENSAGEM Nº 120/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Caçapava (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada. [PROJETO RESOLUÇÃO COMISSÃO ECONOMIA]	09.09.76	SENADOR HELVÍDIO NUNES.	10.09.76	Constitucional e jurídico.	APROVADO. (15.09.76) Vota com restrições Sen. Nelson Carneiro.	
MENSAGEM Nº 122/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cruzeiro (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada. [PROJETO RESOLUÇÃO COMISSÃO ECONOMIA]	09.09.76	SENADOR HELVÍDIO NUNES.	10.09.76	Constitucional e jurídico.	APROVADO. (15.09.76) Vota com restrições Sen. Nelson Carneiro.	
MENSAGEM Nº 123/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de EMBU (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada. [PROJETO RESOLUÇÃO COMISSÃO ECONOMIA]	09.09.76	SENADOR HELVÍDIO NUNES	10.09.76	Constitucional e jurídico.	APROVADO. (15.09.76) Vota com restrições Sen. Nelson Carneiro.	
MENSAGEM Nº 119/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de CARO (PE) a elevar o montante de sua dívida consolidada. [PROJETO RESOLUÇÃO COMISSÃO ECONOMIA]	14.09.76	SENADOR HELVÍDIO NUNES	14.09.76	Constitucional e jurídico.	APROVADO. (15.09.76) Vota com restrições Sen. Nelson Carneiro.	

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
MENSAGEM Nº 121/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de CONTAGEM (MG) a elevar o montante de sua dívida consolidada. [PROJETO RESOLUÇÃO COMISSÃO ECONOMIA]	14.09.76	SENADOR HELVÍDIO NUHES.	14.09.76	Constitucional e jurídico.	APROVADO. (15.09.76) Vota com restrições Sen. Nelson Carneiro.	
MENSAGEM Nº 142/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de TAUBATÉ (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada. [PROJETO RESOLUÇÃO COMISSÃO ECONOMIA]	14.09.76	SENADOR OTTO LEHMANN.	14.09.76	Constitucional e jurídico.	APROVADO. (15.09.76) Vota com restrições Sen. Nelson Carneiro.	
MENSAGEM Nº 148/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de GUARAPUAVA (PR) a elevar o montante de sua dívida consolidada. [PROJETO RESOLUÇÃO COMISSÃO ECONOMIA]	14.09.76	SENADOR LEITE CHAVES.	14.09.76	Constitucional e jurídico.	APROVADO. (15.09.76) Vota com restrições Sen. Nelson Carneiro.	
MENSAGEM Nº 127/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de IPUMIRIM (SC) a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 700.000,00.	14.09.76	SENADOR HELVÍDIO NUHES.	14.09.76	Arquivamento.	APROVADO. (15.09.76)	
MENSAGEM Nº 128/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de ITAPEVA (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$9.339.100,00. [PROJETO RESOLUÇÃO COMIS.ECONOMIA]	14.09.76	SENADOR OTTO LEHMANN.	14.09.76	Constitucional e jurídico.	APROVADO. (15.09.76) Vota com restrições Sen. Nelson Carneiro.	
MENSAGEM Nº 129/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de ITAQUAQUECETUBA (SP) a elevar, em Cr\$ 5.173.000,00 o montante de sua dívida consolidada. [PROJETO RESOLUÇÃO COMIS-ECONOMIA]	14.09.76	SENADOR OTTO LEHMANN.	14.09.76	Constitucional e jurídico.	APROVADO. (15.09.76) Vota com restrições Sen. Nelson Carneiro.	
MENSAGEM Nº 130/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de ITATIBA (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$6.653.900,00 [PROJETO RESOLUÇÃO COMIS.ECONOMIA]	14.09.76	SENADOR HEITOR DIAS.	14.09.76	Constitucional e jurídico.	APROVADO- (15.09.76) Vota com restrições Sen. Nelson Carneiro.	
MENSAGEM Nº 131/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de IVAIPORA (PR) a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 5.911.098,57. [PROJETO RESOLUÇÃO COMIS.ECONOMIA]	14.09.76	SENADOR LEITE CHAVES.	14.09.76	Constitucional e jurídico.	APROVADO- (15.09.76) Vota com restrições Sen. Nelson Carneiro.	
MENSAGEM Nº 132/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de JACAREI (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 20.990.600,00. [PROJETO RESOLUÇÃO COMIS.ECONOMIA]	14.09.76	SENADOR OTTO LEHMANN.	14.09.76	Constitucional e jurídico.	APROVADO. (15.09.76) Vota com restrições Sen. Nelson Carneiro.	

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
MENSAGEM Nº 133/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de LIMA (SP) a elevar em Cr\$9.715.600,00 o montante de sua dívida consolidada. (PROJETO RESOLUÇÃO COMIS.ECONOMIA)	14.09.76	SENADOR OTTO LEHMANN.	14.09.76	Constitucional e jurídico.	APROVADO. (15.09.76) Vota com restrições Sen. Nelson Carneiro.	
MENSAGEM Nº 134/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de MACEDÔNIA (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 1.468.500,00. (PROJETO RESOLUÇÃO COMIS.ECONOMIA)	14.09.76	SENADOR OTTO LEHMANN.	14.09.76	Constitucional e jurídico.	APROVADO. (15.09.76) Vota com restrições Sen. Nelson Carneiro.	
MENSAGEM Nº 135/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de SAIRINQUE (SP) a utilizar parte do empréstimo consonte Resolução nº 95/75, do Senado Federal, em obras de pavimentação asfáltica naquela cidade. (PROJETO RESOLUÇÃO DA COMIS.ECONOMIA)	14.09.76	SENADOR HETTOR DIAS.	14.09.76	Constitucional e jurídico.	APROVADO. (15.09.76) Vota com restrições Sen. Nelson Carneiro.	
MENSAGEM Nº 139/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de RIO NEGRINHO (SC) a elevar em Cr\$ 8.447.155,44 o montante de sua dívida consolidada. (PROJETO RESOLUÇÃO COMIS.ECONOMIA)	14.09.76	SENADOR HILVÍDIO NUNES.	14.09.76	Constitucional e jurídico.	APROVADO. (15.09.76) Vota com restrições Sen. Nelson Carneiro.	
MENSAGEM Nº 140/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de RONDONÓPOLIS (MS) a elevar em Cr\$ 13.386.000,00 o montante de sua dívida consolidada. (PROJETO RESOLUÇÃO COMIS.ECONOMIA)	14.09.76	SENADOR ITALO COELHO.	14.09.76	Constitucional e jurídico.	APROVADO. (15.09.76) Vota com restrições Sen. Nelson Carneiro.	
MENSAGEM Nº 141/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal DE SÃO FRANCISCO (SP) a elevar em Cr\$ 14.300,00 o montante de sua dívida consolidada. (PROJETO RESOLUÇÃO COMIS.ECONOMIA)	14.09.76	SENADOR OTTO LEHMANN.	14.09.76	Constitucional e jurídico.	APROVADO. (15.09.76) Vota com restrições Sen. Nelson Carneiro.	
MENSAGEM Nº 124/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de GUARANI D'OESTE (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada. (PROJETO RESOLUÇÃO COMISSÃO ECONOMIA)	14.09.76	SENADOR OTTO LEHMANN.	14.09.76	Constitucional e jurídico.	APROVADO. (15.09.76) Vota com restrições Sen. Nelson Carneiro.	
MENSAGEM Nº 125/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de GUARUJA (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada. (PROJETO RESOLUÇÃO COMISSÃO ECONOMIA)	14.09.76	SENADOR HETTOR DIAS.	14.09.76	Constitucional e jurídico.	APROVADO. (15.09.76) Vota com restrições Sen. Nelson Carneiro.	
MENSAGEM Nº 136/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de NOCOCÁ (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada. (PROJETO RESOLUÇÃO COMISSÃO ECONOMIA)	14.09.76	SENADOR OTTO LEHMANN.	14.09.76	Constitucional e jurídico.	APROVADO. (15.09.76) Vota com restrições Sen. Nelson Carneiro.	

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
MENSAGEM Nº 137/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministério Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de PINDAMONHANGABA (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada. (PROJETO RESOLUÇÃO COMISSÃO ECONOMIA)	14.09.76	SENADOR OTTO LEHMANN.	14.09.76	Constitucional e jurídico.	APROVADO. (15.09.76) Vota com restrições Sen. Nelson Carneiro.	
MENSAGEM Nº 126/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministério Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de IJUI (RS) a elevar o montante de sua dívida consolidada. (PROJETO RESOLUÇÃO COMISSÃO ECONOMIA)	14.09.76	SENADOR PAULO BROSSARD.	14.09.76	Constitucional e jurídico.	APROVADO. (16.09.76)	
"EVISAGEM Nº 138/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministério Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de PORTO ALEGRE (RS) a elevar o montante de sua dívida consolidada. (PROJETO RESOLUÇÃO COMISSÃO ECONOMIA)	14.09.76	SENADOR PAULO BROSSARD.	14.09.76	Diligência junto ao Banco Central do Brasil.	APROVADO. (16.09.76)	
PROJETO LEI CÂMARA Nº 57/76: Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica e dá outras providências. Autor: Poder Executivo.	18.08.76	SENADOR JOSE LINDOSO.	20.09.76	Constitucional e jurídico, deferindo emendas nºs 1, 2 e 3-CCJ.	APROVADO.	Relatado no Plenário. (Sessão de 22.09.76)
PROJETO LEI CÂMARA Nº 57/76: (EMENDA Nº 1 - PLENÁRIO) Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica e dá outras providências. Autor: Poder Executivo.	27.09.76	SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE.	27.09.76	Contrário à emenda nº 1, com subemendas às emendas nºs 2 e 3-CCJ.	APROVADO.	Redistribuído. Relatadas as emendas em Plenário. (Sessão de 29.09.76)
PROJETO LEI SENADO Nº 116/76: Inclui entre as atribuições do MECRAL a efusão de rudimentos de educação sanitária. Autor: Senador Fausto Castelo Branco.	18.05.76	SENADOR HEITOR DIAS.	25.05.76	Constitucional e jurídico.	APROVADO. (29.09.76)	
PROJETO LEI CÂMARA Nº 82/76: (SUBSTITUTIVO DE PLENÁRIO) Institui a sanção da responsabilidade técnica na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia e dá outras providências. Autor: Deputado Ildelio Martins.	15.09.76	SENADOR NELSON CARNEIRO.	16.09.76	Constitucionais e jurídicos o Projeto e o Substitutivo.	APROVADO. (29.09.76) Vencido o Sen. Otto Lehmann.	
PROJETO LEI SENADO Nº 96/76: Altera a redação da alínea "b" do art. 580 da Consolidação das Leis do Trabalho. PROJETO LEI SENADO Nº 144/76: Altera a redação da alínea "b" do art. 580 da Consolidação das Leis do Trabalho. Autores: Senadores Iuri Carneiro, Nelson Carneiro.	04.05.76	SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE.	22.06.76	Constitucional e jurídico. Prejudicado.	APROVADO. (29.09.76)	Anexado ao PLS 144/76 em 22.06.76
PROJETO LEI SENADO Nº 109/76: Acrecenta dispositivos à Lei nº 2.800, de 18.06.56, que "cria os Conselhos Federais e Regionais de Química, dispõe sobre o exercício da profissão de Químico. PLS Nº 112/76: Acrecenta dispositivo à Lei nº 2.800, de 18.06.56, que "cria os Conselhos Federais e Regionais de Química, dispõe sobre a profissão de Químico. PLS 119/76: Acrecenta dispositivo à Lei nº 2.800, de 18.06.56. Autor: Senador Nelson Carneiro.	22.06.76	SENADOR OTTO LEHMANN.	22.06.76	Constitucional e jurídico, com substitutivo. Prejudicado. Prejudicado.	APROVADO. (29.09.76)	Anexado aos PLS 112 e 119 em 22.06.76.

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO LEI SENADO N° 126/75: Altera a redação do art. 1º da Lei nº 5.958, de 10.12.75, que dispõe sobre a reatividade da opção pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Autor: Senador Orestes Querência.	13.08.75	SENADOR HEI - TOR DIAS.	14.08.75	Constitucional e jurídico.	APROVADO. (29.09.76)	
PROJETO LEI SENADO N° 187/76: Dispõe sobre a uniformização do salário-mínimo em todo o País. Autor: Senador Marcos Freire.	12.08.76	SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE.	12.08.76	Constitucional e jurídico.	APROVADO. (29.09.76) Vencidos os Sen. Otto Lehmann e Helvécio Nunes.	
PROJETO LEI SENADO N° 94/76: Introduz modificações na Consolidação das Leis do Trabalho, na parte referente aos vogais das Juntas. Autor: Senador Ruy Carneiro.	15.06.76	SENADOR OTTO LEHMANN.	15.06.76	Constitucional e jurídico. Favorável quanto ao mérito. Relator vencido Sen. Heitor Dias. (29.09.76)	A CCJ, por maioria de votos, decide pela rejeição quanto ao mérito.	
PROJETO LEI SENADO N° 165/76: Dispõe sobre o cálculo da remuneração a que se refere a Lei nº 4.090, de 13.07.62, que institui a gratificação de Natal para os trabalhadores. Autor: Senador Vasconcelos Torres.	24.06.76	SENADOR ITALI VIO COELHO	25.06.76	Constitucional e jurídico, com emenda nº 1-CCJ	APROVADO. (29.09.76)	
PROJETO LEI SENADO N° 147/76: Determina que os empregados de estações do interior farão jus à remuneração correspondente ao regime de "prontidão", pelas horas que excederem à da jornada normal de trabalho. Autor: Senador Franco Montoro.	08.06.76	SENADOR OTTO LEHMANN.	09.06.76	Constitucional e jurídico.	APROVADO. (29.09.76)	
PROJETO LEI SENADO N° 164/76: Altera a redação de dispositivos do Decreto-lei nº 5.844, de 23.9.43. Autor: Senador Nelson Carneiro.	24.06.76	SENADOR OTTO LEHMANN.	25.06.76	Constitucional e jurídico. Favorável quanto ao mérito.	APROVADO. (29.09.76)	
PROJETO LEI SENADO N° 185/76: Dispõe sobre o enquadramento das empresas locadoras de serviços nos aeroportos e dá outras providências. Autor: Senador Franco Montoro.	12.08.76	SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE.	12.08.76	Constitucional e jurídico.	APROVADO. (29.09.76)	
PROJETO LEI SENADO N° 257/75: Modifica dispositivo do Decreto-Lei nº 3.365, de 21.6.1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública. Autor: Senador Nelson Carneiro.	26.11.76	SENADOR HELVÉCIO NUNES.	27.11.76	Constitucional e jurídico. Favorável quanto ao mérito.	APROVADO. (29.09.76)	
PROJETO LEI SENADO N° 243/76: Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Oficial do Distrito Federal. Autor: Poder Executivo.	24.09.76	SENADOR HEI - TOR DIAS.	27.09.76	Constitucional e jurídico.	APROVADO. (29.09.76)	

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO LEI SENADO N° 217/76: Dispõe sobre a transferência do aeroporto e dá outras providências. Autor: Senador Franco Montoro.	02.09.76	SENADOR NELSON CARNEIRO.	03.09.76	Constitucional e jurídico.	APROVADO. (30.09.76)	
PROJETO LEI SENADO N° 178/76: Acrecenta parágrafo único ao art. 34 da Lei Complementar nº 11, de 25.5.1971, estabelecendo prescrição quinquenal para as imponções devidas ao FUNRURAL. Autor: Senador Itálvio Coelho.	10.08.76	SENADOR HENRIQUE DE LA ROCHE.	11.08.76	Constitucional e jurídico.	APROVADO. (30.09.76)	
PROJETO LEI SENADO N° 120/76: Dá nova redação ao § 1º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. Autor: Senador Benjamim Farah.	20.05.76	SENADOR OTTO LEHMANN.	25.05.76	Constitucional e jurídico. Favorável quanto ao mérito.	APROVADO. (30.09.76)	
PROJETO LEI SENADO N° 206/76: Dá nova redação ao § 2º do art. 132 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1.05.1943 (CLT). Autor: Senador Orestes Quêncio.	26.08.76	SENADOR NELSON CARNEIRO.	27.08.76	Constitucional e jurídico.	APROVADO. (30.09.76)	
PROJETO LEI SENADO N° 131/75: Inclui a dona de casa entre os segurados facultativos da Previdência Social. Autor: Senador Vasconcelos Torres.	21.08.75	SENADOR ITÁLIVIO COELHO.	22.08.75	Constitucional e jurídico, com substitutivo.	APROVADO. (30.09.76)	
OFÍCIO "S" N° 10, de 1976, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando acordo proferido nos autos do Conflito de Jurisdição nº 5.966, Estado de São Paulo, no qual o STF considera inconstitucional, em parte, o art. 1º do Decreto-Lei nº 60, de 21.11.66, com a redação do Decreto-Lei nº 668, de 3.7.69.	29.08.76	SENADOR OTTO LEHMANN.	02.08.76	Favorável com Projeto de Resolução.	APROVADO. (30.09.76)	
PROJETO LEI SENADO N° 19/75: (SUBSTITUTIVO DA CSPC) Altera a redação do art. 1º da Lei nº 3.738, de 04.04.1960. Autor: Senador José Estrelas.	20.08.76	SENADOR ITÁLIVIO COELHO.	31.08.76	Constitucional e jurídico.	APROVADO. (30.09.76)	
PROJETO LEI SENADO N° 162/74: Introduz modificações na Lei nº 5.107, de 13.09.66, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Autor: Senador Nelson Carneiro.	20.05.76	SENADOR HERIBERTO DIAS.	21.05.75	Constitucional e jurídico. Contrário quanto ao mérito.	APROVADO. (30.09.76)	
PROJETO LEI SENADO N° 137/74: (SUBSTITUTIVO DA CEC) Disciplina gráfia e uso de siglas e abreviaturas. Autor: Senador Vasconcelos Torres.	02.09.76	SENADOR ITÁLIVIO COELHO.	02.09.76	Constitucional e jurídico. Contrário quanto ao mérito.	A CCJ, por maioria votos, decidiu p/inconstitucionalidade. Sen. Leite Chaves vota p/injuridicidade. Sen. Euríco Rezende e Henrique que de la Roche, merito não deve ser apreciado. (30.09.76)	Relator do vencido Sen. Heitor Dias.

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO LEI SENADO N° 92/76: Introduz modificações ao art. 472, da Consolidação das Leis do Trabalho. Autor: Senador Nelson Carneiro.	30.04.76	SENADOR HELVÍPIO NUNES, voto em separado do Sen. Nelson Carneiro pelo aprovação quanto ao mérito.	04.05.76	Constitucional e jurídico. Contrário quanto ao mérito.	APROVADO. (30.09.76)	
PROJETO LEI SENADO N° 156/76: Dá nova redação ao art. 492 da Consolidação das Leis do Trabalho. Autor: Senador Lázaro Barbosa.	21.06.76	SENADOR HENRIQUE DE LA ROCHE.	22.06.76	Constitucional e jurídico. Contrário quanto ao mérito.		Vista ao Sen. Leite Chaves. (30.09.76)
PROJETO LEI SENADO N° 254/75: Estabelece a uniformidade dos períodos de férias escolares em todo o país. Autor: Senador Benjamin Faran.	26.11.75	SENADOR HEITOR DIAS.	27.11.75	Inconstitucional.	APROVADO. (30.09.76)	
PROJETO LEI SENADO N° 111/76: Altera a redação do art. 69 da Lei nº 5.107, de 13.09.66 (FGTS) para assegurar aos empregados optantes, com dois ou mais anos de serviço, um adicional correspondente ao valor dos depósitos feitos em sua conta vinculada, em razão de despedida sem justa causa. Autor: Senador Leite Chaves.	13.05.76	SENADOR OTTO LEHMANN.	14.05.76	Inconstitucional.		Vista ao Sen. Leite Chaves.
PROJETO LEI SENADO N° 125/76: Autoriza os Governos Estaduais a implantar agências de Banco Oficial ou Caixa Econômica Estadual, nos termos que especifica. Autor: Senador Osires Teixeira.	24.05.76	SENADOR LEITE CHAVES.	25.05.76	Inconstitucional.	APROVADO. (30.09.76)	
PROJETO LEI CÂMARA N° 63/76: Dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho a cargo do INPS. (Em anexo os PLS 173/75; PLC nº 29/76; PLS 229/75; PLS nº 24/76; PLS nº 39/76; PLS nº 197/76; PLS nº 149/76).,	30.08.76	SENADOR HENRIQUE DE LA ROCHE.	30.09.76	Pausável, observando as emendas nºs 1 a 12-CCJ.	APROVADO. (30.09.76) Sen. Franco Montoro profere voto oral. (30.09.76)	
PROJETO LEI SENADO N° 211/76: Altera o Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974. Autor: Senador Vasconcelos Torres.	01.09.76	SENADOR HELVÍPIO NUNES.	01.09.76			
PROJETO DECRETO LEGISLATIVO N° 19/76: Aprova o texto da Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo, concluída em Bruxelas a 29 de novembro de 1969.	01.09.76	SENADOR NELSON CARNEIRO.	01.09.76			
MENSAGEM N° 104 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada. (PROJETO RESOLUÇÃO DA COMISSÃO ECONOMIA)	01.09.76	SENADOR HENRIQUE DE LA ROCHE.	01.09.76			

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATÓRIO DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
MENSAGEM Nº 105/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro Fazenda, para que seja autorizada a Pref. Municipal de Lötia (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada. (PROJETO RESOLUÇÃO DA COMISSÃO ECONOMIA)	01.09.76	SENADOR HENRIQUE DE LA ROCHE.	01.09.76			
MENSAGEM Nº 106/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pedreira (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada. (PROJETO RESOLUÇÃO COMISSÃO ECONOMIA)	01.09.76	SENADOR JOSÉ SARHEY. Redistribuído ao Sen. NELSON CARNEIRO.	01.09.76			
MENSAGEM Nº 108/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro Fazenda para que a Pref. Municipal de Andradânia (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada. (PROJETO RESOLUÇÃO COMISSÃO ECONOMIA)	01.09.76	SENADOR HENRIQUE DE LA ROCHE.	01.09.76			
MENSAGEM Nº 109/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Min. Fazenda, para que que seja autorizada a Pref. Mun. de Bariri (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada. (PROJETO RESOLUÇÃO DA COMISSÃO ECONOMIA)	01.09.76	SENADOR HENRIQUE DE LA ROCHE.	01.09.76			
MENSAGEM Nº 110/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Min. Fazenda, para que que seja autorizada a Pref. Municipal de Bebedouro (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada. (PROJETO RESOLUÇÃO DA COMISSÃO ECONOMIA)	01.09.76	SENADOR HENRIQUE DE LA ROCHE.	01.09.76			
MENSAGEM Nº 111/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Min. Fazenda, para que que seja autorizada a Pref. Mun. de Campanas (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada. (PROJETO RESOLUÇÃO COMISSÃO ECONOMIA)	01.09.76	SENADOR HENRIQUE DE LA ROCHE.	01.09.76			
MENSAGEM Nº 115/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Caieiras (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada. (PROJETO RESOLUÇÃO DA COMISSÃO ECONOMIA)	01.09.76	SENADOR JOSÉ SARHEY. Redistribuído ao Sen. NEUROTON DE LA ROCHE.	01.09.76			
MENSAGEM Nº 113/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Nova Odessa (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada. (PROJETO RESOLUÇÃO DA COMISSÃO ECONOMIA)	02.09.76	SENADOR HENRIQUE DE LA ROCHE.	02.09.76			
MENSAGEM Nº 114/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Dracena (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada. (PROJETO RESOLUÇÃO DA COMISSÃO ECONOMIA)	02.09.76	SENADOR HENRIQUE DE LA ROCHE.	02.09.76			

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO LEI SENADO Nº 213/76: Dá nova redação ao parágrafo único do art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho. Autor: Senador Nelson Carneiro.	02.09.76	SENADOR REINALDO DE LA ROCHE.	10.09.76			
PROJETO LEI SENADO Nº 214/76: Acrecenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 5.107, da Lei de 13 de setembro de 1966 e dá outras providências. Autor: Senador Nelson Carneiro.	02.09.76	SENADOR JOSÉ SARNEY.	02.09.76			
PROJETO LEI SENADO Nº 131/74: (SUBSTITUTIVO DA CEC) Disciplina graja e uso de siglas e abreviaturas. Autor: Senador Vasconcelos Torres.	02.09.76	SENADOR ITALI VITO COELHO.	02.09.76			
PROJETO LEI CÂMARA Nº 69/76: Dá nova redação ao art. 14 da Lei nº 1.050, de 5 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão da assistência judiciária aos necessitados. Autor: Deputado José Bonifácio Neto.	03.09.76					
PROJETO LEI SENADO Nº 215/76: Dispõe sobre a inclusão dos serviços especializados de medicina, higiene e segurança do trabalho, como serviço constante do elenco de benefícios e serviços do sistema geral da previdência social. Autor: Senador Evelásio Vieira.	03.09.76					
PROJETO LEI SENADO Nº 216/76: Altera a redação do art. 719 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 1.05.43). Autor: Senador Nelson Carneiro.	03.09.76	SENADOR OTTO LEMMANN.	10.09.76			
PROJETO LEI SENADO Nº 217/76 Dispõe sobre a transcrição do aeroporto e dá outras providências. Autor: Senador Franco Montoro.	03.09.76	SENADOR NELSON CARNEIRO.	10.09.76			
PROJETO LEI SENADO Nº 218/76: Determina a aplicação de 20% do Fundo de Participação dos Municípios em programas de educação pré-escolar e de primeiro grau. Autor: Senador Franco Montoro.	03.09.76	SENADOR JOSÉ SARNEY.	10.09.76			
PROJETO LEI SENADO Nº 219/76: Regula o reajuste de aluguéis de imóveis urbanos e dá outras providências. Autor: Senador Itamar Franco.	03.09.76	SENADOR HELVÍDIO HUNES.	10.09.76			

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO LEI SENADO N° 220/76: Estende aos titulares de firmas individuais sociedades por cotas, sócios-gerentes, diretores de sociedades anônimas e equivalentes o regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Autor: Senador Evelásio Vieira.	08.09.76	SENADOR JOSÉ SARTEVY.	10.09.76			
PROJETO LEI SENADO N° 128/74: Acrescenta parágrafo ao art. 89 da Lei 5.107, de 13.9.66; PLS 89/75: Altera o art. 89 da Lei nº 5.107, de 1966, cria o FGTS; PLS 164/75: Da nova redação às letras "b" e "e" do inciso II e ao inciso III do art. 89, acrescenta parágrafos aos arts. 10 e 11, todos da Lei nº 5.107, 1966; FGTS; PLS 189/75 - Acrescenta dispositivo ao art. 89 da Lei nº 5.107, de 1966 - FGTS; 197/75 - Acrescenta e modifica dispositivo na lei 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o FGTS; PLS nº 198/75 - Da nova redação e acrescenta dispositivo ao art. 89, da Lei 5.107, de 1966, cria o FGTS; PLS nº 226/75 - Introduz modificações na Lei 5.107, de 1966, que criou o FGTS; PLS 15/76 - Introduz modificações no sistema do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; PLS 79/76: Acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 1966, que criou o FGTS; PLS N° 200/76 - Altera a redação da alínea "e", do item II e do item III, do art. 89, da lei 5.107.	08.09.76	SENADOR JOSÉ SARTEVY.	10.09.76		Anexados pelo RQS 394/76.	
PROJETO LEI SENADO N° 89/76: (SUBSTITUTIVO DA COMIS.SAÚDE) Acréscima dispositivos à Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955, que "regula o exercício da enfermagem profissional". Autor: Senador Nelson Carneiro.	08.09.76	SENADOR JOSÉ SARTEVY.	10.09.76			
PROJETO LEI SENADO N° 221/76: Autoriza a aposentadoria do aeronauta independentemente de sua idade, equiparando-o aos segurados que têm direito à aposentadoria especial. Autor: Senador Franco Montoro.	08.09.76	SENADOR HÉLTON DIAS.	10.09.76			
MENSAGEM N° 120/76 do Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de CACAPAVA (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada. (PROJETO RESOLUÇÃO DA COMIS.ECONOMIA)	09.09.76	SENADOR HÉLTON DIAS MACHES.	10.09.76			
MENSAGEM N° 122/76 do Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Min. da Fazenda, para que seja autorizada a Pref. Mun. de CRUZEIRO (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada. (PROJETO RESOLUÇÃO DA COMIS.ECONOMIA)	09.09.76	SENADOR HÉLTON DIAS MACHES.	10.09.76			
MENSAGEM N° 123/76 do Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Min. Fazenda, para que seja autorizada a Pref. Municipal de EMBU (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada. (PROJETO RESOLUÇÃO DA COMIS.ECONOMIA)	09.09.76	SENADOR HÉLTON DIAS MACHES.	10.09.76			
PROJETO LEI SENADO N° 222/76: Dispõe sobre dispensa de documentação nosológica em processos de pensão militar de ex-combatentes da FEB falecidos e dá outras providências. Autor: Senador Evelásio Vieira.	09.09.76	SENADOR LÍLITE CHAVES.	10.09.76			

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO LEI SENADO N° 223/76: Dispõe sobre declarações de doação do próprio corpo ou parte dele para fins de utilização <u>post mortem</u> e dá outras providências. Autor: Senador Benjamin Farah.	09.09.76	SENADOR HENRIQUE DE LA ROCHE.	10.09.76			
PROJETO LEI SENADO N° 224/76: Estabelece a obrigatoriedade de apresentação de música "ao vivo" nas emissoras de televisão e nas casas de diversões e dá outras providências. Autor: Senador Vasconcelos Torres.	09.09.76	SENADOR LUTTIN PHAVES.	10.09.76			
PROJETO LEI SENADO N° 103/76: Dá nova redação ao art. 2º da Lei n° 4.266, de 3 de outubro de 1963. Autor: Senador Nelson Carneiro.	10.09.76	SENADOR OTTO LEHMANN.	10.09.76			Satisfaz a diligência.
PROJETO LEI CÂMARA N° 70/76: Altera a redação do Item I do § 1º do art. 7º da Lei n° 5.108, de 21 de setembro de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito. Autor: Deputado Vicente Vuolo.	13.09.76	DEPUTADO VINCENZO CAVALLINI.	17.09.76			
PROJETO LEI CÂMARA N° 71/76: Introduz modificações e acréscimos na Lei dos Registros Públicos. Autors: Deputado Alípio de Carvalho.	13.09.76					
PROJETO DECRETO LEGISLATIVO N° 26/76: Aprova as contas da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS - e suas subsidiárias Petróbras Química SA - PETROQUISA - Petrobrás Distribuidora SA, Petrobrás Internacional SA - BRASPETRO - a Companhia de Petróleo da Amazônia - COPAH, relativas ao exercício de 1972.	13.09.76	SENADOR HERIBERTO MACHADO.	17.09.76			
PROJETO DECRETO LEGISLATIVO N° 27/76: Aprova as contas da Petróleo Brasileiro SA PETROBRAS e suas subsidiárias Petróbras Química SA - PETROQUISA e Petrobrás Distribuidora SA, relativas ao exercício de 1971.	13.09.76	SENADOR HERIBERTO MACHADO.	17.09.76			
PROJETO LEI CÂMARA N° 63/76: Dispõe sobre o seguro de acidentes de trabalho a cargo do INPS e dá outras providências; PLN N° 29/76. Acrescenta-item no art. 14 da Lei n° 5.318, de 14.09.67, que integra o seguro de acidente de trabalho na previdência Social; PLS 173/75: Restabelece, em favor do aposentado, que tenha retornado à atividade, o direito de receber os benefícios decorrentes da legislação sobre acidentes do trabalho; PLS 229/75 - Considera crime contra a liberdade ou organização do trabalho a não aderção, por parte da empresa, das providências e cautelas legais destinadas a evitar o acidente do trabalho; PLS N° 24/76 - Dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho em favor dos trabalhadores autônomos; PLS N° 39/76: dispõe sobre a extensão do seguro de acidentes de trabalho rural aos pequenos proprietários, parceiros, arrendatários, posselhos e títulos; PLS N° 197/76 - dispõe sobre a obrigatoriedade de remessa de relatórios referentes a acidentes de trabalho aos sindicatos de trabalhadores, pelas empresas da respectiva categoria.	13.09.76	SENADOR HERIBERTO MACHADO.	13.09.76			Anexados pelo RQS 418/76

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 27/76: Aprova as contas da Petrobras Brasileiro S.A. PETROBRAS e suas subsidiárias Petróbras Química SA - PETROQUÍSA e Petróbras Distribuidora SA, relativas ao exercício de 1975.	13.09.76	SENADOR MELVIL DIO NUNES.	17.09.76			
PROJETO LEI CÂMARA Nº 73/76: Acrecenta dispositivo à Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, que "dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil". Autor: Deputado Aloisio Santos.	14.09.76	SENADOR LETE CHAVES.	17.09.76			
PROJETO DECRETO LEGISLATIVO, Nº 31/76: Aprova as contas da Rede Ferroviária Federal SA e de suas subsidiárias, relativas ao exercício de 1970.	14.09.76	SENADOR HELVÍDIO NUNES.	17.09.76			
PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 30/76: Aprova as contas da Petróleo Brasileiro SA PETROBRAS e de suas subsidiárias, relativas ao exercício de 1973.	14.09.76	SENADOR HELVÍDIO NUNES.	17.09.76			
MENSAGEM Nº 119/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de CABO (PE) a elevar em Cr\$ 8.750.510,95 o montante de sua dívida consolidada. (PROJETO RESOLUÇÃO COMIS.ECONOMIA)	14.09.76	SENADOR HELVÍDIO NUNES.	14.09.76			
MENSAGEM Nº 121/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de CONTAGEM (MG) a elevar em Cr\$ 42.672.000,00 o montante de sua dívida consolidada. (PROJETO RESOLUÇÃO COMIS.ECONOMIA)	14.09.76	SENADOR HELVÍDIO NUNES.	14.09.76			
MENSAGEM Nº 124/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de GUARANI D'ESTE (SP) a elevar em Cr\$ 1.000.000,00 o montante de sua dívida consolidada. (PROJETO RESOLUÇÃO DA COMIS.ECONOMIA)	14.09.76	SENADOR OTTO LEHMANN.	14.09.76			
MENSAGEM Nº 125/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de GUARUJÁ (SP) a elevar em Cr\$ 17.907.400,00 o montante de sua dívida consolidada. (PROJETO RESOLUÇÃO COMIS.ECONOMIA)	14.09.76	SENADOR HEITOR DIAS.	14.09.76			
MENSAGEM Nº 126/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de IJUI (RS) a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$6.458.400,00. (PROJETO RESOLUÇÃO COMIS.ECONOMIA)	14.09.76	SENADOR PAULO BROSSARD.	14.09.76			

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
MENSAGEM Nº 127/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de IPUMIRIK (SC) a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 700.000,00.	14.09.76	SENADOR HELVÍDIO NUNES.	14.09.76			
MENSAGEM Nº 128/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de ITAPEVA (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$9.339.100,00. (PROJETO RESOLUÇÃO COMIS.ECONOMIA)	14.09.76	SENADOR OTTO LEHMANN.	14.09.76			
MENSAGEM Nº 129/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de ITÁQUAQUECETUBA (SP) a elevar em Cr\$ 5.173.000,00 o montante de sua dívida consolidada. (PROJETO RESOLUÇÃO COMIS-ECONOMIA)	14.09.76	SENADOR OTTO LEHMANN.	14.09.76			
MENSAGEM Nº 130/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de ITATIBA (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$6.663.900,00 (PROJETO RESOLUÇÃO COMIS.ECONOMIA)	14.09.76	SENADOR HEITOR DIAS.	14.09.76			
MENSAGEM Nº 131/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de IVAIOPORÁ (PR) a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 5.911.098,57. (PROJETO RESOLUÇÃO COMIS.ECONOMIA)	14.09.76	SENADOR LEITE CHAVES.	14.09.76			
MENSAGEM Nº 132/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de JACARET (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 20.990.800,00. (PROJETO RESOLUÇÃO COMIS.ECONOMIA)	14.09.76	SENADOR OTTO LEHMANN.	14.09.76			
MENSAGEM Nº 133/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de LEMÉ (SP) a elevar em Cr\$9.715.600,00 o montante de sua dívida consolidada. (PROJETO RESOLUÇÃO COMIS.ECONOMIA)	14.09.76	SENADOR OTTO LEHMANN.	14.09.76			
MENSAGEM Nº 134/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de MÁCEDÔNIA (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 1.668.500,00. (PROJETO RESOLUÇÃO COMIS.ECONOMIA)	14.09.76	SENADOR OTTO LEHMANN.	14.09.76			
MENSAGEM Nº 135/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de MAIRINQUE (SP) a utilizar parte do empréstimo consonte Resolução nº 95/75, do Senado Federal, em obras de pavimentação asfáltica naquela cidade. (PROJETO RESOLUÇÃO DA COMIS.ECONOMIA)	14.09.76	SENADOR HEITOR DIAS.	14.09.76			

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
MENSAGEM Nº 136/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de MOCOCA (SP) a elevar em Cr\$ 3.400.000,00 o montante de sua dívida consolidada. (PROJETO RESOLUÇÃO COMIS. ECONOMIA)	14.09.76	SENADOR OTTO LEHMANN.	14.09.76			
MENSAGEM Nº 137/76 do sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de PINDANONHANGABA (SP) a elevar em Cr\$ 9.109.800,00 o montante de sua dívida consolidada. (PROJETO RESOLUÇÃO COMIS. ECONOMIA)	14.09.76	SENADOR OTTO LEHMANN.	14.09.76			
MENSAGEM Nº 138/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de PORTO ALEGRE (RS) a elevar em Cr\$ 293.793.000,00 o montante de sua dívida consolidada. (PROJETO RESOLUÇÃO DA COMIS. ECONOMIA)	14.09.76	SENADOR PAULO BROSSARD.	14.09.76			
MENSAGEM Nº 139/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de RIO NEGRINHO (SC) a elevar em Cr\$ 8.447.135,64 o montante de sua dívida consolidada. (PROJETO RESOLUÇÃO COMIS. ECONOMIA)	14.09.76	SENADOR HELVÍDIO NUNES.	14.09.76			
MENSAGEM Nº 140/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de RONDÔNÓPOLIS (MG) a elevar em Cr\$ 13.386.000,00 o montante de sua dívida consolidada. (PROJETO RESOLUÇÃO COMIS. ECONOMIA)	14.09.76	SENADOR ITALI VIO COELHO.	14.09.76			
MENSAGEM Nº 141/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal DE SÃO FRANCISCO (SP) a elevar em Cr\$ 144.300,00 o montante de sua dívida consolidada. (PROJETO RESOLUÇÃO COMIS. ECONOMIA)	14.09.76	SENADOR OTTO LEHMANN.	14.09.76			
MENSAGEM Nº 142/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de TAUBATÉ (SP) a elevar em Cr\$ 13.445.800,00 o montante de sua dívida consolidada. (PROJETO RESOLUÇÃO COMIS. ECONOMIA)	14.09.76	SENADOR OTTO LEHMANN.	14.09.76			
MENSAGEM Nº 148/76 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de GUARAPUAVA (PR) a elevar em Cr\$ 23.667.000,00 o montante de sua dívida consolidada. (PROJETO RESOLUÇÃO COMIS. ECONOMIA)	14.09.76	SENADOR LEITE CHAVES.	14.09.76			
PROJETO LEI SENADO Nº 225/76: Acrecenta dispositivo à Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social). Autor: Senador Nelson Carneiro.	15.09.76	SENADOR ITALI VIO COELHO.	17.09.76			

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO LEI SENADO Nº 226/76: Altera a redação do § 59 do art. 10 da Lei nº 5 890, de 8 de junho de 1973. Autor: Senador Nelson Carneiro.	15.09.76	SENADOR ITAITIVÔ COELHO.	17.09.76			
PROJETO LEI CÂMARA Nº 82/74: Institui a "anotação de responsabilidade técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia e da outras providências. Autor: Deputado Ildélio Martins.	15.09.76	SENADOR NELSON CARNEIRO.	16.09.76			
PROJETO LEI SENADO Nº 227/76: Dá nova redação ao § 1º do art. 59 e ao § 2º do art. 61 da Consolidação das Leis do Trabalho. Autor: Senador Nelson Carneiro.	16.09.76	SENADOR HENRIQUE DE LA ROCHE.	17.09.76			
PROJETO LEI SENADO Nº 228/76: Dá nova redação ao art. 818 do Decreto-lei nº 5 452, de 19 de maio de 1943 (CLT). Autor: Senador Orestes Quênia.	16.09.76	SENADOR HENRIQUE DE LA ROCHE.	17.09.76			
PROJETO LEI SENADO Nº 229/76: Restabelece a vigência do art. 175 da Lei nº 5 787, de 1972. Autor: Senador Vasconcelos Torres.	16.09.76	SENADOR HELVÍDIO NUNES.	17.09.76			
PROJETO LEI SENADO Nº 230/76: Dispõe sobre o seguro desemprego, a cargo do INPS e dá outras providências. Autor: Senador Nelson Carneiro.	16.09.76	SENADOR HENRIQUE DE LA ROCHE.	17.09.76			
PROJETO LEI SENADO Nº 231/76: Acrecenta parágrafo único ao art. 37 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, dispondo sobre o cargo de Ministro Extraordinário para o Desenvolvimento do Nordeste. Autor: Senador Marcos Freire.	16.09.76	SENADOR JOSÉ LIMA SOUZA.	17.09.76			
PROJETO LEI SENADO Nº 232/76: Descaracteriza penas civis e militares de qualquer natureza, como rendimentos tributáveis para fins do Imposto sobre a Renda. Autor: Senador Fausto Castelo Branco.	17.09.76					
PROJETO LEI SENADO Nº 233/76: Institui salário adicional para os trabalhadores que prestem serviços em atividades em contato permanente com energia elétrica, em condições de periculosidade. Autor: Senador Nelson Carneiro.	17.09.76					

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO LEI SENADO N° 234/76: Assegura direitos à promoção e aproveitamento do empregado em atividade privativa de habilitação qualificada. Autor: Senador Franco Montoro.	17.09.76	SENADOR OTTO LEMMIANU.	17.09.76			
PROJETO LEI SENADO N° 219/76: Regula o reajustamento de aluguéis de imóveis urbanos e dá outras providências. Autor: Senador Itamar Franco.	03.09.76	SENADOR LEITE CHAVES,	17.09.76			Redistribuído.
PROJETO LEI CÂMARA N° 74/76: Dispõe sobre as sociedades por ações. Autor: Do Poder Executivo.	21.09.76	SENADOR JOSE LIMPOSO, Redistribuído ao SENADOR ITALVITO COELHO.	21.09.76 28.09.76			
PROJETO LEI SENADO N° 18/76: Estabelece limite à remuneração dos administradores das empresas públicas e sociedades de economia mista. PROJETO LEI SENADO N° 28/76: Veda aos empregados ex-dirigentes de entidades da administração federal indireta a perceção de retribuição mensal superior ao valor da remuneração mensal fixada para o Presidente da República. Autores: Senadores Lázaro Barboza e Leite Chaves.	21.09.76	SENADOR HENRIQUE DE LA ROCHE.	22.09.76			
PROJETO LEI SENADO N° 237/76: Dispõe sobre o ensino obrigatório, em todos os cursos jurídicos do País, da disciplina "Direitos Humanos Fundamentais". Autor: Senador Itamar Franco.	22.09.76	SENADOR HELVÍTIO NUNES.	23.09.76			
PROJETO LEI SENADO N° 238/76: Inclui os contribuintes individuais da Previdência Social no Plano de Integração Social e dá outras providências. Autor: Senador Vasconcelos Torres.	22.09.76	SENADOR HELVÍTIO NUNES.	23.09.76			
PROJETO LEI SENADO N° 239/76: Dispõe sobre a proibição ao uso de corantes nos alimentos industrializados e dá outras providências. Autor: Senador Vasconcelos Torres.	22.09.76	SENADOR ITALVITO COELHO.	23.09.76			
PROJETO LEI SENADO N° 240/76: Altera a redação do § 1º do art. 2º da Lei Solidificação das Leis do Trabalho. Autor: Senador Vasconcelos Torres.	22.09.76	SENADOR HENRIQUE DE LA ROCHE.	23.09.76			
PROJETO LEI CÂMARA N° 57/76: (EMENDAS DE PLENÁRIO) Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica e dá outras providências. Autor: Poder Executivo.	22.09.76	SENADOR JOSE LIMPOSO, Redistribuído SENADOR HENRIQUE DE LA ROCHE.	22.09.76 27.09.76			

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSEVAÇÕES
PROJETO LEI SENADO Nº 235/76: Altera a Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974 e dá outras providências. Autor: Senador Mauro Benevides.	22.09.76	SENADOR ITALO COELHO.	23.09.76			
PROJETO LEI SENADO Nº 236/76: Concede ao piloto privado o direito de contribuir, como autônomo, para a Previdência Social. Autor: Senador Leite Chaves.	22.09.76	SENADOR HEIRIQUIL VELA ROCHE.	23.09.76			
OFÍCIO "S" Nº 11, de 1976, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, Representação nº 942, Estado do Rio de Janeiro, Inconstitucionalidade das expressões "e do Ministério Público" e "ou na carreira do Ministério Público", aludidas no art. 115 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.	23.09.76	SENADOR NELSON CARNEIRO.	23.09.76			
OFÍCIO "S" Nº 12, de 1976, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, Representação nº 93.466, do Estado de São Paulo, inconstitucionalidade de expressão contida no parágrafo único do art. 34 e de locução expressa no § 9º do art. 36, ambos do Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1957, daquele Estado.	23.09.76	SENADOR OTTO LEHMANN.	23.09.76			
PROJETO LEI SENADO Nº 241/76: Revoga a Lei nº 5.453, de 14 de junho de 1968 e dá outras providências. Autor: Senador Mauro Benevides.	23.09.76	SENADOR JOSÉ TINOSO.	23.09.76			
PROJETO LEI SENADO Nº 149/76: Dispõe sobre a concessão de gratificação de risco de vida aos trabalhadores na construção civil. Autor: Senador Vasconcelos Torres.	23.09.76	SENADOR HEIRIQUIL DE LA ROCHE.	23.09.76			Para ser anexado ao PLC 63/76.
PROJETO LEI SENADO Nº 242/76: Dispõe sobre a isenção de correção monetária em financiamento imobiliário sob regime de "mutirão" e ou de população de baixa renda e dá outras providências. Autor: Senador Benjamim Farah.	23.09.76	SENADOR HEIRIQUIL DE LA ROCHE.	27.09.76			
PROJETO LEI SENADO Nº 243/76-(DF) Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Oficial do Distrito Federal. Autor: Poder Executivo.	24.09.76	SENADOR HEITOR DIAS.	27.09.76			
PROJETO LEI SENADO Nº 244/76-DF: Dispõe sobre a participação do Governo do Distrito Federal no capital da PROFLORA S/A Florestamento e Reglonestamento. Autor: Poder Executivo.	24.09.76	SENADOR HEITOR DIAS.	27.09.76			

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO LEI SENADO Nº 245/76: Assegura ao proprietário do solo preferência para pesquisa e extração de minérios. Autor: Senador Franco Montoro.	24.09.76	SENADOR JOSE SARNEY.	27.09.76			
PROJETO LEI SENADO Nº 246/76: Dispõe sobre a construção, em Brasília, de monumento em memória do Presidente JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA e dá outras providências. Autor: Senador Lázaro Barbosa.	24.09.76	SENADOR OTTO LEHMANN.	27.09.76			
PROJETO LEI SENADO Nº 41/76- Altera o art. 3º, caput, do Decreto-Lei nº 389, de 26.12.68, que dispõe sobre a verificação judicial de insalubridade; PLS 61/76-Dá nova redação ao art. 3º do Decreto-lei 389, de 26.12.68, que dispõe sobre a verificação judicial de insalubridade e periculosidade; PLS 130/76: Introduz alterações no Decreto-lei 389, de 26.12.68, que dispõe sobre o adicional de insalubridade e periculosidade; PLS 210/76:Dá nova redação ao art. 3º do Decreto-lei 389. Autor: Senador Nelson Carneiro.	29.09.76					Aneizados pelo RQS 490.
MENSAGEM Nº 158/76: Estabelece alíquotas máximas no imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias. Autor: Poder Executivo.	29.09.76	SENADOR HELVÍDIO NUNES.	30.09.76			
PROJETO LEI SENADO Nº 147/76: Introduz modificações na Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social). Autor: Senador Nelson Carneiro.	29.09.76	SENADOR HENRIQUE DE LA ROCHE.	30.09.76			
PROJETO LEI SENADO Nº 162/76: Assegura aos empregados o direito se preferência para subscriver 20% dos aumentos de capital realizados por sociedades anônimas. Autor: Senador Vasconcelos Torres.	29.09.76					X SGM para ser anexado ao PLC 74/76.

SINTESE DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Reuniões Ordinárias	3
Reuniões Extraordinárias	3
Projetos relatados	101
Projetos distribuídos	96
Projetos em diligência	2
Ofícios recebidos	20
Ofícios expedidos	10
Pedidos de vista	5
Emendas apresentadas	19
Subemendas apresentadas	2
Substitutivos	4
Projetos de Resolução	1
Declarações de voto	13
Comparecimento de autoridades	1
Votos com restrições	34
Convites expedidos	7

COMISSÃO D O DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE SETÉMBRO DE 19 76

PRESIDENTE: SENADOR HEITOR DIAS
ASSISTENTE: RONALDO PACHECO DE OLIVEIRA

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 175, DE 1976-DF</u> (Mensagem nº 100, de 1976 — nº 201, de 26.07.76, na origem). DISPõE SOBRE OS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS AUTARQUIAS, SEGUNDO A NATUREZA JURÍDICA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	16.09.76	SENADOR ADALBERTO SENA	16.09.76	FAVORÁVEL AO PROJETO.	<u>APROVADO</u> Em 30.09.76	
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 184, DE 1976-DF</u> (COMPLEMENTAR) - (Mensagem nº 101, de 1976 — nº 206, de 11.08.76, na origem). PERMITE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL INCLuíDOS EM QUADRO SUPLEMENTAR OU POSTOS EM DISPONIBILIDADE.	16.09.76	SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE	16.09.76	FAVORÁVEL AO PROJETO.	<u>APROVADO</u> Em 30.09.76	
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 212, DE 1976-DF</u> (Mensagem nº 116, de 1976 — nº 236, de 31.08.76, na origem) ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO DISTRITO FEDERAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1977. <u>PARTES</u> 1 - GABINETE DO GOVERNADOR E PROCURA-DORIA GERAL	02.09.76	SENADOR SALDANHA DERZI	15.09.76			
<u>PARTES</u> 2 - SECRETARIA DE GOVERNO E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		SENADOR HELVÍDIO NUNES	15.09.76			
<u>PARTES</u> 3 - SECRETARIA DE FINANÇAS		SENADOR RENATO FRANCO	15.09.76			
<u>PARTES</u> 4 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.		SENADOR ADALBERTO SENA	15.09.76			
<u>PARTES</u> 5 - SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS		SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE	15.09.76			
<u>PARTES</u> 6 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS E SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ...		SENADOR HEITOR DIAS	15.09.76			
<u>PARTES</u> 7 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO E SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA		SENADOR LAZARO BARBOZA	15.09.76			
<u>PARTES</u> 8 - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, RECEITA E TEXTO DA LEI ...		SENADOR OTAIR BECKER	15.09.76			
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 243, DE 1976-DF</u> (Mensagem nº 155, de 1976 — nº 289, de 23.09.76, na origem). DISPõE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL.	29.09.76	SENADOR HEITOR DIAS	29.09.76			

SÍNTESE DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

REUNIÕES ORDINÁRIAS	1
PROJETOS RECEBIDOS	11
PROJETOS DISTRIBUIDOS	11
PROJETOS RELATADOS	2
OFÍCIOS EXPEDIDOS	2

COMISSÃO DE ECONOMIA

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 1976.

PRESIDENTE: SENADOR MILTON CABRAL

ASSISTENTE: DANIEL RIFIS DE SOUZA

NÚMERO E DATA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
MENSAGEM Nº 104, de 1.976 Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Gagá(30) a elevar em Cr\$-12.000,00 (seis mil reais de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.	20.08.76	Senador JAR- BAIS PASSARINHO	20.08.76	Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.	Aprova o parecer, em 01.09.76	-
MENSAGEM Nº 105, de 1.976 Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Coticia(SP) a elevar em Cr\$-12.100.600,00 (doze milhões, cem mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.	20.08.76	Senador RUY SANTOS ***** Redistribuída ao Senador JAR- BAIS PASSARINHO	20.08.76 ***** 01.09.76	Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.	Aprova o parecer, em 01.09.76	-
MENSAGEM Nº 106, de 1.976 Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pedreiras(SP) a elevar em Cr\$-1.529.851,00 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e um cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.	20.08.76	Senador OMÍRS- TEA QUÉRCIA	20.08.76	Parecer favorável, conciliando por apresentar um Projeto de Resolução.	Aprova o parecer, em 01.09.76	-
MENSAGEM Nº 107, de 1.976 Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Laranjal(SP) a elevar em Cr\$-1.300.000,00 (quatro milhões, cento e oitenta e um mil e trzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.	20.08.76	Senador FRAN- CO MONTORO	20.08.76	Parecer por audiência do Poder Executivo.	Aprova o parecer, em 01.09.76	-
MENSAGEM Nº 108, de 1.976 Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Andradina(SP) a elevar em Cr\$-7.365.100,00 (sete milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.	25.08.76	Senador FRAN- CO MONTORO	25.08.76	Parecer favorável, conciliando por apresentar um Projeto de Resolução.	Aprova o parecer, em 01.09.76	-
MENSAGEM Nº 109, de 1.976 Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bariri(SP) a elevar em Cr\$-1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.	25.08.76	Senador RUY SANTOS ***** Redistribuída ao Senador JAR- BAIS PASSARINHO	01.09.76 ***** 01.09.76	Parecer favorável, conciliando por apresentar um Projeto de Resolução.	Aprova o parecer, em 01.09.76	-
MENSAGEM Nº 110, de 1.976 Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bébedouro(SP) a elevar em Cr\$-1.927.200,00 (um milhão, novecentos e vinte e sete mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.	25.08.76	Senador RO- BERTO SATUR- NINO ***** Redistribuída ao Senador A- GENOR MARIA	25.08.76 ***** 01.09.76	Parecer favorável, conciliando por apresentar um Projeto de Resolução.	Aprova o parecer, em 01.09.76	-
MENSAGEM Nº 111, de 1.976. Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Camaitá(30) a elevar em Cr\$-57.752.991,00 (setenta e seis milhões, setecentos e cinqüenta e uma e dois mil, novecentos e noventa e um cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.	24.08.76	Senador AUGUS- TO FRANCO	24.08.76	Parecer favorável, conciliando por apresentar um Projeto de Resolução.	Aprova o parecer, em 01.09.76	-

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
MENSAGEM Nº 115, de 1 976 Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Caiáras(SP) a elevar em Cr\$-7.669.400,00(sete milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e quatrocentas cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.	30.08.76	Senador ARNON DE MELO ***** Redistribuída ao Senador JARBAS PASSARINHO	31.08.76 ***** 01.09.76	Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.	Aprova o Parecer, em 01.09.76	-
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, de 1 976. Aprova o texto do Protocolo que modifica e completa a "Convenção entre os Estados Unidos do Brasil, atualmente, República Federativa do Brasil, e o Japão, destinado a evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre rendimentos assinado em Tóquio, a 23 de março de 1 976. Autor: Poder Executivo.	01.09.76	Senador JARBAS PASSARINHO	01.09.76	Parecer favorável.	Aprova o Parecer, em 01.09.76	-
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 55, de 1 976. Modifica dispositivo da Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1 962, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. Autor: Deputado Florim Coutinho	17.08.76	Senador RUY SANTOS	18.08.76	Parecer favorável.	Aprova o Parecer, em 01.09.76	-
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 240, de 1 975 Dá nova redação ao artigo 171, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1 940, que "dispõe sobre as sociedades por ações". Autor: Senador Nelson Carneiro	25.06.76	Senador JARBAS PASSARINHO	28.06.76	Parecer pelo sobreestamento do projeto.	Aprova o Parecer, em 01.09.76	Em 21.09.76 o projeto volta à CI, face a encerraria no Senado do PL nº 74/76, do Senador Jairbas Passarinho, em 21.09.76.
MENSAGEM Nº 113, de 1 976 Do Sr. Presidente da República, submetendo a aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Nova Odessa(SP) a elevar em Cr\$-4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.	30.08.76	Senador JARBAS PASSARINHO	31.08.76	Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.	Aprova o Parecer, em 02.09.76	-
MENSAGEM Nº 114, de 1 976 Do Sr. Presidente da República, submetendo a aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Dracena(SP) a elevar em Cr\$-2.514.800,00 (dois milhões, quinhentos e quatorze mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.	30.08.76	Senador LUIZ CAVALCANTE ***** Redistribuída ao Senador ARNON DE MELO	31.08.76 ***** 02.09.76	Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.	Aprova o Parecer, em 02.09.76	-
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 1 976. Aprova o texto do Convênio International do Café de 1 976, aprovado por ocasião da Sessão Plenária de 3 de dezembro de 1975, do Conselho da Organização Internacional do Café. Autor: Poder Executivo.	03.09.76	Senador AUGUSTO FRANCO	03.09.76	Parecer favorável.	Aprova o Parecer, em 03.09.76	-
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 1 976. Aprova o texto do Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio entre a República Federativa do Brasil e a República do Suriname, assinado em Brasília, em 21 de junho de 1 976. Autor: Poder Executivo.	09.09.76	Senador AUGUSTO FRANCO	09.09.76	Parecer favorável.	Aprova o Parecer, em 09.09.76	-
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 1 976. Aprova o texto da tradução do Protocolo de prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, aprovado por ocasião da Conferência de Governos realizada no Conselho International do Trigo, a 20 de fevereiro de 1 976. Autor: Poder Executivo.	09.09.76	Senador JARBAS PASSARINHO	09.09.76	Parecer favorável.	Aprova o Parecer, em 09.09.76	-

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
MENSAGEM Nº 120, Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Capivari(SP) a elevar em Cr\$-6.912.100,00(seis milhões, novecentos e doze mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.	06.09.76	Senador AUGUSTO FRANCO	06.09.76	Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.	Aprova o parecer, em 09.09.76	-
MENSAGEM Nº 122, de 1 976. Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cruzeiro(SP) a elevar em Cr\$-5.902.300,00(cinco milhões, novecentos e dois mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.	06.09.76	Senador HELVÍDIO NUNES	09.09.76	Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.	Aprova o parecer, em 09.09.76	-
MENSAGEM Nº 123, de 1 976. Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Embu(SP) a elevar em Cr\$-14.733.400,00(quatorze milhões, setecentos e trinta e três mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.	06.09.76	Senador FRANCISCO MONTORO	09.09.76	Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.	Aprova o parecer, em 09.09.76	-
MENSAGEM Nº 119, de 1 976 Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cabo(PE) a elevar em Cr\$-8.730.570,95(oito milhões, setecentos e trinta mil, quinhentos e setenta cruzeiros e noventa e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada.	06.09.76	Senador RUY SANTOS	13.09.76	Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.	Aprova o parecer, em 14.09.76	-
MENSAGEM Nº 121, de 1 976 Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Contagem(MG) a elevar em Cr\$-42.672.000,00(quarenta e dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.	06.09.76	Senador RUY SANTOS	13.09.76	Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.	Aprova o parecer, em 14.09.76	-
MENSAGEM Nº 124, de 1 976 Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Guarani d'Oeste(SP) a elevar em Cr\$-.....1.000.000,00(hum milhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.	06.09.76	Senador JARBAS PASSARINHO	13.09.76	Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.	Aprova o parecer, em 14.09.76	-
MENSAGEM Nº 125, de 1 976 Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Guarujá(SP) a elevar em Cr\$-17.907.400,00(dezessete milhões, novecentos e sete mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.	06.09.76	Senador HELVÍDIO NUNES	13.09.76	Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.	Aprova o parecer, em 14.09.76	-
MENSAGEM Nº 126, de 1 976 Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Juiz(ES) a elevar em Cr\$-6.452.400,00(seis milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.	06.09.76	Senador JARBAS PASSARINHO	13.09.76	Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.	Aprova o parecer, em 14.09.76	-
MENSAGEM Nº 127, de 1 976 Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aracruz(ES) a elevar em Cr\$-700.000,00(seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.	06.09.76	Senador RUY SANTOS	13.09.76	Parecer pelo arquivamento da matéria.	Aprova o parecer, em 14.09.76	-

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
MENSAGEM Nº 128, de 1.976 Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itapeva(SP) a elevar em Cr\$-9.339.100,00(nove milhões, trezentos e trinta e nove mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.	06.09.76	Senador HELVÍDIO NUNES	13.09.76	Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.	Aprova o parecer, em 14.09.76	-
MENSAGEM Nº 129, de 1.976 Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba(SP) a elevar em Cr\$.....5.173.000,00(cinco milhões, cento e setenta e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.	06.09.76	Senador ARNON DE MELLO	13.09.76	Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.	Aprova o parecer, em 14.09.76	-
MENSAGEM Nº 130, de 1.976 Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ibatiba(SP) a elevar em Cr\$-6.663.900,00(seis milhões, seiscentos e sessenta e três mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.	06.09.76	Senador ARNON DE MELLO	13.09.76	Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.	Aprova o parecer, em 14.09.76	-
MENSAGEM Nº 131, de 1.976 Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ivaiporã(PR) a elevar em Cr\$-5.911.098,57(cinco milhões, novecentos e onze mil, noventa e oito cruzeiros e cinquenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada.	06.09.76	Senador HELVÍDIO NUNES	14.09.76	Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.	Aprova o parecer, em 14.09.76	-
MENSAGEM Nº 132, de 1.976 Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jacareí(SP) a elevar em Cr\$-20.990.800,00(vinte milhões, novecentos e noventa mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.	06.09.76	Senador HELVÍDIO NUNES	14.09.76	Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.	Aprova o parecer, em 14.09.76	-
MENSAGEM Nº 133, de 1.976 Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Leme(SP) a elevar em Cr\$-5.715.500,00(nove milhões, setecentos e quinze mil e seicentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.	06.09.76	Senador JARBAS PASSARINHO	14.09.76	Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.	Aprova o parecer, em 14.09.76	-
MENSAGEM Nº 134, de 1.976 Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Maracanaú(CE) a elevar em Cr\$-1.468.500,00(hum milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.	06.09.76	Senador RUY SANTOS	14.09.76	Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.	Aprova o parecer, em 14.09.76	-
MENSAGEM Nº 135, de 1.976 Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mairinque(SP) a utilizar parte do empréstimo consonte Resolução nº 95/75, do Senado Federal, em obras de pavimentação asfáltica naquela cidade.	06.09.76	Senador JARBAS PASSARINHO	14.09.76	Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.	Aprova o parecer, em 14.09.76	-
MENSAGEM Nº 136, de 1.976 Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes(SP) a elevar em Cr\$-3.400.000,00(três milhões, quatrocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.	06.09.76	Senador RUY SANTOS	14.09.76	Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.	Aprova o parecer, em 14.09.76	-

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OSSERAÇÕES
MENSAGEM Nº 137, de 1 976. Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Timon (PB) a elevar em Cr\$..... 9.119.920,00(nove milhões, cento e nove mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.	06.09.76	Senador LUIZ CAVALCANTE	14.09.76	Parecer favorável, concluindo por a presentar um Projeto de Resolução.	Aprova o parecer, em 14.09.76	-
MENSAGEM Nº 138, de 1 976 Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS) a elevar em Cr\$..... 293.293.000,00 (duzentos e noventa e três mil, setecentos e noventa e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.	06.09.76	Senador JARBAS PASSARINHO	14.09.76	Parecer favorável, concluindo por a presentar um Projeto de Resolução.	Aprova o parecer, em 14.09.76	-
MENSAGEM Nº 139, de 1 976 Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rio Negrinho (SC) a elevar em Cr\$..... 8.447.135,64 (oitocentos e quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e trinta e cinco cruzeiros e sessenta e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada.	06.09.76	Senador RUY SANTOS	14.09.76	Parecer favorável, concluindo por a presentar um Projeto de Resolução.	Aprova o parecer, em 14.09.76	-
MENSAGEM Nº 140, de 1 976 Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Petrópolis (RJ) a elevar em Cr\$..... 11.356.000,00 (treze milhõess, trezentos e cem e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.	06.09.76	Senador RUY SANTOS	14.09.76	Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.	Aprova o parecer, em 14.09.76	-
MENSAGEM Nº 141, de 1 976 Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Francisco (SP) a elevar em Cr\$..... 144.280,00 (cento e quarenta e quatro mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.	06.09.76	Senador RUY SANTOS	14.09.76	Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.	Aprova o parecer, em 14.09.76	-
MENSAGEM Nº 142, de 1 976 Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Taubaté (SP) a elevar em Cr\$..... 13.445.800,00 (trize milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.	06.09.76	Senador LUIZ CAVALCANTE	14.09.76	Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.	Aprova o parecer, em 14.09.76	-
MENSAGEM Nº 143, de 1 976 Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Guarapuava (PR) a elevar em Cr\$..... 23.667.000,00 (vinte e três milhões, seis centes e sessenta e sete mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.	09.09.76	Senador JARBAS PASSARINHO	14.09.76	Parecer favorável, concluindo por a presentar um Projeto de Resolução.	Aprova o parecer, em 14.09.76	-
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 72, de 1 976 Dispõe sobre o mercado de valores no biliários e cria a Comissão de Valores Móveis Biliários-CVM. Autor: Poder Executivo.	13.09.76	Senador JARBAS PASSARINHO ***** Redistribuído ao Senador RUY SANTOS	13.09.76 ***** 17.09.76	Parecer favorável.	Aprova o parecer, em 22.09.76	-
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 5, de 1 972 Estimula o aproveitamento de empregados de idade mais alta, mediante a fixação de contribuições variáveis para o INPS. Autor: Senador Franco Montoro	17.09.76	Senador RUY SANTOS	21.09.76	Parecer contrário.	Rejeita o parecer e designa relator do vencido o Senador Agenor Maria, em 29.09.76	Tramita em conjunto com o PLN nº 174, de 1 975.

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 174, de 1 975. Dispõe sobre o aproveitamento de mão-de-obra de pessoas com idade superior a 35 anos e dá outras providências. Autor: Senador Osires Teixeira	17.09.76	Senador RUY SANTOS	21.09.76	Parecer contrário.	Rejeita o parecer e de-signa relator do vencido o Senador Age-nor Maria, em 29.09.76.	Tramita em conjunto com o PLN nº 174, de 1 975.
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 34, de 1 974. Altera o Código da Propriedade Industrial(Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1 971). Autor: Senador Carvalho Pinto	21.09.76	Senador FRAN CO MONTOIRO	21.09.76			A SGM devolve o Projeto à CE sem as informações solicitadas ao Ministério da Indústria e do Comércio, pelo OF. nº 526, de 17.09.76.
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 75, de 1 976. Acréscema parágrafo ao artigo 22 do Decreto-Lei nº 55, de 18 de novembro de 1 956, que "define a política nacional de turismo, cria o Conselho Nacional de Turismo e a Empresa Brasileira de Turismo, e dá outras providências". Autor: Deputado João Vargas	20.09.76	Senador AUGUSTO FRANCO	21.09.76			
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 45, de 1 975. Altera dispositivos da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1 951, que "dispõe sobre a profissão de Economista". Autor: Deputado Dayl de Almeida	16.09.76	Senador ARNON DE MELLO	16.09.76	Parecer favo- rável a Emenda nº 1, de Plenário(Substitutivo) com as Subemendas 1 e 2-CE que oferece.	Concede vista ao Senador Franco Montoro, em 29.09.76	O projeto voltou à CE por ter recaído Emenda de Plenário (Substitutivo) do Senador Ruy Santos.
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16, de 1 976 Determina levantamentos prévios de custo para fixação de preços de produtos agrícolas. Autor: Deputado Herbert Levy	18.08.76	Senador PAULO GUERRA	20.08.76	Parecer con-trário.	Aprova o parecer, em 29.09.76	-
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 108, de 1 976 Torna obrigatória a indicação no rótulo de bebidas dos aditivos empregados na sua fabricação. Autor: Senador Orestes Quêrcia	16.06.76	Senador PAULO GUERRA ***** Senador RUY SANTOS	22.06.76 ***** 11.08.76	Parecer con-trário.	Aprova o parecer do Senador Ruy Santos, vota em separado, vencido, do Senador Paulo Guerra; voto vencido do Sen. P. Montoro e as restrições do Sen. Agenor Ma-ria, em 29.09.76.	Em 11.8.76 o Sen. Paulo Guerra ofereceu seu parecer favorável; Foi concedido vista ao Senador Ruy Santos, cujo voto passou a ser o parecer.
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 263, de 1 975 Disciplina a venda, no comércio varejista, dos cereais acondicionados em pacotes padronizados. Autor: Senador Vasconcelos Torres	19.08.76	Senador ARNON DE MELLO	20.08.76	Parecer con-trário.	Aprova o parecer, em 29.09.76	-

SÍNTESE DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Réuniões Ordinárias	3
Reuniões Extraordinárias	4
Projetos relatados	5
Projetos distribuídos	36
Projetos em diligência	1
Ofícios recebidos	1
Ofícios expedidos	-
Pedidos de vista	1
Emendas apresentadas	-
Subemendas apresentadas	2
Substitutivos	-
Projetos de Resolução	34
Declarações de voto	-
Comparimento de autoridades	-
Votos com restrições	1
Convites expedidos	-
Votos em separado.....	1
Votos vencidos.....	2

Brasília, em 30 de setembro de 1976.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 1976

PRESIDENTE: SENADOR TARSO DUTRA

ASSISTENTE: SÔNIA DE ANDRADE PEIXOTO

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69/75 : Regula o exercício das profissões de Oficial-barbeiro e de Oficial-cabeleireiro e dá outras providências.	06.05.76	Senador Ruy Santos	06.05.76	Contrário	Aprovado, com voto vencido dos Srs. Senadores Itamar Franco e Adalberto Sena, em 02.09.76	
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 131/74 : Disciplina gráfia e uso de siglas e abreviaturas	06.05.76	Senador Adalberto Sena	13.05.76	Favorável, nos termos da Emenda Substitutiva	Aprovado, em 02.09.76	
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 67/76 : Acrescenta parágrafo único ao Artigo 1º do Decreto-lei nº 1.026, de 21 de outubro de 1969, que aprova o Estatuto da Federação das Escolas Federais Isoladas do Rio de Janeiro.	30.08.76	Senador Ruy Santos	31.08.76	Favorável	Aprovado, em 02.09.76	
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 42/74 : Altera a letra a do art. 6º do Decreto nº 69.450, de 19 de novembro de 1971, que regulamenta o art. 22 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e a alínea c do art. 4º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968 e dá outras providências.	18.06.76	Senador Otto Lehmann	18.06.76	Favorável, nos termos do Substitutivo da CCJ	Aprovado, em 02.09.76	
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/76 : Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Suriname, em Brasília, a 22 de junho de 1976.	09.09.76	Senador Mendes Canale	09.09.76	Favorável	Aprovado, em 10.09.76	

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 145/76 :</u> Autoriza o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio o vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador Pedro II	10.08.76	Senador Otto Lehmann	10.08.76	Favorável	Aprovado, em 16.09.76	
<u>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28/76 :</u> Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica, concluído entre a República Federativa do Brasil e a República de Honduras, em Brasília, a 11 de junho de 1976.	16.09.76	Senador Gustavo Capanema	17.09.76	Favorável	Aprovado, em 17.09.76	
<u>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29/76 :</u> Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica, concluído entre a República Federativa do Brasil e a República da Guatemala, em Brasília, a 16 de junho de 1976. A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 21.09.76, TENDO COMO CONVIDADO O PROFº OLÍMPIO GONÇALVES MENDES, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DO DISTRITO FEDERAL, OUVIU EXPOSIÇÃO SOBRE O TEMA "SITUAÇÃO SALARIAL E FUNCIONAL DE PROFESSORES DO DISTRITO FEDERAL".	16.09.76	Senador Henrique de La Rocque	17.09.76	Favorável	Aprovado, em 17.09.76	

SINTESE DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Reuniões Ordinárias	02
Reuniões Extraordinárias	03
Projetos relatados	08
Projetos distribuídos	-
Projetos em diligência	-
Ofícios recebidos	-
Ofícios expedidos	01
Pedidos de vista	-
Emendas apresentadas	01
Subemendas apresentadas	-
Substitutivos	-
Projetos de Resolução	-
Declarações de voto	-
Comparecimento de autoridades	01
Votos com restrições	02
Convites expedidos	150

Brasília, em 30 de setembro de 1976.

COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 1976

PRESIDENTE: SENADOR AMARAL PEIXOTO

ASSISTENTE: MARCUS VINICIUS GOULART DON ZAGA

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 39, DE 1976 - Altera a redação de dispositivos do Decreto Lei nº 4.238, de 8 de abril de 1942, que dispõe sobre a fabricação, o comércio e o uso de artigos pirotécnicos e dá outras providências.	11.8.76	SENADOR FAUSTO CASTELO BRANCO	12.8.76	Parecer favorável nos termos da Emenda nº 1-DE.	Aprovado o parecer na reunião de 2.9.76	
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 236, DE 1976 - Dá nova redação ao Artigo 13 do Decreto Lei nº 1.038, de 21 de outubro de 1969, que "Estabelece normas relativas ao Imposto Único sobre Minerais e dá outras provisões.	29.4.76	SENADOR SALDANHA DERZI	6.8.76	Parecer pela aprovação.	Aprovado o parecer na reunião de 2.9.76	
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 1976 - Aprova o texto do Protocolo que modifica e complementa a Convenção entre os Estados Unidos do Brasil, atualmente a República Federativa do Brasil, e o Japão, destinada a evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre rendimentos, assinado em Tóquio a 23 de março de 1976.	2.9.76	SENADOR VIRGILIO FAVORA	2.9.76	Parecer favorável.	Aprovado o parecer na reunião de 2.9.76	
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 92, DE 1975 - Dispõe sobre a transferência da sede da Superintendência da Borracha para a cidade de Manaus.	8.8.76	SENADOR MATTOS LEÃO	6.8.76	Parecer favorável.	Aprovado o parecer na reunião de 2.9.76	
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 138, DE 1976 - Modifica dispositivos da Decreto-Lei nº 7.661, de 11 de junho de 1945 e do Dec. Lei nº 75, de 21 de novembro de 1966, para o fim de compatibilizar a legislação que trata da incidência de juros e correção monetária aos débitos de natureza trabalhista.	19.8.76	SENADOR MAURO BENEVIDES	28.8.76	Parecer favorável.	O parecer deixou de ser apreciado na reunião de 16.9.76 em virtude do pedido de vista solicitado e concedido ao Sr. Senador Jesé Freire.	
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 57, DE 1976 - Dispõe sobre medidas de prevenção à repressão do tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências.	29.9.76	SENADOR RUY SANTOS	29.8.76	Parecer favorável ao Projeto e quanto à Emenda apresentada em Plenário pelo Senador Franco Montoro e à Subemenda da CCJ na qual há a opor.	Relatado oralmente em plenário na Sessão ordinária de 23.9.76	
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 63, DE 1976 - Dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho a cargo do INPS e dá outras providências.	1.9.76	SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE	28.9.76	Parecer favorável nos termos das Emendas aprovadas na CCJ.	Aprovado o parecer na reunião de 30.9.76	
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 29, DE 1976 - Acrescenta item ao art. 1º da lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967, que integra o seguro de acidentes do trabalho na Presidência Social e dá outras providências.	2.9.76	SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE	28.9.76	Parecer contrário.	Aprovado o parecer na reunião de 30.9.76	

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 197, DE 1976 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de remessa de relatórios referentes a acidentes do trabalho aos sindicatos de trabalhadores, pelas empresas da respectiva categoria.	2.9.76	SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE	28.9.76	Parecer favorável.	Aprovado o parecer na reunião de 30.9.76	
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 39, DE 1976 - Dispõe sobre a extensão do seguro de acidentes do trabalho rural aos pequenos proprietários, parceiros, arrendatários, posseiros e afins.	2.9.76	SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE	28.9.76	Parecer favorável.	Aprovado o parecer na reunião de 30.9.76	
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 173, DE 1976 - Restabelece em favor do aposentado que tenha retornado à atividade o direito de receber os benefícios decorrentes da legislação sobre acidentes do trabalho.	2.9.76	SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE	28.9.76	Parecer favorável.	Aprovado o parecer na reunião de 30.9.76	
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 76, DE 1976 - Autoriza a União a renunciar a direitos creditórios em favor do Município de Urussanga, no Estado de Santa Catarina.	24.9.76	-	-	-	-	-
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 36, DE 1976 - Da nova redação ao Caput do Art. 1º do Dec. Lei nº 1.301, de 31 de dezembro de 1973, assegurando ao cônjuge que opte pela tributação de seus rendimentos, separadamente do cabeçalho-casal, metade do valor de encargos de família.	16.6.76	SENADOR TEOTONIO VILELA	22.6.76	Parecer pela audiência da CCJ.	Aprovado o parecer na reunião de 30.9.76	
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 72, DE 1976 - Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.	22.9.76	SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE	22.9.76	Parecer pela aprovação.	Aprovado o parecer na reunião de 30.9.76	
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 5, DE 1972 - "Estimula o aproveitamento de empregados de idade mais alta, mediante a fixação de contribuições variáveis para o INPS". (EM TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM O PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 174, DE 1975)	23.10.75	SENADOR MAURO BENEVIDES	23.10.75	Parecer favorável.	Rejeitado o parecer na reunião de 16.9.76. Aproado o voto em separado apresentado pelo Sr. Senador Heitor Dias, pela rejeição dos Projetos.	
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 257/76 - Modifica dispositivos do Dec. Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.	30.9.76	-	-	-	-	
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 164, DE 1976 - Altera a redação de dispositivos do Dec. Lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943 e dá outras providências.	30.9.76	-	-	-	-	

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 196, DE 1976 (COMPLEMENTAR) - A crescente parágrafo único ao artigo 34 da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, estabelecendo prescrição quinquenal para as importâncias devidas ao FUNRURAL.	30.9.76	-	-	-	-	
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 19, DE 1975 - Altera a redação do art. 1º da Lei nº 3.738, de 4 de abril de 1960.	30.9.76	-	-	-	-	
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16, DE 1976 - Determina levantamentos prévios de custo para fixação de preços de produtos agrícolas.	30.9.76	SENADOR LEITE CHAVES	30.9.76	-	-	
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 11, DE 1975 - Deixa a redação do "caput" do artigo 2º da Lei nº 5.307, de 13 de setembro de 1966.	28.5.76	SENADOR ALEXANDRE COSTA	30.9.76	-	-	
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 111, DE 1975 - Introduz modificações na Legislação da Previdência Social.	17.8.76	SENADOR MAURO BENEVIDES	30.9.76	-	-	
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 253, DE 1976 - Disciplina a venda, no comércio varejista, dos cereais acondicionados em pacotes padronizados.	30.9.76	SENADOR RUY SANTOS	30.9.76	-	-	
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 175, DE 1976 - Dispõe sobre os servidores públicos civis da Administração direta do Distrito Federal e de suas Autarquias, segundo a natureza jurídica do vínculo empregatício, e dá outras providências.	30.9.76	SENADOR SALDANHA DERZI	30.9.76	-	-	
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 184, DE 1976 - (COMPLEMENTAR) - Permite aposentadoria voluntária, nas condições que especifica, aos funcionários públicos do Distrito Federal incluídos em Quadro Suplementar ou postos em disponibilidade.	30.9.76	SENADOR HELVÍDIO MUNIZ	30.9.76	-	-	
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 243, DE 1976 - Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Oficial do Distrito Federal.	29.9.76	-	-	-	-	

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 1975 - Aprueba as Contas da Rede Ferroviária Federal S/A e de suas subsidiárias, relativas ao exercício de 1971.	21.8.75	SENADOR VINGILIO TAVORA	21.8.75	-	-	Aguardando a apresentação do parecer pelo Relator.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 1976 - Aprueba as Contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1974.	26.4.76	SENADOR VINGILIO TAVORA	28.4.76	-	-	Aguardando a apresentação do parecer pelo Relator.
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 32, DE 1976 - Acrescenta parágrafo ao Art. 141 do Dec. Lei nº 200, de 28 de fevereiro de 1967, dispondo sobre as comissões de licitações.	24.6.76	SENADOR LEITE CHAVES	6.8.76	-	-	Aguardando a apresentação do parecer pelo Relator.
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 82, DE 1975 - Determina que metade do montante das subvenções ordinárias recebidas pelos estabelecimentos de ensino deverá ser corrigidamente restituída soba forma de bolsas de estudo.	19.11.75	SENADOR BENEDITO FERREIRA	28.11.75	-	-	Aguardando a apresentação do parecer pelo Relator.
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 97, DE 1975 - Altera a reação do § 2º do art. 67 da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 25/8/1950)	3.10.75	SENADOR ALEXANDRE COSTA	12.10.75	-	-	Aguardando a apresentação do parecer pelo Relator.
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 176, DE 1975 - Disciplina a destinação de prêmios de Loteria Federal nos procurados no prazo legal.	20.5.76	SENADOR ALEXANDRE COSTA	2.5.76	-	-	Aguardando a apresentação do parecer pelo Relator.
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 189, DE 1976 - Autoriza o abatimento dos alugais da diminuição de renda de pessoa física e dá outras providências. (TIAVITANDO EM CONJUNTO COM OS PLs: 81/76, 72/76, 255/75, 254/75, 259/75, 253/75, 179/76 e 88/75)	13.8.76	SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE	18.8.76	-	-	Aguardando a apresentação do parecer pelo Relator.
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 72, DE 1976 - Dispõe sobre o abatimento no imposto de renda devido, de empresas que tiver 50% de empregados em faixa etária superior a 40 anos. (TIAVITANDO EM CONJUNTO COM OS PLs: 268/75, 264/75, 259/75, 253/75, 179/75, 88/75, 81/76 e 126/75)	13.8.76	SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE	18.8.76	-	-	Aguardando a apresentação do parecer pelo Relator.
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 81, DE 1976 - Faculta às casas fiscais deduzirem, para efeito de abatimento do Imposto de Renda, as contribuições que fizerem aos Diretórios dos Partidos Políticos e dá outras provisões. (TIAVITANDO EM CONJUNTO COM OS PLs: 72/76, 268/75, 264/75, 259/75, 253/75, 179/75, 88/75 e 126/75)	13.8.76	SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE	18.8.76	-	-	Aguardando a apresentação do parecer pelo Relator.

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 264, DE 1975 - Autoriza dedução no Imposto sobre a renda e dá outras provisões. (TRAMITANDO EM CONJUNTO COM OS PLs.: 259/75, 253/75, 179/75, 88/75, 268/75, 72/76, 81/76 e 126/76)	13.8.76	SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE	18.8.76	-	-	Aguardando a apresentação de parecer pelo Relator.
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 258/ DE 1975 - Autoriza dedução no imposto sobre a renda e dá outras provisões. (TRAMITANDO EM CONJUNTO COM OS PLs.: 264/75, 259/75, 253/75, 179/75, 88/75, 72/76, 81/76 e 126/76)	13.8.76	SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE	18.8.76	-	-	Aguardando a apresentação de parecer pelo Relator.
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 259/75 - Autoriza deduções no Imposto sobre a renda e dá outras provisões.	13.8.76	SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE	18.8.76	-	-	Aguardando a apresentação de parecer pelo Relator.
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 88, DE 1976 - concede isenção de imposto de renda às pessoas que especifica. (TRAMITANDO EM CONJUNTO COM OS PLs.: 179/75, 253/75, 259/75, 264/75, 268/75, 72/76, 81/76 e 126/76)	13.8.76	SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE	18.8.76	-	-	Aguardando a apresentação de parecer pelo Relator.
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 179, DE 1975 - Autoriza a inclusão do aluguel entre os abatimentos na Declaração de Renda da Pessoa Física. (TRAMITANDO EM CONJUNTO COM OS PLs.: 88/75, 253/75, 259/75, 264/75, 268/75, 72/76, 81/76 e 126/76)	13.8.76	SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE	18.8.76	-	-	Aguardando a apresentação de parecer pelo Relator.
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 253, DE 1975 - Dispõe sobre o abatimento da renda bruta da pessoa física. (TRAMITANDO EM CONJUNTO COM OS PLs.: 179/75, 88/75, 259/75, 264/75, 268/75, 72/76, 81/76 e 126/76)	13.8.76	SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE	18.8.76	-	-	Aguardando a apresentação de parecer pelo Relator.
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 125, DE 1974 - COMPLEMENTAR - Modifica a redação do art. 4º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971 e dá outras provisões.	4.3.76	SENADOR ROBERTO BATUINHO	11.3.76	-	-	-
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 158, DE 1976 - Dispõe sobre terminais de transportes terrestres e dá outras providências.	20.8.76	SENADOR JOSÉ FREIRE	17.9.76	-	-	-
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 143, DE 1976 - Institui adicionais por tempo de serviço para trabalhadores nascidos pelo Dec. Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.	17.9.76	SENADOR MAURO DE NILO VIEIRA	22.9.76	-	-	-

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, DE 1975 - Dispõe sobre concessão de empréstimos pessoais a empregados, pela Caixa Econômica Federal, mediante amortização mensal descontada em fôrma de pagamento e dá outras providências.	19.5.76	SENADOR JESSE FREIRE	2.6.76	Parecer contrário,	A Comissão deixou de apreciar o parecer na reunião do dia 24.6.76, em virtude de pedido de vista formulado e concedido ao Sr. Senador Leite Chaves.	
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 36, DE 1976 - Dispõe sobre o cancelamento da registro de protesto de títulos.	24.6.76	SENADOR HELVÍDIO NUNES	6.8.76	-	-	
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 84, DE 1975 - Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 4.860, de 9 de outubro de 1963.	7.4.76	SENADOR LEITE CHAVES	28.4.76	Parecer favorável.	A Comissão deixou de apreciar o parecer na reunião de 24.6.76, em virtude de pedido de vista formulado e concedido ao Sr. Senador Benedito Ferreira.	
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 53, DE 1976 - Modifica dispositivos da Lei nº 6.177, de 10 de setembro de 1962, que regula a repressão ao abuso do poder econômico.	1.9.76	SENADOR LEITE CHAVES	22.9.76	-	-	
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 11, DE 1975 - Dá nova redação ao caput do artigo 2º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.	28.5.76	SENADOR TEOTÔ NILO VILELA	2.6.76	-	-	-
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 2, DE 1976 - Equipara os Sindicatos às Entidades Filantrópicas, para os fins da Lei nº 3.577, de 4 de julho de 1959.	4.6.76	SENADOR MAURO BENEVIDES	8.6.76	Parecer favorável.	O parecer deixou de ser apreciado na reunião de 24.6.76, em virtude de pedido de vista solicitado e concedido ao Sr. Senador Benedito Ferreira.	
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 24, DE 1976 - Dispõe sobre as sociedades por ações.	21.9.76	SENADOR HELVÍDIO NUNES	21.9.76	-	-	-
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 181, DE 1975 - Estende o disposto no § 2º do artigo 38 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com a redação que lhe deu a Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973 e dá outras providências.	30.4.76	SENADOR ROBERTO SATURNINO	6.5.76	-	-	-

SÍNTESIS DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

REUNIÕES REALIZADAS 4 (QUATRO)
 PARECERES PROFERIDOS 17 (DEZESSETE)
 MATERIAS DISTRIBUIDAS 17 (DEZESSETE)

Obs.: A Comissão de Finanças nos dias 26, 27 e 28 de setembro, realizou uma visita ao Estado do Paraná, à convite do Exmo. Sr. Governador Jayme Gárate Junior, para conhecer o "Programa de Rodovias Alimentadoras".

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 1976.

PRESIDENTE: SENADOR NELSON CARNEIRO

ASSISTENTE: DANIEL REIS DE SOUZA

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 134, de 1.976. Faculta ao empregado do sexo feminino sacar os depósitos de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na hipótese que indica. Autor: Senador Otávio Becker	05.08.76	Senador FRANCO MONTOIRO	06.08.76	Parecer favorável.	Concede visto ao Senador JARBAS PASSARINHO, em 16.09.76.	Ao Senador JARBAS PASSARINHO, em 16.09.76.
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 149, de 1.976. Dispõe sobre a concessão de gratificação de risco de vida aos trabalhadores na construção civil. Autor: Senador Vasconcelos Torres	12.08.76	Senador FRANCO MONTOIRO	12.08.76			O Relator, Senador Franco Montoro, solicita anexação do projeto ao PLC nº 63/76, em 16.9.76. A presidência acolhe o requerimento.
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 47, de 1.973. Dispõe sobre o salário-mínimo profissional do contador e do técnico em contabilidade. Autor: Senador Franco Montoro.	11.06.75	Senador JARBAS PASSARINHO	18.06.75	Parecer contrário.	Aprova o parecer, com voto em separado, vencido, do Senador Franco Montoro, em 16.09.76	Em 16.9.76 o Sen. Franco Montoro apresentou voto em separado favorável ao projeto.
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 127, de 1.975. Determina que na aposentadoria por tempo de serviço, o segurado indenizara o INPS pelo período durante o qual não haja contribuído. Autor: Senador Franco Montoro.	19.11.75	Senador JARBAS PASSARINHO	20.11.75	Parecer favorável.	Aprova o parecer, com voto em separado do Senador Franco Montoro, em 16.09.76	O Sen. Franco Montoro apresentou voto em separado favorável ao projeto.
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 46, de 1.976. Reformula critérios de reajustamento coletivos de salários das categorias profissionais e dá outras providências. Autor: Senador Nelson Carneiro	22.04.76	Senador JARBAS PASSARINHO	28.04.76			Incluído e retirado da pauta, para posterior apreciação, em 16.9.76.
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 71, de 1.976. Dispõe sobre a dispensa de apresentação de atestado de vida, para efeito de recibo de proventos, por parte dos aposentados, de qualquer sistema. Autor: Senador Nelson Carneiro	24.06.76	Senador JARBAS PASSARINHO	24.06.76	Parecer favorável ao projeto e a Emenda nº 1-CCJ.	Aprova o parecer, em 16.09.76	-
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 111, de 1.975. Introduz Modificações na Legislação da Previdência Social. Autor: Senador Nelson Carneiro	19.08.76	Senador HENRIQUE DE LA ROCHE	02.09.76	Parecer favorável ao projeto.	Aprova o parecer, em 16.09.76	-
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 143, de 1.976. Institui adicional por tempo de serviço aos trabalhadores regidos pelo Decreto-lei nº 5.452, de 19 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho). Autor: Senador Orestes Quêrcia	05.08.76	Senador HENRIQUE DE LA ROCHE	06.08.76	Parecer contrário ao projeto.	Aprova o parecer, com voto vencido do Senador Franco Montoro, em 16.09.76	O Senador Franco Montoro apresentou as razões justificadoras do seu voto favorável ao projeto.

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, de 1 976 Institui o Plano Nacional de Moradia-PLANO, para as populações com renda familiar até 5% (CINCO) salários mínimos regionais, e determina outras providências. Autor: Deputado Salvador Julianelli	24.03.76	Senador Lázaro Barboza ***** Senador DOMÍCIO GONDIM ***** Senador HENRIQUE DE LA ROCHE QUE	24.03.76 ***** 01.04.76 ***** 19.08.76	Parecer favorável, com as Emendas de nºs 1 e 2-CLS.	Concede vista ao Senador Domício Gondim, em 16.09.76	A presidência concedeu vista do projeto aos Senadores Domício Gondim, Henrique de La Rocque e Domício Gondim.
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 194, de 1 975. Dá nova redação ao "caput" do artigo 5º da Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1 965, assegurando melhor amparo ao desemprego. Autor: Senador Orestes Quêrcia.	27.11.75	Senador JESSE FREIRE	08.03.76	Parecer contrário ao projeto.	Concede vista ao projeto ao Senador Franco Montoro, em 16.09.76	Ao Senador Franco Montoro, em 16.09.76.
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 245, de 1 975 Dispõe sobre o pagamento do auxílio-acidente a segurados do INPS que exerçam mais de uma atividade profissional, acrescentando parágrafo ao artigo 24 da Lei Orgânica da Previdência Social. Autor: Senador Franco Montoro.	04.03.76	Senador JESSE FREIRE	08.03.76	Parecer contrário ao projeto.	Concede vista do projeto ao Senador Franco Montoro, em 16.09.76	Ao Senador Franco Montoro, em 16.09.76
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14, de 1 976 Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho. Autor: Senador Nelson Carneiro	12.08.76	Senador JESSE FREIRE	12.08.76	Parecer favorável ao projeto.	Aprova o parecer, em 16.09.76	-
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 20, de 1 976 Altera a redação do artigo 413, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 1º de maio de 1 943. Autor: Senador Orestes Quêrcia	18.06.76	Senador JESSE FREIRE	24.06.76	Parecer contrário ao projeto.	Aprova o parecer, com voto vencido do Senador Franco Montoro, em 16.09.76.	-
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 51, de 1 976 Manda incluir no pagamento das férias horas extraordinárias habitualmente prestadas pelo empregado. Autor: Senador Franco Montoro	29.04.76	Senador JESSE FREIRE	29.04.76	Parecer favorável ao projeto, com a Emenda de nº 1-CJJ.	Aprova o parecer, em 16.09.76	-
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 57, de 1 976. Dispõe sobre regime especial de férias para os tripulantes de unidades mercantes utilizadas de barra a fora. Autor: Senador Nelson Carneiro	20.05.76	Senador JESSE FREIRE	27.05.76	Parecer contrário ao projeto e ao Substitutivo apresentado pelo Senador Leite Chaves na CJJ.	Aprova o parecer, com voto vencido do Senador Nelson Carneiro, em 16.09.76	-
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 80, de 1 976 Acrescenta um parágrafo ao artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, renunciando os demais, para fixar em 5 horas a jornada de trabalho do bancário que prestar serviços de Caixa, quer seja comissionado ou não. Autor: Senador Leite Chaves	13.05.76	Senador JESSE FREIRE	21.05.76	Parecer contrário ao projeto.	Aprova o parecer, com voto vencido do Senador Franco Montoro, em 16.09.76	-
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 45, de 1 975 Altera dispositivos da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1 951, que dispõe sobre a profissão de Economista. Autor: Deputado Dayl de Almeida	15.09.76	Senador JARBA FASSARI-NHO	15.09.76	Parecer contrário a Emenda nº 1- de Plenário (Substitutivo) pela manutenção do Substitutivo apresentado pela CLS, com as Subemendas 1 e 2-CLS que oferece.	Aprova o parecer, em 16.09.76.	O projeto voltou a CLS por ter recebido Emenda de Plenário de autoría do Senador Ruy Santos.

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 160, de 1.976 Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 133 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1.943, e dá outras providências. Autor: Senador Heitor Dias	18.08.76	Senador FRANCISCO MONTORO	02.09.76			
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 274, de 1.975. Acrescenta dispositivo à Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1.965, que "dispõe sobre o pagamento da gratificação prevista na Lei Nº 4.090, de 13 de julho de 1.962." Autor: Senador NELSON CARENEIRO	19.08.76	Senador JARBAS PASSARINHO	02.09.76			
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 110, de 1.976 Revoga o artigo 357 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1.943 (Consolidação das Leis do Trabalho). Autor: Senador ORESTES QUÉRCIA	19.08.76	Senador HENRIQUE DE LA ROCHE	02.09.76			
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 136, de 1.976 Altera a Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1.965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, e dá outras providências. Autor: Senador LOURIVAL BAPTISTA	19.08.76	Senador LÁZARO BARBOZA	02.09.76			
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, de 1.976 Acrescenta parágrafo ao artigo 13 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1.973, que alterou a legislação da previdência social. Autor: DEPUTADO WILMAR DALLANHOL	25.08.76	Senador FRANCISCO MONTORO	02.09.76			
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 170, de 1.974 Dispõe sobre o exercício da profissão de motorista de táxi e dá outras providências. Autor: Deputado ALCIR PIMENTA	26.08.76	Senador EURILO REZENDE	02.09.76			
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 128, de 1.975 Fixa prazo para expedição de normas disciplinadoras e tarifas de que trata a Lei nº 5.164, de 19 de dezembro de 1.974, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causado por veículos automotores. Autor: Senador LÁZARO BARBOZA	01.09.76	Senador FRANCISCO MONTORO	17.09.76			
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 173, de 1.975 Restabelece, em favor do aposentado que tenha retornado à atividade, o direito de receber os benefícios decorrentes da legislação sobre acidentes de trabalho. Autor: Senador FRANCISCO MONTORO.	01.09.76	Senador				Devolvido ao SCP, para remessa à SGM a fim de ser anexado ao PLC nº 63/76 em 10.09.76.
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 15, de 1.975. Introduz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1.943. Autor: Deputado EDUARDO GALIL	01.09.76	Senador MENDES CANALE	17.09.76			

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 161, de 1 976. Concede ao trabalhador um dia útil de folga, por mês, para tratar de interesses particulares. Autor: Senador VASCONCELOS TORRES.	01.09.76	Senador FRANCO MONTORO	17.09.76			
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 169, de 1 976. Dispõe sobre os cursos de Fonoaudiologia, regulamenta a profissão de Fonoaudiólogo, e dá outras providências. Autor: Senador FRANCO MONTORO.	01.09.76	Senador JESÉ FREIRE	17.09.76			
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 170, de 1 976. Introduz alteração na Lei nº 6 205, de 29 de abril de 1 975, que "estabelece a das caracterização do salário-mínimo como fator de correção monetária etc". Autor: Senador VASCONCELOS TORRES.	02.09.76	Senador LÍZIA BARBOZA	17.09.76			
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 209, de 1 976. Acrescenta parágrafo ao artigo 9º da Lei nº 5 890, de 08 de junho de 1 973, que altera a Legislação da Previdência Social, e dá outras providências. Autor: Senador JARBAS PASSARINHO.	02.09.76	Senador FRANCO MONTORO	17.09.76			
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 109, de 1 974. Institui o estágio profissional e dá outras providências. Autor: Deputado ALCIR PIMENTA.	15.09.76	Senador FRANCO MONTORO	17.09.76			

SÍNTSE DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Reuniões Ordinárias	1
Reuniões Extraordinárias	-
Projetos relatados	15
Projetos distribuídos	15
Projetos em diligência	-
Ofícios recebidos	-
Ofícios expedidos	-
Pedidos de vista	4
Emendas apresentadas	2
Subemendas apresentadas	2
Substitutivos	-
Projetos de Resolução	-
Declarações de voto	1
Comparecimento de autoridades	-
Votos com restrições	-
Convites expedidos	-
Votos vencidos	6
Votos em Separado	2
Projetos devolvidos	2

Brasília, em 30 de setembro de 1 976.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE SETEMBRO

DE 1976

PRESIDENTE: SENADOR DANTON JOBIM

ASSISTENTE: Maria Carmen Castro Souza

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
<u>PARECER Nº 600/76</u> Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 204/76, que dá nova redação ao art. 6º da Lei nº 6.341, de 5 de julho de 1976, que dispõe sobre a organização e o funcionamento de Movimentos Trabalhista e Estudantil nos Partidos Políticos e dá outras provisões.	19.9.76	Senador Meneses Canale	19.9.76	Redação final	Aprovado em 19.9.76	
<u>PARECER Nº 601/76</u> Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 23/75 (nº 25-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio sobre Transporte Marítimo, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Socialista da Romênia, em 5 de junho de 1975.	19.9.76	Senador José Lindoso	19.9.76	Redação final	Aprovado em 19.9.76	
<u>PARECER Nº 602/76</u> Redação final do Projeto de Resolução nº 66/76, que autoriza a Superintendência Estadual de Rios e Lagos (SERLA) - Autarquia do Estado do Rio de Janeiro - a contrair empréstimo no valor de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros).	19.9.76	Senador Orestes Quêrcia	19.9.76	Redação final	Aprovado em 19.9.76	
<u>PARECER Nº 627/76</u> Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 193/76, que dá nova redação aos arts. 99 e 106 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), alterada pela Lei nº 6.043, de 13 de maio de 1974, e dá outras providências.	2.9.76	Senador José Lindoso	2.9.76	Redação do vencido	Aprovado em 2.9.76	
<u>PARECER Nº 629/76</u> Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1976 (nº 66-A/76, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Presidente da República a ausentarse do País, durante o mês de setembro corrente, em visita oficial ao Japão.	2.9.76	Senador Virgílio Távora	2.9.76	Redação final	Aprovado em 2.9.76	
<u>PARECER Nº 630/76</u> Redação final do Projeto de Resolução nº 49, de 1976, que autoriza o Estado de Minas Gerais a alienar terras públicas que especifica.	2.9.76	Senador Meneses Canale	2.9.76	Redação final	Aprovado em 2.9.76	
<u>PARECER Nº 642/76</u> Redação final do Projeto de Resolução nº 77, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Bento do Sul (SC) a elevar em Cr\$... 6.847.867,26 (seis milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e sete cruzeiros e vinte e seis centavos) o montante da sua dívida consolidada.	3.9.76	Senador José Lindoso	3.9.76	Redação final	Aprovado em 3.9.76	
<u>PARECER Nº 647/76</u> Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 247, de 1975, que assegura o amparo da Previdência Social aos segurados incapazes para o trabalho nos casos que indica.	19.9.76	Senador Meneses Canale	6.9.76	Redação do vencido	Aprovado em 6.9.76	

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
<u>PARECER Nº 648/76</u> Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 9/76, que dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 6.262, de 24 de novembro de 1975, que dispõe sobre a averbação do pagamento de títulos protestados, a identificação do devedor em títulos cambiais e duplicatas de fatura e dá outras providências.	26.8.76	Senador Virgílio Távora	6.9.76	Redação do vencido	Aprovado em 8.9.76	
<u>PARECER Nº 651/76</u> Redação final do Projeto de Resolução nº 67/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê (SP) a elevar em Cr\$... 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.	8.9.76	Senador Virgílio Távora	8.9.76	Redação final	Aprovado em 8.9.76	
<u>PARECER Nº 652/76</u> Redação final do Projeto de Resolução nº 68/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Garça (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros).	8.9.76	Senador Mendes Canale	8.9.76	Redação final	Aprovado em 8.9.76	
<u>PARECER Nº 653/76</u> Redação final do Projeto de Resolução nº 69/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cotia (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 12.100.600,00 (doze milhões, cem mil e seiscentos cruzeiros).	8.9.76	Senador Virgílio Távora	8.9.76	Redação final	Aprovado em 8.9.76	
<u>PARECER Nº 654/76</u> Redação final do Projeto de Resolução nº 70/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Andradina (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.365.100,00 (sete milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e cem cruzeiros).	8.9.76	Senador Mendes Canale	8.9.76	Redação final	Aprovado em 8.9.76	
<u>PARECER Nº 658/76</u> Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 21/76 (nº 56-B/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio Internacional do Café de 1976, aprovado por ocasião da Sessão Plenária, de 3 de dezembro de 1975, do Conselho da Organização Internacional do Café.	9.9.76	Senador Mendes Canale	9.9.76	Redação final	Aprovado em 9.9.76	
<u>PARECER Nº 662/76</u> Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 20/76 (nº 54-B/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo que modifica e complementa a "Convenção entre os Estados Unidos do Brasil, atualmente República Federativa do Brasil e o Japão, destinada a evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre rendimentos", assinado em Tóquio, a 23 de março de 1976.	9.9.76	Senador Virgílio Távora	9.9.76	Redação final	Aprovado em 9.9.76	
<u>PARECER Nº 663/76</u> Redação final do Projeto de Resolução nº 71/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bariri (SP) a elevar em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.	9.9.76	Senador José Lindoso	9.9.76	Redação final	Aprovado em 9.9.76	
<u>PARECER Nº 664/76</u> Redação final do Projeto de Resolução nº 72/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedoura (SP) a elevar em Cr\$..... 3.927.200,00 (três milhões, novecentos e vinte e sete mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.	9.9.76	Senador Virgílio Távora	9.9.76	Redação final	Aprovado em 9.9.76	

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PARECER Nº 665/76 Redação final do Projeto de Resolução nº 73/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas (SP) a elevar em Cr\$ 67.752.991,00 (oitenta e sete milhões, setecentos e cinqüenta e dois mil, novecentos e noventa e um cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.	9.9.76	Senador Virgílio Távora	9.9.76	Redação final	Aprovado em 9.9.76	
PARECER Nº 678/76 Redação final do Projeto de Resolução nº 74/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Odessa (SP) a elevar em Cr\$..... 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.	14.9.76	Senador Orestes Quêrcia	14.9.76	Redação final	Aprovado em 14.9.76	
PARECER Nº 679/76 Redação final do Projeto de Resolução nº 75/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dracena (SP) a elevar em Cr\$ 2.514.800,00 (dois milhões, quinhentos e quatorze mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.	14.9.76	Senador Otto Lehmann	14.9.76	Redação final	Aprovado em 14.9.76	
PARECER Nº 692/76 Redação do vencido, para o 2º turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 65/76, que dá nova redação ao § 3º do art. 367 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), alterada pela Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966.	10.9.76	Senador José Lindoso	14.9.76	Redação do vencido	Aprovado em 16.9.76	
PARECER Nº 693/76 Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 93/76, que acrescenta parágrafo único ao art. 14 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 6.216, de 30 de junho de 1975.	27.8.76	Senador José Lindoso	14.9.76	Redação do vencido	Aprovado em 16.9.76	
PARECER Nº 721/76 Redação final do Projeto de Resolução nº 76/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caiçara (SP) a elevar em Cr\$ 7.689.400,00 (sete milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.	16.9.76	Senador José Lindoso	16.9.76	Redação final	Aprovado em 16.9.76	
PARECER Nº 722/76 Redação final do Projeto de Resolução nº 78/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem ('MG) a elevar em Cr\$..... 42.672.000,00 (quarenta e dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.	16.9.76	Senador José Lindoso	16.9.76	Redação final	Aprovado em 16.9.76	
PARECER Nº 723/76 Redação final do Projeto de Resolução nº 79/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba (SP) a elevar em Cr\$... 9.109.900,00 (nove milhões, cento e nove mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.	16.9.76	Senador Otto Lehmann	16.9.76	Redação final	Aprovado em 16.9.76	
PARECER Nº 724/76 Redação final do Projeto de Resolução nº 80/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Negrinho (SC) a elevar em Cr\$..... 8.447.135,64 (oito milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e trinta e cinco cruzeiros e sessenta e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada.	16.9.76	Senador Dirceu Cardoso	16.9.76	Redação final	Aprovado em 16.9.76	

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PARECER Nº 725/76 Redação final do Projeto de Resolução nº 81/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Taubaté (SP) a elevar em Cr\$..... 13.445.800,00 (treze milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.	16.9.76	Senador Otto Lehmann	16.9.76	Redação final	Aprovado em 16.9.76	
PARECER Nº 726/76 Redação final do Projeto de Resolução nº 82/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guaraúva (PR) a elevar em Cr\$..... 23.667.000,00 (vinte e três milhões seiscentos e sessenta e sete mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.	16.9.76	Senador Dirceu Cardoso	16.9.76	Redação final	Aprovado em 16.9.76	
PARECER Nº 741/76 Redação final do Projeto de Resolução nº 83/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cabo (PE) a elevar em Cr\$ 8.730.575,95 (oito milhões, setecentos e trinta mil, quinhentos e setenta cruzeiros e noventa e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada.	17.9.76	Senador Mendes Canale	17.9.76	Redação final	Aprovado em 17.9.76	
PARECER Nº 742/76 Redação final do Projeto de Resolução nº 84/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caçapava (SP) a elevar em Cr\$ 6.912.100,00 (seis milhões, novecentos e dez mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.	17.9.76	Senador José Lindoso	17.9.76	Redação final	Aprovado em 17.9.76	
PARECER Nº 743/76 Redação final do Projeto de Resolução nº 85/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba (SP) a elevar em Cr\$... 5.173.000,09 (cinco milhões, cento e setenta e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.	17.9.76	Senador José Lindoso	17.9.76	Redação final	Aprovado em 17.9.76	
PARECER Nº 746/76 Redação final do Projeto de Resolução nº 88/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco (SP) a elevar em Cr\$.... 144.300,00 (cento e quarenta e quatro mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.	17.9.76	Senador José Lindoso	17.9.76	Redação final	Aprovado em 17.9.76	
PARECER Nº 744/76 Redação final do Projeto de Resolução nº 86/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jacareí (SP) a elevar em Cr\$..... 20.990.800,00 (vinte milhões, novecentos e noventa mil oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.	17.9.76	Senador Mendes Canale	17.9.76	Redação final	Aprovado em 17.9.76	
PARECER Nº 745/76 Redação final do Projeto de Resolução nº 87/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) a elevar o montante de sua dívida consolidada.	17.9.76	Senador Mendes Canale	17.9.76	Redação final	Aprovado em 17.9.76	
PARECER Nº 753/76 Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 66/76, que altera a redação do art. 310 da Consolidação das Leis do Trabalho.	17.9.76	Senador Mendes Canale	17.9.76	Redação final	Aprovado em 17.9.76	

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
<u>PARECER Nº 754/76</u> Redação final do Projeto de Resolução nº 92/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ivalporã (PR) a elevar o montante de sua dívida consolidada.	17.9.76	Senador Menezes Canale	17.9.76	Redação final	Aprovado em 17.9.76	
<u>PARECER Nº 755/76</u> Redação final do Projeto de Resolução nº 94/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Hairinque (SP) a remanejar parcela do empréstimo autorizado pela Resolução nº 95, de 5 de dezembro de 1975, do Senado Federal.	17.9.76	Senador José Lindoso	17.9.76	Redação final	Aprovado em 17.9.76	
<u>PARECER Nº 756/76</u> Redação final do Projeto de Resolução nº 95/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ijuí (RS) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.458.400,00 (seis milhões quatrocentos e cinqüenta e oito mil e quatrocentos cruzados).	17.9.76	Senador Menezes Canale	17.9.76	Redação final	Aprovado em 17.9.76	
<u>PARECER Nº 769/76</u> Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 5/75, que dá nova-redação ao art. 16 do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, que regula a Zona Franca de Manaus.	20.9.76	Senador Otto Lehmann	21.9.76	Redação final	Aprovado em 21.9.76	
<u>PARECER Nº 770/76</u> Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 145/76, que autoriza o Poder Executivo a transferir para o Museu Mariano Procópio, o vagão de Transporte pessoal utilizado pelo Imperador Pedro II.	21.9.76	Senador Otto Lehmann	21.9.76	Redação final	Aprovado em 21.9.76	
<u>PARECER Nº 771/76</u> Redação final do Projeto de Resolução nº 89/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Embu (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 14.733.400,00 (quatorze milhões, setecentos e trinta e três mil e quatrocentos cruzados).	21.9.76	Senador Otto Lehmann	21.9.76	Redação final	Aprovado em 21.9.76	
<u>PARECER Nº 772/76</u> Redação final do Projeto de Resolução nº 90/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarujá (SP) a elevar em Cr\$ 17.907.400,00 (dezessete milhões, novecentos e sete mil e quatrocentos cruzados) o montante de sua dívida consolidada.	21.9.76	Senador José Lindoso	21.9.76	Redação final	Aprovado em 21.9.76	
<u>PARECER Nº 773/76</u> Redação final do Projeto de Resolução nº 91/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itatiba (SP) a elevar em Cr\$ 6.633.900,00 (seis milhões, seiscentos e sessenta e três mil e nocecentos cruzados) o montante de sua dívida consolidada.	21.9.76	Senador José Lindoso	21.9.76	Redação final	Aprovado em 21.9.76	
<u>PARECER Nº 774/76</u> Redação final do Projeto de Resolução nº 93/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Leme (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada.	21.9.76	Senador Otto Lehmann	21.9.76	Redação final	Aprovado em 21.9.76	

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PARECER Nº 788/76 Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 199/76, que autoriza a doação de porções de terras devolutas a Municípios incluídos na região da Amazônia Legal, para os fins que especifica, e dá outras providências.	20.9.76	Senador Virgílio Távora	21.9.76	Redação final	Aprovado em 22.9.76	
PARECER Nº 789/76 Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 22/76nº 59-8/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio entre a República Federativa do Brasil e a República do Suriname, assinado em Brasília, em 22 de Junho de 1976.	22.9.76	Senador José Lindoso	22.9.76	Redação final	Aprovado em 22.9.76	
PARECER Nº 790/76 Redação final do Projeto de Resolução nº 96/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Macacá (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada.	22.9.76	Senador Otto Lehmann	22.9.76	Redação final	Aprovado em 22.9.76	
PARECER Nº 791/76 Redação final do Projeto de Resolução nº 97/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapeva (SP) a elevar em Cr\$..... 9.339.100,00 (nove milhões, trezentos e trinta e nove mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.	22.9.76	Senador Otto Lehmann	22.9.76	Redação final	Aprovado em 22.9.76	
PARECER Nº 792/76 Redação final do Projeto de Resolução nº 98/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Macedônia (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada.	22.9.76	Senador Virgílio Távora	22.9.76	Redação final	Aprovado em 22.9.76	
PARECER Nº 793/76 Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 23/76 (nº 57-8/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Tradução do Protocolo de prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, aprovado por ocasião da Conferência de Governos realizada no Conselho Internacional do Trigo, a 20 de fevereiro de 1976.	23.9.76	Senador Virgílio Távora	23.9.76	Redação final	Aprovado em 23.9.76	
PARECER Nº 794/76 Redação final do Projeto de Resolução nº 99/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cruzeiro (SP) a elevar em Cr\$..... 5.902.300,00 (cinco milhões, novecentos e dois mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.	23.9.76	Senador Otto Lehmann	23.9.76	Redação final	Aprovado em 23.9.76	
PARECER Nº 795/76 Redação final do Projeto de Resolução nº 100/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarani d'Oeste (SP) a elevar em Cr\$... 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.	23.9.76	Senador Virgílio Távora	23.9.76	Redação final	Aprovado em 23.9.76	
PARECER Nº 798/76 Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 57/76 (nº 2.380-8/76 na Casa de origem), que dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfego ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica e dá outras providências.	30.9.76	Senador Otto Lehmann	30.9.76	Redação final	Aprovado em 30.9.76	

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PARECER Nº 799/76 Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 89/76, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação e dá outras providências.	18.8.76	Senador Otto Lehmann	27.9.76	Redação do vencido	Aprovado em 30.9.76	
PARECER Nº 800/76 Redação do vencido, para o 2º turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 190/76, que dispõe sobre a não incidência aos Vice-Prefeitos Municipais da incompatibilidade prevista no art. 84, item f, da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963.	15.9.76	Senador Otto Lehmann	27.9.76	Redação do vencido	Aprovado em 30.9.76	
PARECER Nº 801/76 Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19/76 (nº 57-B/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo, concluída em Bruxelas, à 29 de novembro de 1969.	30.9.76	Senador Virgílio Távora	30.9.76	Redação do vencido	Aprovado em 30.9.76	
PARECER Nº 802/76 Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 25/76 (nº 58-B/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Suriname.	30.9.76	Senador Virgílio Távora	30.9.76	Redação final	Aprovado em 30.9.76	
Projeto de Lei do Senado nº 173/74, que dá nova redação ao parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, que disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento.		*				

SÍNTESE DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Reuniões Ordinárias 1
 Reuniões Extraordinárias 22
 Projetos relatados 57
 Projetos distribuídos e não relatados
 Projetos em diligência
 Ofícios recebidos
 Ofícios expedidos
 Pedidos de vista
 Emendas apresentadas 2
 Subemendas apresentadas
 Substitutivos
 Projetos de Resolução
 Declarações de voto
 Compreendimento de autoridades
 Votos com restrições
 Convites expedidos

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 1976

PRESIDENTE: SENADOR DANIEL KRIEGER

ASSISTENTE: CÁNDIDO HIPPERTT

NÚMERO E EMENTA	DATA DE PRECESSIONAMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
MENSAGEM Nº 112/76 - Do Sr. Presidente da República, submetendo a aprovação do Senado Federal a escolha do Sr. JOAQUIM DE ALMEIDA SERRA, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à REPÚBLICA DO ZAIRE.	25.08.76	Senador ITAÍR FRANCO	30.08.76	-	-	Apreciada em reunião secreta (12.09.76)
MENSAGEM Nº 99/76 - Do Sr. Presidente da República, submetendo a aprovação do Senado Federal a escolha do Sr. OVIDIO DE ANDRADE MELO, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à TAILÂNDIA.	02.08.76	Senador MÁRCIO BRUNEVIDES	03.08.76	-	-	Apreciada em reunião secreta (04.09.76)
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/76 Aprova o texto do Convênio Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por óleo, concluída em Bruxelas, a 29 de novembro de 1969.	25.08.76	Senador JOSÉ CALMON	31.08.76	Favorável	Aprovação (19.09.76)	
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/76 Aprova o texto do Protocolo que modifica e complementa a "Convenção entre os Estados Unidos do Brasil, atualmente República Federativa do Brasil, e o Japão, destinada a evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre rendimentos", assinada em Tóquio, a 23 de março de 1976.	25.08.76	Senador DALTON JOBIM	31.08.76	Favorável	Aprovação (19.09.76)	
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/76 Autoriza o Presidente da República a ausentear-se do País, durante o mês de setembro corrente, em visita oficial ao Japão.	-	Senador AUGUSTO FRANCO	02.09.76	Favorável	-	Parecer oral em Plenário (02.09.76)
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/76 Aprova o texto do Convênio Internacional do Café de 1976, aprovado por ocasião da Sessão Plenária, de 03 de dezembro de 1975, do Conselho da Organização Internacional do Café.	19.09.76	Senador SALVADOR DEZI	02.09.76	Favorável	Aprovação (03.09.76)	
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/76 Aprova o texto do Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio entre a República Federativa do Brasil e a República do Suriname, assinado em Brasília, em 21 de junho de 1976.	19.09.76	Senador JOSÉ SARNEY	09.09.76	Favorável	Aprovação (09.09.76)	
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23/76 Aprova o texto da tradução do Protocolo de prorrogação do Convênio sobre o Comércio do Trigo de 1971, aprovado por ocasião da Conferência de Governos realizada no Conselho International do Trigo, a 20 de fevereiro de 1976.	19.09.76	Senador JOSÉ CALMON	09.09.76	Favorável	Aprovação (09.09.76)	

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 25/76 Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Suriname, em Brasília, a 22 de junho de 1976.	12.09.76	Senador NEIDES CAVALHE	09.09.76	Favorável	Aprovado (09.09.76)	
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 26/76 Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica, concluído entre a República Federativa do Brasil e a República de Honduras, em Brasília, a 11 de junho de 1976.	14.09.76	Senador MILTON MUNIZ	15.09.76	Favorável	Aprovado (16.09.76)	
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 29/76 Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica, concluído entre a República Federativa do Brasil e a República da Guatemala, em Brasília, a 16 de junho de 1976.	14.09.76	Senador MARIO RANEVIDES	15.09.76	Favorável	Aprovado (16.09.76)	

SÍNTESIS DOS TRABALHOS

REUNIÕES REALIZADAS.....	5
PROPOSIÇÕES RECEBIDAS.....	6
PROPOSIÇÕES DISTRIBUÍDAS.....	7
PARECERES PROFERIDOS.....	11

Brasília, 30 de setembro de 1976.

COMISSÃO DE SAÚDE

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 1976.

PRESIDENTE: SENADOR PAULO CARNEIRO PEREIRA

ASSISTENTE: LÉIDA FERNANDEZ DA ROCHA

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
PROJETO DE LEI DO ESTADO N.º 1.291, DE 1975 Acréscima parágrafo único ao Art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho.	04.06.76	SENADOR ALTO VIR LEAL	10.06.76	Rejeição	Aprovado em 09.09.76.	
PROJETO DE LEI DO ESTADO N.º 1.319/76 Acrecenta dispositivos à Lei nº.... 2.104, de 12 de setembro de 1975, que "regula o exercício da enfermagem".	24.06.76	SENADOR GIL VAN ROCHA	03.08.76	Favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo que é apresenta.	Aprovado em 09.09.76.	

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
<u>LEI N.º 61.010 DE 20 DE JUNHO DE 1976</u> Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização do cinto de segurança pelos passageiros de automóveis e ônibus de passageiros, e determina outras providências.	01.09.76	(AV. CARLOS DE ARAUJO VIE TO CASSEL TRAMONTE)	03.09.76	Favorável	Aprovado em 09.09.76.	
<u>LEI N.º 61.011 DE 20 DE JUNHO DE 1976</u> Torna obrigatória a utilização do cinto de segurança pelos Departamentos Nacionais e Estaduais de Trânsito, e determina outras providências.	20.08.76	SENADOR ADAL BERTO SENA	02.09.76			
<u>INCISO VI DA LEI DA CÂMARA N.º 51, DE 1976</u> Dispõe sobre a fabricação de detergentes não-biodegradáveis, nas condições que especifica.	02.09.76	SENADOR RUY SANTOS	03.09.76	Favorável, nos termos do substitutivo apresentado pela CE.	Aprovado em 09.09.76.	

SITUAÇÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Reuniões realizadas	1
Projeto distribuído	1
Projetos relatados	4
Substitutivo apresentado	1
Correspondência recebida	5

Em 30 de setembro de 1.976.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 1976.

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ GUIGUARD

ASSISTENTE: LÍDIA FERREIRA DA ROCHA

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
<u>REVOGACIA DE LEI DO SENADO N.º 62, DE 1976</u> Revoga a Lei nº 1.252, de 2 de setembro de 1.950, e dá outras providências.	25.08.76	SENADOR VÍRGILIO TAVOLTA	26.08.76	Favorável	Aprovado em 1.09.76.	
<u>INCISO VI DA LEI DO SENADO N.º 68, DE 1976</u> Altera dispositivos da Lei de Procedimentos de Ofícios da Ativa das Forças Armadas.	02.09.76	SENADOR VÍRGILIO TAVOLTA	02.09.76	Favorável	Aprovado em 02.09.76.	

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 102, DE 1976</u> Altera o Art. 4º da Lei n° 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).	05.08.76	SENADOR JOSÉ LÁZARO BARBOZA RIMON	05.08.76	Rejeição	Aprovado em 16.09.76.	
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 199, DE 1976</u> Autoriza a doação de porções de terras revolvidas a Municípios incluídos na área da Amazônia Legal, para os fins que especifica e dá outras providências.	17.09.76	SENADOR JOSÉ RIQUE DE LA ROCQUE	20.09.76	Favorável	Aprovado em 20.09.76.	

SÍNTESE DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Reuniões realizadas	4
Projetos distribuídos	2
Projetos relatados	2
Correspondência recebida	7

Em 30, de setembro de 1976,

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL
RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 1976

PRESIDENTE: SENADOR LÁZARO BARBOZA
ASSISTENTE: SÔNIA DE ANDRADE PEIXOTO

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
<u>PROJETO DE LEI DO SENADO N° 213/75 :</u> Acréscima dispositivo à lei Complementar n° 26, de 11 de setembro de 1975, que "Altera disposições da legislação que regula o Programa de Integração Social - PIS e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP"	13.05.76	Senador Itamar Franco	14.05.76	Favorável, com uma emenda		Pedido de vista do Sr. Senador Otto Lehmann, em 23.09.76
<u>PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 41/76 :</u> Amplia competência do SERPRO para prestar serviços à iniciativa privada.	08.06.76	Senador Itamar Franco	09.06.76	Parecer por audiência SERPRO	Aprovado, em 23.09.76	
<u>PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 67/75 :</u> Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.	28.06.76	Senador Mauro Benevides	29.06.76	Favorável	Aprovado, em 23.09.76	

SÍNTESE DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Reuniões Ordinárias	01
Projetos Relatados	03
Projetos em Deligência	01
Pedidos de Vista	01
Emendas Apresentadas	01

Brasília, em 30 de setembro de 1976.

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 1976.

PRESIDENTE: SE. ADOR ALEXANDRE COSTA

ASSISTENTE: CLÁUDIO CARLOS RODRIGUES COSTA

NÚMERO E EMENTA	DATA DE RECEBIMENTO NA COMISSÃO	RELATOR DESIGNADO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	OBSERVAÇÕES
<u>PROJETO DE LEI DA CÂMARA nº 66, DE 1976</u> Revoga regra relativa ao Art. 110 do Código Nacional de Trânsito, determinando o pagamento pelo infrator de multa de trânsito de sua responsabilidade.	02.09.76	SENADOR LINHES CANALE	09.09.76			
<u>PROJETO DE LEI DA CÂMARA nº 14, DE 1976</u> Revoga dispositivo da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito).	06.05.76	SENADOR ROLINHO SATURNINO	06.05.76	Favorável, nos termos do Substitutivo que é presente.	Aprovado, em 13.05.76.	Retorno à Comissão tendo em vista reenvio da Enunciado de Plenário. em 2.09.76.
<u>PROJETO DE LEI DO ESTADO NO 14, DE 1976</u> Acréscimo dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho.	17.09.76	SENADOR LINHES CANALE	17.09.76			
						Claudio Carlos Rodrigues Costa - Chefe do Serviço de Comissões Permanentes.

SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO
RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 1976

NÚMERO E EMENTA	COMPOSIÇÃO	PRAZOS	OBSERVAÇÕES
MENSAGEM Nº 61, de 1976-CN, submetendo à celebração do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.474, de 5 de agosto de 1976, que altera a redação do Art. 2º do Decreto-lei nº 1.453, de 6 de abril de 1976, e dá outras providências.	Pres. Dep. José Mandelli V.Pres. Dep. Ubaldo Barém Rel. Sen. Saldanha Derzi	até 9-9-76	Relatada em 9-9-76 Parecer favorável Aprovado
MENSAGEM Nº 62, de 1976-CN, submetendo à aprovação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.475, de 18-8-76, que altera o Art. 58 da Lei nº 5025, de 10-6-66, que dispõe sobre o intercâmbio comercial com o exterior.	Pres. Sen. Mauro Benevides V.Pres. Sen. Mernes Canale Rel. Dep. Hugo Napoleão	até 3-10-76	Instalada em 14-9-76 Relatada em 29-9-76 Parecer favorável Aprovado
MENSAGEM Nº 63, de 1976-CN, submetendo à aprovação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.476, de 20-8-76, que suspende até o final do corrente exercício a vigência das normas legais e regulamentares autorizativas das destinações especiais dos resultados atribuíveis à União nas empresas públicas e sociedades de economia mista federais.	Pres. Sen. Danton Jodim V.Pres. Sen. Ruy Santos Rel. Dep. Crisílio Ludovico	até 10-10-76	Instalada em 21-9-76 Relatada em 30-9-76 Parecer favorável Aprovado
MENSAGEM Nº 64, de 1976-CN, Veto total ao Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1975, que regula a situação dos imóveis adquiridos pelo Sistema Financeiro da Habitação, em caso de morte presumida do adquirente.	Pres. Dep. Milton Steinbruch V.Pres. Sen. José Lindoso Rel. Sen. Otto Lehmann	até 6-10-76	Instalada em 17-9-76 Relatada em 30-9-76 Parecer
MENSAGEM Nº 66, de 1976-CN, submetendo à aprovação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.477, de 26-8-76, que dispõe sobre a correção monetária nos casos de liquidação extrajudicial ou falência das entidades que especifica.	Pres. Dep. Milton Steinbruch V.Pres. Sen. Ruy Santos Rel. Dep. Nunes Rocha	até 9-10-76	Instalada em 20-9-76 Relatada em 30-9-76 Parecer favorável Aprovado

NÚMERO E EMENTA	COMPOSIÇÃO	PRAZOS	OBSEVAÇÕES
PROJETO DE LEI, de 1976-CCN, relativamente à deliberação do Congresso Nacional, no texto do Decreto-Lei nº 1.481, de 21-8-76, que altera o art. 1º da lei de decreto-lei nº 1.379, de 12-12-74, relativos aos direitos de investimento à terra Nordeste, na Amazônia e Setoriais e à mineração, etc.	Pres. Sen. Agenor Maria V. Pres. Dep. Passos Pedro Rel. Sen. José Lindoso	até 9-10	Instalada em 26-9-76 Prorrogado o prazo, na Comissão por mais 06 dias.
PROJETO DE LEI, de 1976-CCN, que altera a deliberação do Congresso Nacional, no texto do Decreto-Lei nº 1.479, de 31-8-76, que acrescenta art. 1º ao Decreto-Lei nº 1.481, de 10-3-74, que concede incentivos, entre outros, prioritários para a economia nacional.	Pres. Sen. Ruy Carneiro V. Pres. Dep. Daso Coimbra Rel. Sen. Augusto Franco	até 12-10-76	Instalada em 23-9-76
PROJETO DE LEI, de 1976-CCN, que altera a deliberação do Congresso Nacional, no texto do Decreto-Lei nº 1.481, de 9-9-76, que declara de interesse da segurança Nacional, nos termos do parágrafo único do Art. 1º do Art. 1º, § 1º, alínea "b", da Constituição; os Municípios de Dom Pedro, Marisol do Oeste, Eidorado e Mundo Novo, no Estado do Mato Grosso, e dá outras providências.	Pres. Sen. Orestes Querência V. Pres. Sen. Luiz Cavalcante Rel. Dep. Paulo Studart	até 13-10-76	Instalada em 24-9-76
PROJETO DE LEI, de 1976-CCN, que altera a deliberação do Congresso Nacional, no texto do Decreto-Lei nº 1.481, de 9-9-76, que declara de interesse da segurança Nacional, nos termos do parágrafo único do Art. 1º do Art. 1º, § 1º, alínea "b", da Constituição, os Municípios de Dom Pedro, Marisol do Oeste, Eidorado e Mundo Novo, no Estado do Mato Grosso, e dá outras providências.	Pres. Sen. Ruy Carneiro V. Pres. Dep. Hélio Campos Rel. Sen. Virgílio Távora	até 16-10-76	Instalada em 27-9-76
PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL nº 1, de 1976, que propõe delegar os poderes ao Presidente da República para elaboração de lei complementar ao Ministério da Ciência e Tecnologia, e determinando outras providências.	Pres. Sen. Itamar Franco V. Pres. Sen. Arnon de Melo Rel. Dep. Parsifal Barroso		1º/9/76-Palestra do Engº Geraldo Bastos Costa, Rel. 1º 30/9/76-Palestra do Engº Max Fetter
PROJETO DE LEI, A CONSTITUIÇÃO nº 24, de 1976, que altera os incisos II e III do Art. 2º da Constituição Federal.	Pres. Sen. Evandro Carregá V. Pres. Sen. Renato Franco Rel. Dep. Gomes da Silva	até 7-9-76	Prorrogado o prazo até 14-9-76 Relatada em 14-9-76 Parecer pela rejeição Aprovado
PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO nº 26 e 27, de 1976, que institui a autenticidade do Distrito Federal e altera a redação do § 1º do Art. 1º da Constituição Federal.	Pres. Sen. Lázaro Barbosa V. Pres. Sen. Heitor Dias Rel. Dep. João Clímaco	até 28-9-76	Rulada em 22-9-76 Parecer contrário Aprovado
PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO nº 28, de 1976, que introduz novas mudanças na Constituição Federal, para o fim de criar a justiça federal.	Pres. Dep. Fernando Coelho V. Pres. Dep. Darcílio Ayres Rel. Sen. Eurico Rezende	até 13-10-76	Instalada em 14-9-76

SÍNTESE DOS TRABALHOS

COMISSÕES INSTALADAS	09
REUNIÕES REALIZADAS	16
MEMBROS DAS COMISSÕES	550
PARECERES PROFERIDOS	15
VETO - RELATÓRICOS	1
AVISOS ENCAMINHADOS AOS SRS. MEMBROS DAS COMISSÕES	616
ATAS PUBLICADAS	22
PALESTRAS	02

Senado Federal, em 1º de outubro de 1976

RUTH DE SOUZA CASTRO
 Chefe de Serviço das Comissões Mistas,
 Especiais e de Inquérito

MESA

Presidente:
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

3º-Secretário:
Laurival Baptista (ARENA—SE)

1º-Vice-Presidente:
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

4º-Secretário:
Tenório Vargas (ARENA—SC)

2º-Vice-Presidente:
Benjamim Farah (MDB—RJ)

1º-Secretário:
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

Suplentes de Secretários:

Ruy Carneiro (MDB—PB)
Renato Franco (ARENA—PA)
Alexandre Costa (ARENA—MA)
Mendes Canale (ARENA—MT)

2º-Secretário:
Marcos Freire (MDB—PE)

**LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA**

Líder
Petrônio Portella
Vice-Líderes
Eurico Rezende
Jardan Passarinho
José Lindoso
Matto Leão
Paulo Guerra
Ruy Santos
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

**LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA**

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Mauro Benevides
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Evandro Carreira

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho

Local: Anexo II — Térreo

Telefones: 23-6244 e 25-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Orestes Quêrcia

Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares**ARENA**

1. Vasconcelos Torres
2. Paulo Guerra
3. Benedito Ferreira
4. Itálvio Coelho
5. Mendes Canale

MDB

1. Agenor Maria
2. Orestes Quêrcia

Suplentes

1. Altevir Leal
2. Otair Becker
3. Renato Franco

1. Adalberto Sena
2. Amaral Peixoto

Assistente: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 706

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

1. Cattete Pinheiro
2. José Guiomard
3. Teotônio Vilela
4. Renato Franco
5. José Esteves

ARENA

1. Saldanha Derzi
2. José Sorney
3. Benedito Ferreira

MDB

1. Agenor Maria
2. Evandro Carreira

1. Evelásio Vieira
2. Gilvan Rocha

Assistente: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Accioly Filho
Vice-Presidente: Gustavo Capanema
2º-Vice-Presidente: Paulo Brossard

Titulares

1. Accioly Filho
2. José Sorney
3. José Lindoso
4. Helvídio Nunes
5. Itálvio Coelho
6. Eurico Rezende
7. Gustavo Capanema
8. Heitor Dias
9. Henrique de La Rocque

ARENA

1. Matto Leão
2. Otto Lehmann
3. Petrônio Portella
4. Renato Franco
5. Osires Teixeira

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Leite Chaves
3. Nelson Carreiro
4. Paulo Brossard

1. França Montoro
2. Mauro Benevides

Assistente: Maria Helena Bueno Brando — Ramal 305.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(111 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Heitor Dias

Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Helvídio Nunes
2. Eurico Rezende
3. Renato Franco
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Heitor Dias
7. Henrique de la Rocque
8. Otaír Becker

MDB

1. Adalberto Sena
2. Iázoro Barboza
3. Ruy Carneiro

1. Augusto Franco
2. Luiz Cavalcante
3. José Lindoso
4. Virgílio Távora

1. Evandro Carreira
2. Nelson Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(111 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Milton Cabral
2. Vasconcelos Torres
3. Jessé Freire
4. Luiz Cavalcante
5. Arnon de Mello
6. Jarbas Passarinho
7. Paulo Guerra
8. Renato Franco

MDB

1. Franco Montoro
2. Orestes Quêrcia
3. Roberto Saturnino

1. Benedito Ferreira
2. Augusto Franco
3. Ruy Santos
4. Cattete Pinheiro
5. Helvídio Nunes

1. Agenor Maria
2. Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 515.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(94 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tasso Dutra

Vice-Presidente: Henrique de la Rocque

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Tasso Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Henrique de la Rocque
5. Mendes Canale
6. Otto Lehmann

MDB

1. Evelásio Vieira
2. Paulo Brossard
3. Adalberto Sena

1. Arnon de Mello
2. Helvídio Nunes
3. José Sarney
4. Ruy Santos

1. Franco Montoro
2. Itamar Franco

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(117 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Saldanha Derzi
2. Benedito Ferreira
3. Alexandre Costa
4. Fausto Costelo-Branco
5. Jessé Freire
6. Virgílio Távora
7. Mottos Leão
8. Tasso Dutra
9. Henrique de la Rocque
10. Helvídio Nunes
11. Teotônio Vilela
12. Ruy Santos

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Leite Chaves
3. Mauro Benevides
4. Roberto Saturnino
5. Ruy Carneiro

1. Daniel Krieger
2. José Guiomard
3. José Sarney
4. Heitor Dias
5. Cattete Pinheiro
6. Osires Teixeira

1. Danton Jobim
2. Dirceu Cardoso
3. Evelásio Vieira

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nelson Carneiro
Vice-Presidente: Jessé Freire

Titulares

1. Mendes Canale
2. Domicio Gondim
3. Jarbas Passarinho
4. Henrique de la Rocque
5. Jessé Freire

ARENA

Suplentes

1. Virgílio Távora
2. Eurico Rezende
3. Accioly Filho

MDB

1. Franco Montoro
2. Nelson Carneiro

1. Lázaro Barboza
2. Ruy Carneiro

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Domicio Gondim

Titulares

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. Luiz Cavalcante
4. Domicio Gondim
5. João Calmon

ARENA

Suplentes

1. Paulo Guerra
2. José Guiomard
3. Virgílio Távora

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

1. Gilvan Rocha
2. Leite Chaves

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE REDAÇÃO (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Danton Jobim
Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares

1. José Lindoso
2. Renato Franco
3. Otto Lehmann

ARENA

Suplentes

1. Virgílio Távora
2. Mendes Canale

MDB

1. Danton Jobim
2. Orestes Quêrcia

1. Dirceu Cardoso

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
1º Vice-Presidente: Luiz Viana
2º Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares

1. Daniel Krieger
2. Luiz Viana
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Petrônio Portella
7. Saldanha Derzi
8. José Sarney
9. João Calmon
10. Augusto Franco

ARENA

Suplentes

1. Accioly Filho
2. José Lindoso
3. Cattete Pinheiro
4. Fausto Castelo-Branco
5. Mendes Canale
6. Helvídio Nunes

MDB

1. Danton Jobim
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Mauro Benevides

1. Nelson Carneiro
2. Paulo Brassard
3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fausto Castelo-Branco
Vice-Presidente: Gilvan Rocha

Titulares

1. Fausto Castelo-Branco
2. Cattete Pinheiro
3. Ruy Santos
4. Otair Becker
5. Altevir Leal

ARENA

1. Saldanha Derzi
2. Mendes Canale

MDB

1. Adalberto Sera
2. Gilvan Rocha

1. Evandro Carreira
2. Ruy Carneiro

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guiomard
 Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares

1. Luiz Cavalcante
2. José Lindoso
3. Virgílio Távora
4. José Guiomard
5. Vasconcelos Torres

Suplentes**ARENA**

1. Jóbaras Passarinho
2. Henrique de La Rocque
3. Alexandre Costa

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Adalberto Sena
1. Agenor Maria
2. Orestes Quercia

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lázaro Barboza
 Vice-Presidente: Otto Lehmann

Titulares

1. Augusto Franco
2. Otto Lehmann
3. Heitor Dias
4. Accioly Filho
5. Luiz Viana

ARENA

1. Mattos Leão
2. Gustavo Caponema
3. Alexandre Costa

MDB

1. Danton Jobim
2. Mauro Benevides

Assistente: Sonia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES**FORças PÚBLICAS — (CT)**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Alexandre Costa
 Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Benedito Ferreiro
4. José Esteves
5. Paulo Guerra

ARENA

1. Otto Lehmann
2. Mendes Canale
3. Teotônio Vilela

MDB

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Cláudio Carlos R. Costa — Ramal 301

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala Rui Barbosa — Anexo II — Ramal 621

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
E DE INQUÉRITO**
Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro.

Local: Anexo II — Térreo.

Telefone: 25-8505 — Ramal 303

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.

2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos.

3) Comissões Especiais e de Inquérito, e

4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — 674; Cleide Maria B.F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Só — Ramal 310.

SENADO FEDERAL**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES****SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES****HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL****PARA O ANO DE 1976**

HORAS	TERÇA	S - A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.A.R.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LEDA	09:00	C.D.P.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
	HORAS	QUARTA	S A L A S	10:00	C.E.C	CLOVIS BEVILACQUA Ramal - 623	CLEIDE
		C.C.J.	OLÓVIS BEVILACQUA Ramal - 623		C.S.P.C.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	SONIA
		C.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615		C.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	MARCUS VINICIUS
		C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716		C.M.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	RONALDO
		C.A.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615		C.L.S.	CLOVIS BEVILACQUA Ramal - 623	DANIEL
			MARCUS VINICIUS		C.S.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LEDA
			MARIA CARMEM		C.T.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CLÁUDIO COSTA
			LEDA				
11:00	C.R.	CLOVIS BEVILACQUA Ramal - 623					
11:30	C.S.N.	CLOVIS BEVILACQUA Ramal - 623					

REGISTROS PÚBLICOS

nova lei anotada

- Redação atualizada da Lei nº 6.015/73, com as alterações das Leis nºs 6.140/74 e 6.216/75, contendo notas explicativas e remissivas;
- Redação vigente do Decreto nº 4.867, de 9-11-1939, seguida de notas explicativas do seu texto, com apresentação das redações anteriores.

"Revista de Informação Legislativa" nº 46

328 páginas

PREÇO: Cr\$ 30,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

CÓDIGO PENAL MILITAR

Quadro Comparativo

- Decreto-Lei nº 1.001/69
- Decreto-Lei nº 6.227/44

Contendo ainda textos do Anteprojeto (Ivo D'Aquino), Exposição de Motivos (Min. Gama e Silva), Código de Processo Penal Militar, Lei de Organização Judiciária Militar e ementário de legislação sobre Justiça Militar e Segurança Nacional.

"Revista de Informação Legislativa" nº 26 — 439 páginas

Preço: Cr\$ 20,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

QUADRO COMPARATIVO ANOTADO

O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI N° 5.869/73,
COM AS ALTERAÇÕES DA LEI N° 5.925/73) COMPARADO AO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANTERIOR (DECRETO-
LEI N° 1.608/39 COM REDAÇÃO ATUALIZADA).

2 VOLUMES

1º VOLUME:

QUADRO COMPARATIVO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL COM DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR;

2º VOLUME:

NOTAS (de nºs 1 a 835) CONTENDO:

- LEGISLAÇÃO CORRELATA;
- JURISPRUDÊNCIA;
- DOUTRINA;
- EMENDAS APROVADAS PELO CONGRESSO NACIONAL;
- EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PALESTRA DO PROF. ALFREDO BUZAID;
- LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA; E
- REMISSÕES.

NOTAS (de nºs 1-A a 95-A) documentam a redação original de dispositivos do Código, Lei nº 5.869/73, alterado pela Lei nº 5.925/73.

PREÇO: Cr\$ 70,00

A venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

QUADRO COMPARATIVO

**2^a Edição Revista e Atualizada — 1975
VOLUME COM 288 PÁGINAS — Preço: Cr\$ 30,00**

CONTÉM, COMPARADAS EM TODOS OS ARTIGOS:

Emendas Constitucionais nº 1, de 17 de outubro de 1969, nº 2, de 9 de maio de 1972, nº 3, de 15 de junho de 1972, nº 4, de 23 de abril de 1975, e nº 5, de 28 de junho de 1975.

Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).

Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

**Trabalho organizado e revisado pela Subsecretaria de Edições Técnicas
e impresso pelo Centro Gráfico do Senado Federal**

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

**Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.**

TRÂNSITO

Legislação atualizada.

Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento — atualizados

Legislação especial e correlata.

Ilícitos penais do Trânsito.

Resoluções do CONTRAN.

Notas — Comparações — Remissões

Furto de uso.

"Revista de Informação Legislativa" nº 38

452 páginas

Preço: Cr\$ 25,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF

acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,

ou pelo sistema de Reembolso Postal

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto atualizado da CLT, comparado ao texto original de 1943 e a todas as alterações, introduzidas durante mais de 30 anos de vigência.

Notas explicativas.

Legislação correlata.

616 páginas

Edição: agosto de 1974

PREÇO: Cr\$ 35,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

SEGURANÇA NACIONAL

I — Legislação Constitucional

II — Quadro Comparativo: Decreto-Lei nº 898/69

Decreto-Lei nº 510/69

Decreto-Lei nº 314/67

Lei nº 1.802/53

III — Notas

IV — Jurisprudência

"Revista de Informação Legislativa" nº 39
421 páginas

PREÇO: Cr\$ 25,00

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos a
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 96 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50